



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020 Nº 5.536



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 114 - EX, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

CAMILLA STEFANI SABOIA DOS SANTOS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 21 de janeiro de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 129 - CSS, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

à Secretaria Extraordinária de Parcerias Público-Privadas a Enfermeira ELIANE GROSSMANN, matrícula 1226797-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

SUMÁRIO

CASA CIVIL	1
POLÍCIA MILITAR	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	12
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	13
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	13
SECRETARIA DA SAÚDE	14
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	16
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	19
ADETUC	21
IGEPREV	21
NATURATINS	27
UNITINS	31
DEFENSORIA PÚBLICA	53
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	56
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61

PORTARIA CCI Nº 158 - CSS, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 43, de 24 de outubro de 2017, resolve

CEDER

ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa MARLENE MENDES MATTOS GUIMARÃES, matrícula 578311-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 159 - DISP, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial de Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I - FC-SCS-I, as servidoras adiante indicadas, lotadas na Secretaria da Saúde, no Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas:

1. ALANE ALMEIDA QUIRINO LINHARES, matrícula 887551-2;
2. EDIVANI CRISTINA VILHENA SANTOS, matrícula 718364-2;
3. EMILIA MARIA RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO REIS, matrícula 1023535-1;
4. LUIZA CÂNDIDA OLIVEIRA DE CUBA, matrícula 1173650-1.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 160 - CSS, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 23, de 2 de janeiro de 2017, resolve

MANTER

cedido ao Município de Santa Tereza do Tocantins o Assistente Administrativo WOCHINGTON SOUSA DA SILVA, matrícula 11187980-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 5 - APT, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

o Ato nº 64 - NM, de 16 de janeiro de 2020, publicado na edição 5.524 do Diário Oficial do Estado, a fim de corrigir, para a seguinte expressão gráfica, o nome de ANNE CAROLINY MARINHO DE SOUZA ALVES.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 824/2019-SAMP/DGP

Reverte e classifica policial militar e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c arts. 108, 109 e 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Policial Militar foi agregado por meio da Portaria nº 446/2018-SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.221, de 19 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER o MAJ QOPM RG 04.692/1 RICARDO COELHO SANTOS CAVALCANTE - Mat. 828364, CPF: 713.810.661-00, ao exercício de suas funções policiais militares, a partir de 13 de dezembro de 2019, ficando classificado no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 13 de dezembro de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 040/2020-SAMP/DGP

Reverte Policial Militar e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c arts. 108, 109 e 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que a Policial Militar foi agregada por meio da Portaria nº 847/2019-SAMP/DGP, datada de 19/12/2019, publicada na BG 240/2019 de 20.12.2019, em função de estar afastado do serviço Policial Militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS, perfazendo um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Saúde e Promoção Social - DSPS, por meio RETIFICAR A ATA Nº 02/2020 de 17/01/2020 da Junta Militar Central de Saúde - JMCS;

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER a 1º TEN QOARG 04.660/1 FÁBIA JAQUES DE ALENCAR - Mat. 987466, CPF: 872.580.211-91, ao exercício de suas funções policiais militares, a partir de 15 de janeiro de 2020, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação. A militar fica classificada no CPE;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 21 de janeiro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

PORTARIA Nº 042/2020-SAMP/DGP

Agrega policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10º da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 96 e art. 107, §1º, inciso V da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Saúde e Promoção Social - DSPS, por meio da ATA Nº 01/2020 de 8/01/2020 da Junta Militar Central de Saúde - JMCS, na qual informa que o policial militar encontra-se de licença-saúde dispensado do serviço policial militar (SPM).

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o SD QPPM RG. 06.706/4 RODOLFO SILVA MORAES - Mat. 11210990, CPF: 003.438.063-98, com data retroativa a 08 de janeiro de 2020, por encontrar-se de licença-saúde, dispensado do serviço policial militar (SPM) por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 21 de janeiro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 43/2020-SAMP/DGP

Suspende e concede férias de policial militar por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 68, inciso III, alínea "t", e;

Considerando a necessidade do serviço, fundamentada no art. 87, §2º, incisos I e II da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e, assim, a necessidade de adequação do mês de férias do policial militar ao interesse institucional;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2018, do MAJ QOS 05.143/1 MARCELO PALUAN - Mat. 214570, CPF: 141.404.378-39, concedidas por meio do ITEM Nº 233/2019-SAMP/DGP, publicado no Boletim Geral da Polícia Militar nº 109/2019, de 13 de junho de 2019;

Art. 2º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2018, ao MAJ QOS 05.143/1 MARCELO PALUAN - Mat. 214570, CPF: 141.404.378-39, a serem usufruídos no período de 01/12/2020 a 30/12/2020;

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 22 de janeiro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 045/2019-SAMP/DGP

Retifica parte da Portaria nº 760/2019-SAMP/DGP, e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012;

Considerando a necessidade do serviço, fundamentada no art. 87, §1º, inciso I da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e, assim, a necessidade de adequação das férias do policial militar ao interesse institucional;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR os artigos 13 e 14 da Portaria nº 760/2019-SAMP/DGP, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.504, de 13 de dezembro de 2019;

Onde se lê:

Art. 13 SUSPENDER 04 (quatro) dias das férias regulamentares do SD QPPM RG 06.506/4 WILSON MOURA MARTINS - Mat. 11209313, CPF: 001.713.531-10, referentes ao exercício 2018, concedidos por meio da Portaria nº 335/2019-SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado nº 5.395, de 10 de julho de 2019, no período de 07/09/2019 a 10/09/2019;

Art. 14 CONCEDER 04 (quatro) dias das férias regulamentares do SD QPPM RG 06.506/4 WILSON MOURA MARTINS - Mat. 11209313, CPF: 001.713.531-10, referentes ao exercício 2018, a serem usufruídos no período de 05/09/2020 a 08/09/2020;

Leia-se:

Art. 13 SUSPENDER 10 (dez) dias das férias regulamentares do SD QPPM RG 06.506/4 WILSON MOURA MARTINS - Mat. 11209313, CPF: 001.713.531-10, referentes ao exercício 2018, concedidos por meio da Portaria nº 335/2019-SAMP/DGP, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado nº 5.395, de 10 de julho de 2019, no período de 07/09/2019 a 16/09/2019;

Art. 14 CONCEDER 10 (dez) dias das férias regulamentares do SD QPPM RG 06.506/4 WILSON MOURA MARTINS - Mat. 11209313, CPF: 001.713.531-10, referentes ao exercício 2018, a serem usufruídos no período de 05/09/2020 a 14/09/2020;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 22 de janeiro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 049/2020-SAMP/DGP

Movimenta policiais militares para fruição de férias e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

Considerando a necessidade do serviço, fundamentada no art. 87, §2º, incisos I e II da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e, assim, a necessidade de adequação do mês de férias do policial militar ao interesse institucional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2018, à TEN CEL QOPM RG: 04.672/1 DENISE MARCELA GUIMARÃES E SILVA GOMES - Mat. 48681, CPF: 003.918.555-9009, a serem usufruídos no período de 02/01/2020 a 31/01/2020; previsto para o mês de dezembro de 2019, contudo não usufruiu, conforme Ofício 1279/2019-GAB/SESMU;

Art. 2º CONCEDER 09 (nove) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2018, ao TEN CEL QOPM RG: 02.253/1 OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA - Mat. 411118, CPF: 328.676.033-15, suspensos por meio da Portaria nº 418/2019-SAMP/DGP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.429, de 28 de agosto de 2019, a serem usufruídos no período de 13/01/2020 a 21/01/2020;

Art. 3º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, ao TEN CEL QOPM RG: 04.683/1 LEANDRO GUIMARÃES NUNES - Mat. 50808, CPF: 004.318.301-85, suspensos por meio do Boletim Interno nº 055/2015 - 1º BPM de 20/07/2015, a serem usufruídos no período de 01/12/2020 a 30/12/2020;

Art. 4º CONCEDER 15 (quinze) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2012, à SUB TEN QPS RG: 05.200/2 GOIACI BORGES DE CARVALHO - Mat. 724492, CPF: 600.014.291-91, suspensos por meio do Boletim Geral nº 088/2013 - QCG de 13/05/2013, a serem usufruídos no período de 01/10/2020 a 15/10/2020;

Art. 5º CONCEDER 15 (quinze) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, à SUB TEN QPS RG: 05.200/2 GOIACI BORGES DE CARVALHO - Mat. 724492, CPF: 600.014.291-91, suspensos por meio do Boletim Geral nº 046/2016 - QCG de 09/03/2016, a serem usufruídos no período de 16/10/2020 a 30/10/2020;

Art. 6º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, à 1º TEN QOA RG: 04.660/1 FÁBIA JAQUES DE ALENCAR - Mat. 987466, CPF: 872.580.211-91, a serem usufruídos no período de 05/02/2020 a 05/03/2020;

Art. 7º CONCEDER 12 (doze) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2015, à 2º SGT QPPM RG: 04.357/2 PATRÍCIA PEREIRA MARINHO - Mat. 977898, CPF: 863.257.281-49, suspensos por meio do Boletim Geral nº 226/2017 - QCG de 06/12/2017, a serem usufruídos no período de 01/01/2020 a 12/01/2020;

Art. 8º CONCEDER 16 (dezesseis) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2017, ao 3º SGT QPPM RG: 06.198/2 ARY NERES DE MORAIS - Mat. 79770, CPF: 010.982.341-97, suspensos por meio do Boletim Interno, BI nº 048/2018-6º BPM, de 03/12/2018, a serem usufruídos no período de 02/02/2020 a 17/02/2020; ressalta-se que o militar já recebeu o adicional de férias;

Art. 9º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2016, à 3º SGT QPPM RG: 04.760/2 LUCILENE DA SILVA GARRIDO SOUZA - Mat. 625507, CPF: 515.162.411-34, suspensos por meio do Boletim Interno nº 002/2017-5º BPM de 11/01/2017, a serem usufruídos no período de 03/02/2020 a 03/03/2020;

Art. 10 Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 23 de janeiro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 061/2020-SAMP/DGP

Movimenta Policiais Militares para fruição de férias e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos Policiais Militares abaixo relacionados suas férias regulamentares referentes ao exercício 2019 para usufruto no mês de março de 2020, conforme especificado abaixo:

ORD.	POST/GRAD.	RG	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	INICIO	FINAL	DIAS
1	TEN CEL QOE	04.166/1	VALÉRIA ROSANA BENTO GALLI	904573	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
2	MAJ QOA	01.879/1	DÊNIS BRAGA CARVALHO	604371	5º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
3	MAJ QOS	05.176/1	JACY AZEVEDO DO AMARAL	1043188	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
4	MAJ QOS	05.443/1	VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS	662231	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
5	CAP QOPM	06.095/1	ADDSON ACÁCIO PIMENTEL	1052519	BPCHOQUE	05/03/2020	03/04/2020	30
6	CAP QOA	02.715/1	MARIVALDO FERNANDES SOUTO	694402	BPMA	05/03/2020	03/04/2020	30
7	CAP QOPM	06.293/1	NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES	1094050	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
8	CAP QOM	05.226/2	SERGIO NUNES DOS SANTOS	64479	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
9	1º TEN QOA	03.423/1	ALTON RODRIGUES DE ARAÚJO	784506	2º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
10	SUB TEN QPPM	02.900/2	HEMERSON CARLOS SOUZA RODRIGUES	728588	2º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
11	SUB TEN QPPM	04.603/2	JOSÉ PONTES DE SENA	764659	4º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
12	SUB TEN QPPM	04.034/2	JOSIVAN DA SILVA CRUZ	873588	6º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
13	SUB TEN QPPM	04.096/2	JÚLIO CÉSAR VIEIRA NEPONUCENO	741738	3º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
14	SUB TEN QPPM	04.450/2	LEONIVAN DOS SANTOS SILVA	940620	5º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
15	SUB TEN QPPM	03.993/2	LUIZ ANTÔNIO COSTA CARVALHO	907264	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
16	SUB TEN QPS	05.207/2	MARIA JOSÉ DA COSTA VIANA	122595	1º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
17	SUB TEN QPPM	03.885/2	NORBERTO FILHO GONÇALVES	877363	2º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
18	SUB TEN QPPM	02.713/2	OCI FERNANDES COSTA	606720	2º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
19	SUB TEN QPE	03.645/2	SÉRGIO DOS SANTOS AGUIAR	875512	1º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
20	1º SGT QPPM	01.793/2	ANTÔNIO CUSTÓDIO JÚNIOR	707081	4º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
21	1º SGT QPPM	02.134/2	ANTÔNIO RIBEIRO LEITE	377834	6º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
22	1º SGT QPPM	01.761/2	DOMINGOS BEZERRA MENDES	695273	4º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
23	1º SGT QPPM	02.039/2	EDILSON MOURÃO DE SOUSA	490080	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
24	1º SGT QPPM	02.126/2	EDVAN DIAS PEREIRA	657387	3º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
25	1º SGT QPPM	01.764/2	GILBERTO SERTÃO ARAÚJO	661834	4º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
26	1º SGT QPPM	01.767/2	IRAMAR SIRQUEIRA DE ABREU	557320	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30

125	3º SGT QPPM	05.414/2	MARCOS PEDRO DE SOUZA	149461	7º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
126	3º SGT QPPM	06.279/2	MARDONE MORAES DE SOUZA	86517	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
127	3º SGT QPPM	04.848/2	MARIA DUCINEIA SOARES	79586	4º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
128	3º SGT QPPM	05.014/2	MARLON GONCALVES MOTA	41406	CIOE	05/03/2020	03/04/2020	30
129	3º SGT QPPM	04.735/2	NAILSON BRITO SOARES	734280	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
130	3º SGT QPPM	05.973/2	PAULO ALVES DE NEGREIROS	1064126	SIOP	05/03/2020	03/04/2020	30
131	3º SGT QPPM	06.202/2	PAULO VALADARES DOS SANTOS	897982	1º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
132	3º SGT QPPM	05.677/2	PEDRO SOARES DA SILVA	75131	8º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
133	3º SGT QPPM	05.834/2	RAIMUNDO CLAUDIO MOTA SILVA	57001	1º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
134	3º SGT QPPM	05.830/2	RAIMUNDO NONATO COELHO DE FRANÇA	1062913	6º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
135	3º SGT QPPM	05.563/3	REANE FIGUEREDO MOTTA	54462	CAMIL	05/03/2020	03/04/2020	30
136	3º SGT QPPM	06.287/2	RICARDO CERQUEIRA LIMA	1022652	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
137	3º SGT QPPM	06.166/2	ROBERTO SAMPAIO ALVES	60735	4º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
138	3º SGT QPPM	05.713/2	RODOLFO TAVARES FILHO	1021265	1º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
139	3º SGT QPPM	05.980/2	SERGIMAR FERREIRA CUNHA	55326	6º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
140	3º SGT QPPM	06.197/2	SIDNEY LACERDA BARROS	54978	6º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
141	3º SGT QPPM	05.570/2	SILVANO COSTA LOPES JUNIOR	99068	4º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
142	3º SGT QPPM	06.118/2	STERPHESON CHAGAS DE ARAÚJO	1015737	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
143	3º SGT QPPM	05.415/2	TÁCIO NUNES BORGES	61405	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
144	3º SGT QPPM	05.341/2	VALCI RIBEIRO DOS SANTOS	89610	3º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
145	3º SGT QPPM	05.292/2	VALDIR FERNANDO BORGES	991548	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
146	3º SGT QPPM	05.252/2	WANDERSON DOS SANTOS LEANDRO	41005	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
147	3º SGT QPPM	04.911/3	YURI GAGARIN RUFO RUBEN DE MACEDO	162003	4º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
148	SD QPPM	06.652/4	ADOLFO DIAS DOS SANTOS JUNIOR	11207574	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
149	SD QPPM	06.533/4	CÂNDIDO ALVES DE LIMA	11209518	CIOE	05/03/2020	03/04/2020	30
150	SD QPPM	06.608/4	DIOGO RICARTE GOMES FARIAS	11209950	9º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
151	SD QPPM	06.721/4	EDER NEPOMUCENO COSTA	11207701	6º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
152	SD QPPM	06.500/4	EDUARDO SOUSA SILVA	11206950	8º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
153	SD QPPM	06.554/4	FLÁVIO DE ANDRADE FERREIRA	11209615	8º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
154	SD QPPM	06.526/4	FRANCIVAL COSTA DA SILVA CARVALHO FILHO	11210303	6º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
155	SD QPPM	06.731/4	GLEYDSON BARROS RESPLANDES	11208996	5º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
156	SD QPPM	06.385/4	ÍCARO VALENTE RIBEIRO	1280937	5º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
157	SD QPPM	06.598/4	JADIEL TELES DA SILVA	11207280	CIOE	05/03/2020	03/04/2020	30
158	SD QPPM	06.782/4	JANDESMAR DA COSTA BARROS	843626	6º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
159	SD QPPM	06.638/4	JHONE FERREIRA DOS SANTOS	11210826	5º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
160	SD QPPM	06.754/4	JORDEL SOUSA SILVA	11213108	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
161	SD QPPM	06.757/4	JOSUÉ BANDEIRA MOTA	1103512	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
162	SD QPPM	06.425/4	JULIO CESAR BARRETO MOREIRA JUNIOR	11208392	BPCHOQUE	05/03/2020	03/04/2020	30
163	SD QPPM	06.575/4	MAGNO ALBERTO FRANÇA QUIXABEIRA	11207604	6º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
164	SD QPPM	06.646/4	MANOEL WALLAS SANTOS SOUZA	11210664	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
165	SD QPPM	06.653/4	MAURICIO SOUSA COSTA TEIXEIRA	1275356	3º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
166	SD QPPM	06.601/4	MAXCIEL ROSA DOS REIS	11210370	3º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
167	SD QPPM	06.439/4	MIZAEI SANTANA PACHECO	11206659	1º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
168	SD QPPM	06.537/4	OSIAS ALVES DA SILVA	11210133	5º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30
169	SD QPPM	06.768/4	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO COSTA	11208686	9º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
170	SD QPPM	06.565/4	RAUL DA COSTA SILVA	11206780	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
171	SD QPPM	06.435/4	ROBERTO DA SILVA	11206624	BPCHOQUE	05/03/2020	03/04/2020	30
172	SD QPPM	06.380/4	RONILDO PEREIRA DA SILVA	11206985	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
173	SD QPPM	06.453/4	RUBEM PEREZ DA SILVA RESENDE	11207884	4º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
174	SD QPPM	06.588/4	THALES WILKE SILVA DE CASTRO	1195085	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
175	SD QPPM	06.388/4	THIAGO ALVES PEREIRA	11209860	QCG	05/03/2020	03/04/2020	30
176	SD QPPM	06.519/4	TIAGO PEREIRA BORGES	55302	6º CIPM	05/03/2020	03/04/2020	30

177	SD QPPM	06.673/4	VALDIK JÚNIOR SOARES REIS	11210060	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
178	SD QPPM	06.631/4	VANDERLEIA RIBEIRO LIMA	1167642	2º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
179	SD QPPM	06.633/4	VICTOR NEYLLONE GOMES DOS SANTOS	11211300	1º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
180	SD QPPM	06.694/4	VILSIMAR PEREIRA GOMES	11210940	5º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30
181	SD QPPM	06.544/4	WANDERSON FERREIRA CORDEIRO	1271610	6º BPM	05/03/2020	03/04/2020	30

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 29 de janeiro de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

FRANCINETE DIAS COELHO LOPES, número funcional 1226657/1, CPF nº 889.799.971-91, do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Profissionais da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2020, com base no que consta do processo nº 2020/30550/000228.

GABRIELA RIBEIRO DE SOUSA, número funcional 11579161/1, CPF nº 053.262.911-69, do cargo de Agente de Execução Penal, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Cidadania e Justiça, a partir de 06 de janeiro de 2020, com base no que consta do processo nº 2020/17010/000034.

TAYNARA REZENDE JULIATI, número funcional 11456205/1, CPF nº 053.107.941-40, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 14 de janeiro de 2020, com base no que consta do processo nº 2020/27000/000255.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 108/2020/GASEC, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso I, do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, c/c o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus atos legais, por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que a declaração de estabilidade dos servidores em Estágio Probatório já havia sido publicada na Portaria nº 340, de 23 de março de 2018, Diário Oficial nº 5.085, de 06 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 700, de 05 de junho de 2018, Diário Oficial nº 5.129, de 08 de junho de 2018, somente na parte que DECLARA ESTÁVEIS os servidores públicos especificados na tabela abaixo, por duplicidade de atos.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE (SESAU)			
CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Conclusão do Estágio
718.023.201-72	830620-3	Edelma Monteiro Bezerra	01/08/2017
018.943.881-94	11222603-1	Euds Alves de Oliveira	22/01/2018
800.557.371-53	898482-4	Gideon Sousa da Silva	01/06/2017

012.719.601-33	11456760-1	Liliane Paulino da Cunha Teles	07/01/2018
832.851.211-49	11456582-1	Lilian Patricia Mourão Veras	18/01/2018
575.510.141-87	11241306-2	Lucivania Abreu Oliveira	22/12/2017
650.180.016-15	11455349-2	Maria das Graças Vieira Rios	04/01/2018
029.590.401-12	11232390-1	Olavio Henrique da Silva Junior	22/12/2017
007.091.251-35	11234040-1	Ricardo Borges Ribeiro	18/02/2018
011.231.091-50	11237139-1	Victor Ferreira Diniz	04/02/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 109/2020/GASEC, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, aposentados ou transferidos para a reserva por motivo de invalidez;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/09090/000091, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional à servidora pública aposentada EUNICE GOMES DE AZEVEDO GUIMARÃES, Número Funcional 950674/4, Gestora Pública, CPF nº 839.446.487-49, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referência/padrão, constantes na Tabela III, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	III-J	IV-J	01/05/2016
HORIZONTAL	IV-J	IV-K	01/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 111/2020/GASEC, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, aposentados ou transferidos para a reserva por motivo de invalidez;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/41000/000474, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional vertical para o padrão "II", constante na Tabela VII, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/03/2017, à servidora pública aposentada DANIELLA NESTOR DOURADO DE LIMA, Número Funcional 955398/2, Assistente Administrativo, CPF nº 843.943.901-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 112/2020/GASEC, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2020/23000/000083, constatou que o servidor aposentado tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor público LUIZ BARBOSA NUNES, Número Funcional 234658/3, Assistente Administrativo, CPF nº 167.052.111-72, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referência/padrão, constantes na Tabela VII, do Anexo VI e na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/ REPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	IV-L	-	V-L	01/03/2016
HORIZONTAL	V-L	VIII-L	IX-K	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 113/2020/GASEC, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/31000/001987, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada RAULINDA COSTA LEITE, Número Funcional 430952/3, Assistente Administrativo, CPF nº 342.538.741-34, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VII, do Anexo VI, e na Tabela II, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/ REPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	IV-L	-	V-L	01/03/2016
HORIZONTAL	V-L	IX-J	IX-K	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 114/2020/GASEC, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/27000/018414, constatou que o servidor aposentado tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional horizontal para a referência "H", constante na Tabela X, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/03/2018, ao servidor público aposentado FIDELIX GOMES DOS SANTOS, Número Funcional 262370/3, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 194.903.131-49, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 115/2020/GASEC, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins,

LIVIA TAMARA DE OLIVEIRA BARBOSA, Psicólogo Organizacional, número funcional 11229055/1, CPF: 707.415.651-53, oriunda da Secretaria da Saúde, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 118/2020/GASEC, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/010567, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais a servidora pública aposentada JOVILENE PAZ DE ARAUJO RODRIGUES Número Funcional 368973-3, Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 292.008.061-04, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes no Anexo VII da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	III-L	-	IV-L	01/01/2015
HORIZONTAL	IV-L	V-J	V-K	01/01/2017

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 119/2020/GASEC, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 21/2020, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido aos 15 dias do mês de janeiro de 2020, anexado ao Processo nº 2019/30550/008255, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública EDIANE FIGUEIRA AGUIAR, Número Funcional 670938/1, Médica, CPF nº 557.957.302-20, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela III, do Anexo V da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	II-I	III-I	01/01/2015
HORIZONTAL	III-I	III-J	01/01/2017
VERTICAL	III-J	IV-J	01/01/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 37/2020/GASEC/SECAD, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por iniciativa do órgão contratante, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11617101/2	021.712.001-62	DAIANA TEREZA DA COSTA	ASSISTENTE III	2020/23000/000215	21/01/2020

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 38/2020/GASEC/SECAD, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, com aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Agência Tocantinense de Transportes e Obras.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11672676/1	663.291.081-53	GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE I	2020/23000/000204	01/01/2020
02	11647116/2	030.174.581-13	THAYNARA CRHISTINE BARROS DOS SANTOS	AUXILIAR II	2020/23000/000205	02/01/2020

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 353/2020

PROCESSO Nº: 2020/32470/000031
INTERESSADO(A): ÁUREA REZENDE AMORIM
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Pedagoga
NÚMERO FUNCIONAL: 1175742/3
CPF: 175.349.502-44
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito
LOTAÇÃO: Gerência de Educação de Trânsito
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Áurea Rezende Amorim, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 10 (dez) meses, no período de 27.02.2020 a 26.12.2020.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 28 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 370/2020

PROCESSO Nº: 2019/40310/000475
INTERESSADO(A): HELLEN FLÁVIA TEIXEIRA CUNHA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Inspetor de Recursos Naturais
NÚMERO FUNCIONAL: 1281526/1
CPF: 024.627.211-26
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
LOTAÇÃO: Parque Estadual do Jalapão
MUNICÍPIO: Mateiros

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Hellen Flávia Teixeira Cunha, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 14.10.2019 a 13.04.2020.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 375/2020

PROCESSO Nº: 2019/30550/011014
INTERESSADO(A): EURILENE MARIA CARDOSO FRANCO
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Enfermeiro
NÚMERO FUNCIONAL: 506737/4
CPF: 401.646.753-53
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Eurilene Maria Cardoso Franco, por meio do Despacho nº 7.307, de 28 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.776, de 02 de janeiro de 2017, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.01.2020 a 31.12.2022.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 377/2020

PROCESSO Nº: 2020/27000/000286
INTERESSADO(A): NÉLIA VICENTINA SANTOS BENEVIDES PÓVOA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 712416/3
CPF: 591.882.431-68
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco
MUNICÍPIO: Paranã
REGIONAL: Arraias

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Nélia Vicentina Santos Benevides Póvoa, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 03.02.2020 a 02.02.2021.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 378/2020

PROCESSO Nº: 2019/30550/010944
INTERESSADO(A): CARLA CRISTIANA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 1216147/1
CPF: 829.375.751-53
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão da Hemorrede
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Carla Cristiana de Oliveira, por meio do Despacho nº 522, de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.809, de 16 de fevereiro de 2017, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 12.01.2020 a 11.01.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 379/2020

PROCESSO Nº: 2020/27000/000305
INTERESSADO(A): GENILZA CARDOSO DE FREITAS CRUVINEL
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 11179821/1
CPF: 748.985.312-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Professora Elizângela Glória Cardoso
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Genilza Cardoso de Freitas Cruvinel, por meio do Despacho nº 6.328, de 05 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 26.01.2020 a 25.01.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 380/2020

PROCESSO Nº: 2020/33000/000017
INTERESSADO(A): ROSANE PEREIRA MEDEIROS
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Informática
NÚMERO FUNCIONAL: 11161841/1
CPF: 036.580.711-76
ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura
LOTAÇÃO: Diretoria de Administração e Finanças
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Rosane Pereira Medeiros, por meio do Despacho nº 744, de 20 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.814, de 23 de fevereiro de 2017, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 14.02.2020 a 13.02.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 381/2020

PROCESSO Nº: 2020/31000/000015
INTERESSADO(A): DELCIDES COELHO VALADARES BITTENCOURT
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Analista em Tecnologia da Informação
NÚMERO FUNCIONAL: 806654/2
CPF: 668.378.521-34
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: Gerência de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Delcídes Coelho Valadares Bittencourt, por meio do Despacho nº 413, de 03 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.804, de 09 de fevereiro de 2017, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 17.01.2020 a 16.01.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 382/2020

PROCESSO Nº: 2020/09010/000003
INTERESSADO(A): VANESSA GOMES DA CRUZ
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 1284614/1
CPF: 040.326.961-01
ÓRGÃO: Secretaria Executiva da Governadoria
LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário Executivo
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Vanessa Gomes da Cruz, por meio do Despacho nº 406, de 03 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.804, de 09 de fevereiro de 2017, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 06.02.2020 a 05.02.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 383/2020

PROCESSO Nº: 2020/25000/000018
INTERESSADO(A): CASSIUS RODRIGUES DE ABREU
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 1155385/4
CPF: 024.947.711-45
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e Planejamento
LOTAÇÃO: Agência de Atendimento I
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Cassius Rodrigues de Abreu, por meio do Despacho nº 5.850, de 06 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.482, de 12 de novembro de 2019, por mais 03 (três) meses, compreendido(s) no período de 01.02.2020 a 30.04.2020.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 2020/23000/00184

Convênio nº: 02/2020

Conveniente: Secretaria da Administração

Conveniada: Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins - SINFITO.

CNPJ:

Objeto: A consignação, em folha de pagamento, de descontos dos servidores públicos estaduais filiados ao conveniado.

Data da Assinatura: 20/01/2020

Vigência: 02 (dois) anos

Signatários: Edson Cabral de Oliveira - Secretário de Estado da Administração Sandro Bernardino de Abreu Adrian - Representante do conveniado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 2019/23000/002604

Convênio nº: 01/2020

Conveniente: Secretaria da Administração

Conveniada: Associação dos Servidores do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ASSIT

CNPJ: 00.863.355/0001-04

Objeto: A consignação, em folha de pagamento, de descontos dos servidores públicos estaduais filiados ao conveniado.

Data da Assinatura: 20/01/2020

Vigência: 02 (dois) anos

Signatários: Edson Cabral de Oliveira - Secretário de Estado da Administração, Luiz Carlos Pereira - Representante do conveniado e Valdenez Sobreira de Lima - Representante do conveniado.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2020.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando a negativa de notificação por meio do instrumento notificador encaminhado aos endereços constantes nos assentamentos funcionais, resolve: NOTIFICAR os servidores abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para quitarem seus débitos para com os cofres públicos, nos termos dos artigos 42, *caput*, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007, ou ainda, se manifestar, apresentando pedido de reconsideração em observância aos Princípios Constitucionais e do artigo 119 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. Transcorrido o prazo estabelecido e não havendo manifestação, o respectivo débito será incluído na folha de pagamento, para fins de reposição ao erário, nos termos em que dispõe a retrocitada Lei.

NOME	CPF
ADENALVA MATOS DA COSTA	823.621.141-04
ALENA PEREIRA DE CARVALHO	038.722.913-27
ALYNNE FERREIRA ROCHA	018.773.001-60
ANA PAULA AMORIM DE SOUSA ALVES	009.576.411-92
ANTONIO CALIXTO KALLAS NETO	124.112.326-83
ANTONIO MENDES DIAS	908.484.111-53
AUGUSTO RODRIGUES SALES	768.572.121-04
BIANCA SANTOS RODOVALHO	058.823.721-35
CLAUDIO MOREIRA PILLAR FILHO	002.775.937-78
CLARIANO DA SILVA LOPES	028.983.931-93
DARCILENE BARBOSA DA SILVA	808.606.561-87
DAYANE LOPES SILVA	003.457.881-17
DARIEIX DAMASCENO CARNEIRO MAIA	901.376.121-68
DELZUIE SOARES CARNEIRO SANTOS	044.655.688-27
EDELIO DA SILVA BARBOSA	392.633.122-49
EDILEIA ABREU DA SILVA	642.740.123-87
EDIVAN DE SOUZA AGUIAR	107.801.142-72
EDRIANA DOS SANTOS SOUSA	005.363.601-54
ELIANO PEREIRA DA SILVA	007.701.791-93
ELY BANDEIRA DA SILVA MIRANDA	000.016.731-22
ELZA CAROLINA BARBOSA PEIXOTO	016.762.131-98
EMINYK BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	042.826.611-86
FABIANA MARTINS VENTURINI ANDRADE	851.303.621-87
FABIANA DA CONCEIÇÃO COSTA	032.533.121-94
FABIANA NUNES RIBEIRO	902.011.081-00
FLAVIANA DE SOUZA LIMA	017.545.601-13
GABRIEL DA SILVA AGUIAR	050.886.831-97

GISELE FONSECA DE CARVALHO MACEDO	094.250.266-37
GIULIANO DIAS REIS	891.192.151-34
GRACIELA DE SOUSA SANTANA DE JESUS	993.932.801-00
IRACI FERREIRA SILVA	700.153.761-68
JOÃO HUMBERTO TEIXEIRA	371.098.121-20
JHONATA JUNIOR PEREIRA BUENO	035.616.781-79
JOSE WILSON QUEIROS PARAGUASSU JAIME	025.394.331-03
JUAN CARLOS LEON RIOS	539.306.142-00
JULIANA JABUR FERREIRA DO AMARAL	223.972.658-00
JULIO CESAR DE FIGUEREDO	388.652.971-15
KELSSYANE DA SILVA ALVES	887.792.271-68
KECCIO RICARDO COUTINHO BARBOSA	038.913.861-41
KENIA DE JESUS LIMA	017.077.301-99
LOURENÇO FERREIRA DA SILVA NETTO	045.571.441-01
LUANDA NUNES POVOA COSTA E SILVA	860.116.601-20
LUSANGELA LIMA LOPES	935.520.411-68
LUZIA CRUWAKWYJ KRAHO	063.407.821-67
LUSILENE DELMONDES DA COSTA	857.822.891-04
MARIA APARECIDA DA SILVA XAVIER	000.496.011-48
MARIA ANTONIA VALADARES DE SOUZA	527.535.571-87
MARIA ALAIDES DO CARMO FERREIRA	622.714.401-06
MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA SOARES	507.163.521-68
MARIA SANTA FERREIRA DOS SANTOS	047.418.641-54
MARIA CECILIA DO NASCIMENTO COSTA	016.601.973-92
MARLI LUIZ DE QUEIROZ GUIMARÃES	337.153.271-20
MAYCON STEVE DA SILVA SOUSA	014.345.311-47
MARIA LUIZA DA SILVA PIRES	262.284.592-97
OCELITA MAURICIO GAMA DOS REIS	441.415.721-87
OLGA SUELI TAVARES FONSECA FERREIRA	364.774.941-91
PEDRO DE LOURENÇO SILVA VIEIRA RESENDE	010.843.731-06
RAELLYTON RIBEIRO ALVES	050.918.811-74
RAFAEL QUEIROZ SANTOS DA SILVA	030.774.161-31
REULER DE SOUZA NUNES	302.341.662-15
SAMUEL OLIVEIRA MARTINS	017.443.111-29
SIDNEA MIRANDA VIEIRA	857.572.686-20
SILVANA BRAGA DE SOUSA COSTA	778.049.881-68
SIRLEI APARECIDA ROCHA SCHUCH	843.735.551-68
SHERLEY SAMPAIO BRITO	401.924.231-34
TEBUTXIWE KARAJA	007.894.281-05
THAIS GABRIELLE MARTINS MATOS	019.597.031-45
THIAGO RUIZ GARCIA	011.736.561-03
THAYRINE LOPES DOS SANTOS	028.666.781-92
VANIO GUIMARÃES RODRIGUES	863.319.651-49
VINICIUS SILVA SIQUEIRA	004.649.436.71
WALKIRENY CASSIMIRO RIBEIRO REIS	824.266.781-00

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2020.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando a negativa de notificação por meio do instrumento notificador encaminhado aos endereços constantes nos assentamentos funcionais, resolve: NOTIFICAR os ex-servidores abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para quitarem seus débitos para com os cofres públicos, nos termos dos artigos 42, *caput*, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007, ou ainda, se manifestar, apresentando pedido de reconsideração em observância aos Princípios Constitucionais e do artigo 119 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. Transcorrido o prazo informado, a ausência de quitação acarretará na inscrição imediata do devedor em dívida ativa, consoante §1º do artigo 43 do diploma legal em referência, bem como encaminhamento das informações pertinentes à Procuradoria-Geral do Estado, para procedimentos de execução judicial.

NOME	CPF
AGNALDO BATISTA RODRIGUES	873.410.691-04
BENILDO JOSE DE SOUZA	476.361.571-87
DEUSIQUELE MOREIRA PINTO	023.251.661-80
DORILENE BATISTA DOS REIS	027.358.121-03

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020

PROCESSO: 2019/17010/00639

CONTRATO: 01/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA.

CONTRATADO: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS - SEMUSA

CNPJ: 00.007.153/0001-60

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, destinados a atender as necessidades das unidades vinculadas a esta Secretaria de Cidadania e Justiça, localizadas na cidade de Araguatins/TO.

MODALIDADE: Inexigibilidade, com fulcro art. 25 da Lei 8.666/93, com vinculação ao ATO MOTIVADO Nº 19/2019

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FIRMADO EM: 17/01/2020

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1100.2190.0000/18370.14.422.1160.4286.0000,

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0100666998/0240666998

SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante e Luiz Felipe Bezerra Galdioso, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 064/2016

PROCESSO: 2016/17010/00622

CONTRATO: 064/2016

CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.

CONTRATADA: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SEMUSA
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 064/2016, firmado entre O ESTADO DO TOCANTINS por meio da SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA e a empresa SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SEMUSA, CNPJ: 00.007.153/0001-60, referente a prestação dos serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, destinada a atender as necessidades da Cadeia Pública de Araguatins/TO, para atender a Secretaria de Cidadania e Justiça.

FIRMADO EM: 16/01/2020

VIGÊNCIA: O termo de rescisão terá vigência a partir da data de assinatura.

SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante Luiz Felipe Bezerra Galdioso pela contratada.

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 08/2020

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br, para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 28 de janeiro de 2020.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ/CPF
1.	17.001.002.19-0003984	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/5313-91
2.	17.001.002.19-0029944	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0793-71
3.	17.001.002.18-0023282	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0793-71

ELIANE MIRANDA MACHADO	756.910.602-44
ELZIRAM BISPO DOS SANTOS	920.350.001-49
FLAMARION MESQUITA DA CUNHA	105.937.133-20
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DO NASCIMENTO	032.107.803-90
GENILSON NUNES DA SILVA	444.769.064-00
GILBERTO VIANA DA SILVA	019.913.853-23
JOÃO DE DEUS PEREIRA DE SOUSA	994.208.301-44
JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ MORAES	305.097.422-20
JOSELITA DAMASCENO MATOS	806.419.621-34
JOSÉ INACIO DA COSTA	062.310.632-91
JOSÉ WILSON BATISTA DOS SANTOS	015.316.443-33
KARLA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA	003.850.761-77
KARLA MAGNA XAVIER BRITO	014.077.991-42
LUCIETE LEOCARDIO DA SILVA	849.677.901-78
MARCELO RODRIGUES DA SILVA	966.554.101-34
MARCIA MARIA AMELIA DE SOUZA	746.281.943-00
MARCIO CARVALHO DOS SANTOS	027.288.311-57
MARIA DO SOCORRO LIONEL GAMA	900.714.761-72
MARIA DO CARMO OLIVEIRA NASCIMENTO	282.189.492-91
MARIA EUGENIA RIBEIRO SILVEIRA	086.286.838-21
MARIA NELCIMAR RODRIGUES NOLETO DE LIMA	382.349.981-53
MARIANE PINTARO ARRUDA	041.226.131-67
MARILENE NOLASCO PADILHA	277.847.031-04
MAXYANDRO BRITO AMORIM	931.875.481-72
MEYRE LUCIA PEREIRA DE MORAES	010.638.371-03
MITTEMAYER PEREIRA APINAGE	169.017.381-53
MYRLLA STEPHANY MOURA SILVA	044.345.611-97
NELCINANCIO PEREIRA DOS SANTOS	746.009.903-15
OTAVIO FRANCISCO PINTO JUNIOR	014.155.101-13
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA SILVA	526.425.501-68
REGINA MARIA DA CUNHA	000.612.749-50
RUBENS STONNY OLIVEIRA ALMEIDA PEREIRA	038.373.761-33
SUNAMITA NOIA MUNIZ SILVA	000.141.261-25
TAIS FERNANDA DA SILVA PAPPASSONI	525.380.522-20
TERESI GALVÃO DE OLIVEIRA	125.518.211-34
THIAGO DO VALE DIAS FALEIRO	116.221.297-76
VALDELICE MOURÃO DE OLIVEIRA	370.795.491-91
WALDSON MOREIRA JUNIOR	821.579.011-91
WANIA MARIA ALVES DA SILVA ALENCAR	385.412.461-91
YSLANIA CAITANO DE MELO GOMES	024.609.311-07

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2020.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando a negativa de notificação por meio do instrumento notificador encaminhado ao endereço constante no assentamento funcional, resolve: NOTIFICAR os servidores abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecer à sede da Secretaria da Administração, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para quitarem seus débitos para com os cofres públicos, nos termos dos artigos 42, *caput*, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007, ou ainda, se manifestar, apresentando pedido de reconsideração em observância aos Princípios Constitucionais e do artigo 119 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. Transcorrido o prazo informado, a ausência de quitação acarretará na inscrição imediata do devedor em dívida ativa, consoante §1º do artigo 43 do diploma legal em referência, bem como encaminhamento das informações pertinentes à Procuradoria-Geral do Estado, para procedimentos de execução judicial.

NOME	CPF
NATALIA MOREIRA LOPES LEÃO	002.162.921-82
RAQUEL MEDEIROS FERREIRA	007.000.311-46
WARLEY FERREIRA GOIS	014.996.731-40

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, os 30 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

4.	17.001.002.18-0034316	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/2525-02
5.	17.001.002.18-0023930	CAVALCANTE COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI	07.777.086/0001-02
6.	17.001.002.19-0027934	G. C. BATISTA DISTRIBUIDORA	10.438.732/0001-11
7.	17.001.002.19-0034209	GILMAR MARTINAZZO	07.214.467/0001-83
8.	17.001.002.19-0012492	MESSIAS E OLIVEIRA LTDA	14.311.041/0001-03
9.	17.001.002.19-0003020	SAULO GONCALVES	03.744.925/0001-35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 09/2020

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br, para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 29 de janeiro de 2020.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ/CPF
1.	17.001.002.18-0031633	ALTINO GOMES DE SANTANA 25899333120	12.296.939/0001-24
2.	17.001.002.19-0032495	ATACADO VITORIA EIRELI	10.328.765/0001-09
3.	17.001.002.18-0031616	COSTA & NEPOMUCENO LTDA	05.519.401/0001-76
4.	17.001.002.19-0032484	L V DE SOUZA EIRELI	28.220.170/0001-09
5.	17.001.002.19-0004300	L. G. ALVES PEREIRA	04.043.224/0001-31
6.	17.001.002.15-0015112	LOJAS AMERICANAS S.A.	33.014.556/0367-00
7.	17.001.002.18-0030633	M C DOS SANTOS SUPERMERCADO	14.179.130/0001-48
8.	17.001.002.19-0008099	MATHEUS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	25.449.071/0001-05
9.	17.001.002.18-0030626	SAULO GONCALVES	03.744.925/0001-35
10.	17.001.002.18-0023294	VIACAO OURO E PRATA SA	92.954.106/0001-42
11.	17.001.002.19-0032521	WS SUPERMERCADOS EIRELI	27.866.301/0001-59

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 17.001.004.20-0001967

CONSUMIDOR: MARDETE FATIMA COSTA (CPF 90070038104)
FORNECEDOR: CTHG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ 27.929.730/0001-28).

A Chefia do Núcleo Regional de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (CTHG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TO LTDA - 27.929.730/0001-28) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por MARDETE FATIMA COSTA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.004.20-0001967, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Maranhão, 2145, Qd 34, Lt 3, CEP: 77410020, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Gurupi/TO, 29 de Janeiro de 2020.

Núcleo Regional de Gurupi/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 17.001.004.19-0032592

CONSUMIDOR: RICK SANDRELLY DE MORAIS (CPF 62601423153)
FORNECEDOR: MANOEL ARCHANJO E ADV. ASS. (CNPJ).

A Chefia do Núcleo Regional de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (MANOEL ARCHANJO E ADV. ASS. -) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por RICK SANDRELLY DE MORAIS, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.004.19-0032592, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Maranhão, 2145, Qd. 34, Lt 3, CEP: 77.410-020, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Gurupi/TO, 30 de Janeiro de 2020.

Núcleo Regional de Gurupi/TO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 212, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado cumulado com o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2018/27000/003040, resolve

INTERROMPER, a pedido, a partir de 16 de janeiro de 2020, o Afastamento para Aprimoramento Profissional para cursar Doutorado no Programa em Ciências do Ambiente, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, concedido a servidora KÊNIA PAULINO DE QUEIROZ SOUZA, matrícula nº 833335-4, Professor da Educação Básica, por meio da Portaria-Seduc nº 2425, de 03 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.171, de 07 de agosto de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 224, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

SHIRLEY ALVES LOPES FRANÇA, número funcional 487214-9, Professor da Educação Básica, para exercer a função de Diretor Regional de Educação de Dianópolis, a partir de 23 de janeiro de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2018/27000/009767
TERMO DE CONVÊNIO Nº: 403/2019
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
CNPJ: 01.830.793/0001-39
OBJETO: Reforma do Complexo Esportivo do Bairro Jardim das Flores no Município de Araguaína, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Elenil da Penha
VALOR CONCEDENTE: R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE32998
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51
FONTE DE RECURSO: 104201806
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e término em 17 de fevereiro de 2022.
SIGNATÁRIOS: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Educação, Juventude e Esportes
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeita Municipal de Araguaína - TO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Republicada para correção

AUTORIZA o Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio - PROEJA e Aprova o respectivo Plano de Curso; ofertado pelo Centro de Ensino Médio Santa Terezinha, em Miracema do Tocantins, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer CEE/TO - CEB/CP Nº 200, de 31 de outubro de 2019, exarado no Processo nº 2019/27000/019091.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de cinco anos, o Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, ofertado pelo Centro de Ensino Médio Santa Terezinha, situado na Travessa 13 de maio, nº 79, Centro, município de Miracema do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º APROVAR o Plano de Curso do Curso Técnico, ora mencionado no artigo 1º

Art. 3º AUTORIZAR a inserção do Curso Técnico em Enfermagem no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**PORTARIA SEFAZ Nº 122, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e correção fazendária, resolve:

DESIGNAR,

O Agente do Fisco, abaixo relacionado, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Gurupi, no período de 1º a 31 de janeiro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Luiz Lopes de Souza	082.745.331-00	166264-2	Auditoria

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 124, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, c/c o art. 2º, §1º do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e correção fazendária, resolve:

DESIGNAR

Os Auditores Fiscais da Receita Estadual, abaixo relacionados, para executarem Atividade Interna, de interesse desta Secretaria, na seguinte unidade administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Nº	Nome	CPF	Matrícula	Unidade Administrativa
1.	Artur Alcides de Sousa Barros	276.657.711-49	346370-2	Superintendência de Administração Tributária
2.	Luiz Carlos da Silva Leal	080.603.981-72	164802-1	Superintendência de Administração Tributária
3.	Jorge Antônio da Silva Couto	295.947.155-53	374122-1	Superintendência de Administração Tributária

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº: 2019/25000/000243

Contrato nº: 29/2019

Aditivo nº: 1º

Número automático: 19000335

Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Contratado: ANTÔNIO CUSTÓDIO - ME.

CNPJ: 10.614.174/0001-06

Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO do contrato 29/2019, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Referente ao acréscimo de 25%.

Valor Total do Contrato: R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais).

Valor do Acréscimo: R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

Vigência: Terá a vigência até 03/06/2020

Signatários: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - Contratante e Antônio Custódio - Contratado

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO**PORTARIA SEINF Nº 037, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.969 - NM, de 13 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscal do Convênio nº 0213/2019, Processo nº 2019/37000/000447, o Engenheiro Eletricista Raphael Cordeiro da Silva Barbosa, Matrícula Funcional nº 111824901 e Registro Profissional - CREA-TO 241665203-6 e como Suplente o Engenheiro Eletricista Thierry Silva Pereira, Matrícula Funcional nº 11181370 e Registro Profissional - CREA-TO 241531596-6, para acompanhar e fiscalizar a Aquisição de 263 lâmpadas LED bem como a devida aplicação, para revitalização de iluminação pública da Av. Beira Rio, no município de Itaguatins - TO, tendo como responsável pela aquisição e instalação a própria prefeitura de Itaguatins - TO e como Interviente a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PASSARIN
Secretária

PORTARIA SEINF Nº 038, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.969 - NM, de 13 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscal do Contrato nº 026/2019, Processo nº 2017/31000/001168, o Engenheiro Eletricista Thierry Silva Pereira, Matrícula Funcional nº 11181370 e Registro Profissional - CREA-TO 241531596-6 e como Suplente o Engenheiro Eletricista Raphael Cordeiro da Silva Barbosa, Matrícula Funcional nº 111824901 e Registro Profissional - CREA-TO 241665203-6, para acompanhar e fiscalizar a Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Setor Bela Vista no município de Itapiratins - TO, tendo como Concedente a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins e como Conveniente a Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PASSARIN
Secretária

PORTARIA/SEINF Nº 41, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETARIA DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e com base no art. 3, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93, e, observado o disposto no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008; e, consoante ao Ato nº 1969 - NM, de 13 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA 195 SEINF, de 21 de outubro de 2019, que trata da designação do fiscal de obra do Contrato nº 23/2019, firmado com a Construtora Só Terra Construções LTDA - EPP, CNPJ: 01.661.223/0001-62, cujo objeto é a conclusão de 183 (cento e oitenta e três) unidades habitacionais implantadas na T - 23, Setor Taquari, Palmas - TO, nos seguintes termos:

Onde se lê: Designar o servidor Rafael Stival Coelho, engenheiro, nº funcional 11658630-1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 23/2019, firmado com a Construtora Só Terra Construções LTDA - EPP, CNPJ: 01.661.223/0001-62, cujo objeto é a conclusão de 183 (cento e oitenta e três) unidades habitacionais implantadas na T-23, setor Taquari, Palmas - TO.

Leia-se: Designar a servidora Renata Peixoto Daher, engenheira Civil nº funcional 11524189, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 23/2019, firmado com a Construtora Só Terra Construções LTDA - EPP, CNPJ: 01.661.223/0001-62, cujo objeto é a conclusão de 183(cento e oitenta e três) unidades habitacionais implantadas na T-23, Setor Taquari, Palmas - TO.

GABINETE DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, capital do Estado, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

JULIANA PASSARIN
Secretária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/09030/000290**

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, nomeada pela PORTARIA Nº 100/2019/SEINF/GASEC, de 15 de Maio de 2019, publicada no DOE de 23 de Maio de 2019, e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação apresentada dia 09 de janeiro de 2020, às 10h00min, conforme Ata fls. nº 920. Após análise conforme Parecer Técnico nº 001/2020, constantes às fls. 922 referente à Tomada de Preços supra que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da obra de construção do QCG, no município de Palmas - TO, informa que:

Empresa Inabilitada:
M.C. COM. DE MAT. P/CONST. E CONSTRUTORA EIRELI - ME.

Empresas Habilitadas:
FM&A PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA;
AURIZON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/93. Fica franqueado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso face os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Palmas, 30 de janeiro de 2020.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 875/2019/SES/GASEC,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais da proposta/ Repasse Fundo a fundo do bloco de Investimento elencado a seguir:

FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO	NÚM. PROPOSTA E FONTE	OBJETO DA PROPOSTA
Heloína Oliveira da Silva, Matrícula 995.943	Natyele Rodrigues de Sousa, matrícula: 11540028	Prop: 018/2019 Fonte: 0249002815	Estruturação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia

Art. 2º São atribuições dos Fiscais:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas na proposta aprovada pelo Ministério da Saúde;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como dar conhecimento, por escrito, a(s) autoridade(s) superior(es) com cópia para a Gerência de Transferências Fundo a Fundo/DGRSUS/SEFES/SESAU;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório a(s) autoridade(s) superior(es), com cópia para a Gerência de Transferências Fundo a Fundo/DGRSUS/SEFES/SESAU, sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não da execução da proposta;

V - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos objetos contratados;

VII - observar a execução do proposta, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados, nos termos contidos no mesmo e na legislação pertinente;

VII - informar por escrito, à Diretoria de Gestão da Hemorrede do Tocantins, na pessoa do (a) seu (sua) Diretor (a), em forma de relatório, o andamento dos processos relativos à execução do proposta;

Art. 3º A solicitação de substituição do Fiscal de Proposta e/ou do Substituto deverá ser encaminhada à Diretoria de Gestão da Hemorrede do Tocantins que, imediatamente, deverá informar a Gerência de Transferências Fundo a Fundo/DGRSUS/SEFES/SESAU, para providências.

Art. 4º Havendo remanejamento, remoção, exoneração ou a demissão do servidor designado como Fiscal do presente Proposta e o mesmo ocorrendo em relação ao servidor designado como Substituto, a responsabilidade pelas atribuições do Fiscal de Proposta passa a ser exercida pelo(a) Diretor(a) de Gestão da Hemorrede do Tocantins, até a devida indicação do novo Fiscal de Proposta e seu respectivo Substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 888/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A LOTAÇÃO da servidora ROSILENY ALVES BENTO, Analista Técnico-Administrativo/Função Comissionada de Administração-FCA-1, matrícula nº 425762/3, CPF: 336.603.011-91, na Gerência de Planejamento e Dimensionamento da Força de Trabalho na Saúde, retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 896/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 106, da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO o art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.282, de 23 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, de 09 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO as Cláusulas Segunda e Quarta, do Acordo de Cooperação nº 030/2019, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, para a SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, o servidor MARCUS VIEIRA MATIAS, Cirurgião Dentista, matrícula nº 65666/1, CPF: 007.051.856-48.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ônus da referida cessão será para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2019/30550/006366**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013, registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES - FIOS CIRÚRGICOS, destinados aos Hospitais do Estado mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 30 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2019/30550/007513**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013, registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES - SERINGAS E EQUIPOS, destinados aos Hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 30 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2019/30550/010102**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013, registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição de TERMÔMETRO CLINICO COM VISOR DIGITAL, destinados aos Hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 30 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2019/30550/010107

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013, registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição por SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME SUS E NÃO SUS para os serviços de UROLOGIA, nos Hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 30 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 36, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando que a Portaria nº 23, de 10 de janeiro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.525, de 17 de janeiro de 2020, que trata das férias dos servidores da Secretaria da Segurança Pública, foi reproduzida na Portaria nº 25, de 10 de janeiro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.524, de 16 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.525, que trata das férias dos servidores da Secretaria da Segurança Pública.

Palmas/TO, 20 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 48, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando o OFÍCIO Nº 2/2020/RH/IDENTIFICAÇÃO/SSP, de 07 de janeiro de 2020, assinado pela Diretora de Papiloscopia, o qual coloca à disposição o servidor a seguir;

Considerando a Declaração de Exercício, de 23 de janeiro de 2020, assinada pela Gerente Geral de Administração;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, JOSE NONATO VASCONCELOS GODOI JUNIOR, número funcional nº 11227281/1, Administrador, da Diretoria de Papiloscopia para a Gerência Geral de Administração, a partir de 23/01/2020.

Palmas/TO, 23 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando que a Portaria nº 27, de 10 de janeiro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.524, de 16 de janeiro de 2020, que trata das férias dos servidores da Secretaria da Segurança Pública, foi publicada de forma equivocada;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a parte da PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.524, somente na parte especificado abaixo:

ORD	SERVIDOR	NUM FUNC/ VINC	CARGO	PERÍODO FRUIÇÃO			TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
29	DAVI FERNANDES NUNES	876292/3	AGENTE DE POLICIA	01/02/2020	A	02/03/2020	30	2018/2019
30	DEUMARY COELHO FURTADO	663170/1	AGENTE DE POLICIA	27/02/2020	A	27/03/2020	30	2018/2019
37	ELZA PEREIRA DE SOUSA	505680/2	ASS ADMINISTRATIVO	01/02/2020	A	01/03/2020	30	2018/2019
41	FABIANA SILVA MORAIS	1048350/1	AGENTE DE NECROTOMIA	27/02/2020	A	27/03/2020	30	2019/2020
59	LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA CASTRO	422232/1	ASS ADMINISTRATIVO	03/02/2020	A	03/03/2020	30	2019/2020
68	MARIA ELEUZA SOUSA BUENO	99251/1	PAPILSCOPISTA	01/02/2020	A	01/03/2020	30	2018/2019
103	THUANNY RUBIA FERREIRA DA SILVA	11589566/1	DELEGADO DE POLICIA	26/02/2020	A	12/03/2020	16	2018/2019
112	WATINA NOGUEIRA DA SILVA FRANCISCONI	809114/1	AGENTE DE POLICIA	05/02/2020	A	05/03/2020	30	2016/2017
113	WELLINGTON LUIZ AMORIM DOS SANTOS	613270/1	ESCRIVÃO DE POLICIA	03/02/2020	A	03/03/2020	30	2016/2017

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 50, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria nº 25, de 10 de janeiro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.524, de 16 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.524, que trata das férias dos servidores da Secretaria da Segurança Pública, conforme especificado abaixo;

ONDE SE LÊ:

SERVIDOR	NUM FUNC/ VINC	CARGO	PERÍODO FRUIÇÃO			TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
JELCIANE MARQUES PEREIRA CAETANO	35819/1	PAPILOSCOPISTA	06/01/2020	A	04/01/2020	30	2018/2019
LUIZ FRANCISCO FELIZARDO	11589370/1	DELEGADO DE POLÍCIA	25/01/2020	A	23/01/2020	30	2018/2019
TARCIO ROBERTO CARREIRO QUIXABEIRA	579390/2	ASS ADMINISTRATIVO	06/01/2020	A	04/01/2020	30	2018/2019

LEIA-SE:

SERVIDOR	NUM FUNC/ VINC	CARGO	PERÍODO FRUIÇÃO			TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
JELCIANE MARQUES PEREIRA CAETANO	35819/1	PAPILOSCOPISTA	06/01/2020	A	04/02/2020	30	2018/2019
LUIZ FRANCISCO FELIZARDO	11589370/1	DELEGADO DE POLÍCIA	25/01/2020	A	23/02/2020	30	2018/2019
TARCIO ROBERTO CARREIRO QUIXABEIRA	579390/2	ASS ADMINISTRATIVO	06/01/2020	A	04/02/2020	30	2018/2019

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 51, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria nº 27, de 10 de janeiro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.524, de 16 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.524, que trata das férias dos servidores da Secretaria da Segurança Pública, conforme especificado abaixo;

ONDE SE LÊ:

ORD	SERVIDOR	NUM FUNC/ VINC	CARGO	PERÍODO FRUIÇÃO			TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
85	RAYANE MARA GOMES PEREIRA	970429/2	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	06/02/2020	A	20/02/2021	15	2018/2019

LEIA-SE:

ORD	SERVIDOR	NUM FUNC/ VINC	CARGO	PERÍODO FRUIÇÃO			TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
85	RAYANE MARA GOMES PEREIRA	970429/2	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	06/02/2020	A	20/02/2020	15	2018/2019

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 52, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando o OFÍCIO/SSP/IML/Nº 002/2020, de 03 de janeiro de 2020, assinado pelo Chefe do 3º Núcleo Regional de Medicina Legal;

Considerando o OFÍCIO/GAB/SSP Nº 022/2020, de 08 de janeiro de 2020, assinado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

Considerando a PORTARIA Nº 42/2020/GASEC, de 15 de janeiro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.529, de 23 de janeiro de 2020;

Considerando a Declaração de Exercício, de 14 de janeiro de 2020, assinada pelo Chefe do 3º Núcleo Regional de Medicina Legal;

RESOLVE:

LOTAR CELIO SUARTE PASSOS, número funcional 658689/3, Assistente Administrativo, no 3º Núcleo Regional de Medicina Legal - Colinas do Tocantins, a partir de 15/01/2020.

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 53, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando o ATO Nº 2.634, de 27 de dezembro de 2019, publicado na edição do Diário Oficial nº 5.513, de 30 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

LOTAR ROMULO FISCH DE BERREDO MENEZES, nomeado para exercer o cargo de Superintendente de Inteligência e Estratégia - DAS-3, na Superintendência de Inteligência e Estratégia, a partir de 27/01/2020.

Palmas/TO, 28 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**PORTARIA DGPC Nº 024, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando que o §2º, do artigo 83, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública dispõe ser possível que unidades policiais funcionem com efetivos de policiais civis diversos dos indicados pelos respectivos padrões de referência, sempre que a necessidade do serviço exigir;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 004/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, JOEL DOS SANTOS GODINHO, Agente de Polícia, matrícula nº 1011367-1, da 72ª Delegacia de Polícia/72ª DP - Porto Nacional, para 11ª Central de Atendimento da Polícia Civil/11ª CAPC - Porto Nacional, ambas integrantes da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil/6ª DRPC - Porto Nacional, a partir desta data.

Palmas/TO, 08 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 059, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando que o §2º, do artigo 83, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública dispõe ser possível que unidades policiais funcionem com efetivos de policiais civis diversos dos indicados pelos respectivos padrões de referência, sempre que a necessidade do serviço exigir;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 035/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, Comissionado, matrícula nº 11588900-2, da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil/2ª DRPC - Araguaína, para Delegacia Especializada de Repressão a Roubos/DRR - Araguaína, a partir desta data.

Palmas/TO, 23 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 060, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso XV, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que a Lei 3.463, de 25 de abril de 2019, foi regulamentada pela Portaria SSP nº 563, de 17 de maio de 2019, e que esta sem seu artigo 6º dispõe que a cumulação de responsabilidades administrativas, ressalvado o disposto nos §§2º e 3º do referido artigo, dependerá de designação por Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Corregedor-Geral de Polícia ou do Superintendente de Segurança Integrada, conforme o caso;

Considerando o teor do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, o qual em seu artigo 118, inciso XV estabelece que, compete à Delegada-Geral da Polícia Civil designar policiais civis para cumular responsabilidades administrativas, no âmbito das unidades policiais;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 013/2020-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º DESIGNAR de ofício, por conveniência da administração pública, o Delegado de Polícia VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1069454-1 para, sem prejuízo de suas atribuições de Delegado-Chefe da Divisão Especializada de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária/DRCOT - Palmas, para cumular as atividades administrativas da Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários/DEMAG - Palmas, no período de 13/01/2020 e 22/01/2020 referente às férias do Delegado Marcelo Santos Falcão Queiroz.

Palmas/TO, 23 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 062, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de Agosto de 2019, e o art. 118, inciso XIX, do Decreto nº 5.979, de 12 de Agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que o inciso XIX do artigo 118, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de Agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para expedir atos referentes a férias, como suspensão, interrupção e estabelecimento, de policiais civis e de servidores administrativos, lotados em órgãos subordinados à Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando que as férias do servidor, adiante nominado foram suspensas, através da Portaria DGPC Nº 523, de 09 de Julho de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.402, de 19 de Julho de 2019, em face da necessidade do serviço, e com fulcro no art. 58, da Lei 3.461, de 2019 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins);

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 040/2020-DPI, resolve:

Art. 1º ESTABELEECER, a fruição de 30 (trinta) dias de férias, a servidora MARIA BETHÂNIA VALADÃO, Agente de Polícia, matrícula nº 364475-1, no período compreendido entre os dias 02/01/2020 e 31/01/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria DGPC Nº 523, de 09 de Julho de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.402, de 19 de Julho de 2019.

Palmas/TO, 27 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 063, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia da Capital se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando que o §2º, do artigo 83, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública dispõe ser possível que unidades policiais funcionem com efetivos de policiais civis diversos dos indicados pelos respectivos padrões de referência, sempre que a necessidade do serviço exigir;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 014/2020-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, DIOGO GUSMÃO NASCIMENTO, Escrivão de Polícia, matrícula nº 11589906-1, da 1ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado/1ª DEIC - Palmas para 2ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo/2ª DEIMPO - Palmas, a partir desta data.

Palmas/TO, 27 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 065, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118 do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando que o §2º, do artigo 83, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública dispõe ser possível que unidades policiais funcionem com efetivos de policiais civis diversos dos indicados pelos respectivos padrões de referência, sempre que a necessidade do serviço exigir;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 042/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, GEOMAR LOPES ROCHA, Agente de Polícia, matrícula nº 637509-2, da 94ª Delegacia de Polícia/94ª DP - Peixe, para 92ª Delegacia de Polícia/92ª DP - Alvorada, ambas integrantes da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil/7ª DRPC - Gurupi, a partir desta data.

Palmas/TO, 28 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**PORTARIA - SETAS Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, os servidores abaixo relacionados para a Unidade Administrativa discriminada:

Número	Vínculo	Nome	Cargo	De Lotação:	Para Lotação:
324295	1	ADELAIDE HELEM SOUSA LEOBAS	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e C Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE contábil.
610747	1	ADRIANA DA COSTA SA	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios.
679220	3	ADRIANA PEREIRA CIRQUEIRA	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE
11690194	1	ALAUANNY DE CASTRO GUSMAO	Assistente Especializado I	Gerência Geral de Administração	Gerência Geral de Administração
763758	1	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO ROSA	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Diretoria de Microcrédito
1276808	1	ANA PAULA CAVALCANTE CARVALHO	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Diretoria de Microcrédito
646810	2	ANDREIA GONCALVES	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
387694	1	AURORA MORAES DOS SANTOS SILVA	Analista em Desenvolvimento Social	Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios.	Gerência do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
54267	3	CARLOS ALEXANDRE BATISTA FERAZ	Assistente Especializado II	Gerência de Proteção Social Especial	Assessoria Jurídica

39242	2	CONCEICAO DE MARIA BORGES BEZERRA	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
334471	3	DENYSE MELO VILHENA	Administrador	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Gerência do Observatório do Mercado do Trabalho
566357	3	DEUSELINE MORAES DO CARMO	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Núcleo do SINE - Araguaína
11675225	1	EDMILSON JOSE DA SILVA	Assistente III	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
11675284	1	EDMILSON ALVES DE SOUZA	Assistente III	Gerência Geral de Administração	Núcleo do SINE - Taquaralto
11675675	2	ELIANE PEREIRA LIMA	Auxiliar I	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
11679530	1	ELISANDRA LIRA MARTINS MEDEIROS	Chefe da Unidade Regional do SINE	Chefe de Unidade Regional do SINE	Núcleo do SINE - Guaraí
248426	1	ELMA COSTA DOS REIS	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
342212	3	ENILSON ERNESTO RIBEIRO	Assistente Administrativo	Diretoria de Microcrédito	Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
554422	5	EUDES FERREIRA LIMA	Assistente Técnico II	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
11674657	1	EULENSE PINTO DA SILVA	Assistente Técnico II	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
11222620	1	EVANDRO SOUZA DA SILVA	Técnico em Segurança do Trabalho	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
11143266	1	EWALD BITENCOURT	Analista Técnico-Administrativo	Gerência Geral de Administração	Diretoria de Microcrédito
1177753	2	GERVALDO VERAS PESSOA	Assessor Comissionado III	Gabinete do Secretário	Gerente de Acompanhamento da Execução Física, Financeira e Operacional do Trabalho.
11672250	1	GILMAR RIBEIRO DA SILVA	Assistente III	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
374705	4	GIOVANA KATIA MUNIZ SALES	Sociólogo	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Gerência Geral de Administração
11640642	2	GYZELY GONCALVES DA SILVA	Chefe da Unidade Regional do SINE	Chefe de Unidade Regional do SINE	Núcleo do SINE - Paraíso do Tocantins
37890	4	HAYELA PEREIRA DA SILVA SOARES	Assistente Técnico II	Núcleo do SINE - Taquaralto	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE
555852	5	IARA MARIA PINHEIRO NOLASCO	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios.
1272799	1	ITALO ALVES PACHECO	Assistente Administrativo	Diretoria de Trabalho	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE
718753	1	JANDYR VALENTE FILHO	Assistente Administrativo	Chefe de Unidade Regional do SINE	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE
1173529	6	JOAO NOGUEIRA AVELINO	Auxiliar II	Diretoria do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais	Gerência de Conselhos e Comissões
1191900	2	JOELMA PEREIRA SANTIAGO COELHO	Pedagogo	Gerência de Proteção Social Especial	Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios.
633358	2	JORLENO MENEZES SANTOS	Chefe da Unidade Regional do SINE	Chefe de Unidade Regional do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
189586	4	JOSE RIBEIRO NETO	Analista Técnico-Administrativo	Gerência de Acompanhamento da Execução Física, Financeira e Operação do Trabalho.	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE
11675489	1	JOSE ROSENO CARVALHO	Assistente III	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
964156	1	JULIO CEZAR GONCALVES CRUZ	Administrador	Gerência Geral de Administração	Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios.
11160268	1	JULYANNA TRAJANO ALENCAR	Auxiliar Administrativo	Gerência de Gestão de Pessoas	Gerência de Proteção Social Especial
688232	2	KLEBER WESSEL DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE
1263669	2	LOHANY BURJACK GUIMARAES BULHOES	Assistente Administrativo	Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios.	Gerência de Conselhos e Comissões
11229349	1	LUCAS HENRIQUE MILHOMEM MEIRA	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Diretoria de Microcrédito
299628	1	MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO FILHO	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Diretoria de Microcrédito
		MARCOS PAULO DE ARAUJO	Analista em Tecnologia da Informação	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Diretoria de Trabalho
380961	1	MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO	Analista em Tecnologia da Informação	Gerência Geral de Administração	Diretoria de Microcrédito
11653400	1	MARIA DA GUIA ARAUJO DIAS	Assessor Comissionado III	Núcleo do SINE - Taquaralto	Gerência de Inclusão Produtiva
881044	1	MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA	Auxiliar Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Crédito e Assistência ao Servidor

559262	6	MARIA DO SOCORRO ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais	Gerência Geral de Administração	Diretoria de Microcrédito
426160	3	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA	Administrador	Gerência Geral de Administração	Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios.
676874	1	MARIA NEIDE CORREIA VIEIRA	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Crédito e Assistência ao Servidor
681456	2	MARILDA SILVA PIMENTEL	Gestor Público	Gerência Geral de Administração	Gerência de Planejamento e Convênios
11591161	3	MARIZA CORREIA DE SOUSA	Auxiliar I	Gerência de Conselhos e Comissões	Gerência de Proteção Social Especial
11674881	1	MAYB TALITA SOUSA MENDES	Assistente III	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
1282530	1	MHAÍDO LUCAS MARTINS SOARES	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Crédito e Assistência ao Servidor
186330	1	NEWTON CELIO GONCALVES LIMA	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Diretoria de Microcrédito
800196	1	NATALIA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	Operador de Microcomputador	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Diretoria de Trabalho
983114	1	NOEMIA MARIA DE JESUS	Gerente de Análise e Cadastro	Gerência de Análise e Cadastro	Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
375813	1	NUILMA MACHADO DE LIMA MORAIS	Auxiliar Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Crédito e Assistência ao Servidor
11657421	1	ORMANO SILVA PINTO	Chefe da Unidade Regional do SINE	Chefe de Unidade Regional do SINE	Núcleo do SINE - Araguaína
124348	4	POLLYANA FARIAS LACERDA	Assistente Especializado I	Diretoria de Administração e Finanças	Gerência Geral de Administração
1040995	1	RAFAEL MARTINS LEAL	Engenheiro Agrônomo	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Diretoria de Trabalho
765070	9	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA		Diretoria do Sistema Único de Assistência Social e Programa Especiais	Gerência de Conselhos e Comissões
1271202	1	RAYANE DE SOUZA COSTA PEREIRA	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
779500	2	RELTON DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Chefe de Unidade Regional do SINE	Núcleo do SINE - Araguaína
11150572	2	RICARDO JEFFERSON A. DA SILVA	Almoxarife	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Diretoria de Trabalho
440908	2	RITA DE CACIA SILVA ARAUJO	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
465851	3	ROSA MARIA MACIEL DA SILVA	Assessor Comissionado II	Gerência do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Gerência de Inclusão Produtiva
554290	1	ROSANGELA BARBOSA TERRA MARCHI	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
11235241	1	SANTIAGO GONCALVES DE ARAUJO ANTERO	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
11645350	2	SHEILA REGIA FAGUNDES ARAUJO PIMENTA	Assessor Comissionado I	Gerência Geral de Administração	Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios.
1232550	3	SILVANIA MIRANDA PORTO	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
899863	1	THAIS FERREIRA DE BRITO	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios.
11236698	1	UELDO DA SILVA NEVES	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Inclusão Produtiva
1024787	8	VALDELICE PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar II	Diretoria do Sistema Único de Assistência Social e Programa Especiais	Gerência de Conselhos e Comissões
11674229	1	VALDILEIA GOMES DA SILVA	Analista I	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
635033	2	VANDA PEREIRA LUZ	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
768884	1	VERONICA DE ARAUJO DAMASCENO OLIVEIRA	Administrador	Diretoria de Administração e Finanças	Gerência Geral de Administração
788664	4	VILMAR PEREIRA DA ROCHA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Gerência Geral de Administração	Diretoria de Microcrédito
810700	3	VIVIANI DE ARAUJO DAMASCENO FREGONESI	Assistente Administrativo	Gerência Geral de Administração	Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios.
11675659	1	WILANDER RAFAEL MOREIRA BRITO	Assistente Especializado I	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
623869	5	WILSON ROBERTO ALVES DA SILVA	Gerente de Linhas de Microcrédito	Gerência de Linhas de Microcrédito	Diretoria de Microcrédito
11175834	2	ZENILDE SOUZA MIRANDA	Assistente Especializado I	Gerência de Qualificação, Capacitação e Gestão das Unidades do SINE	Núcleo do SINE - Taquaralto
535403	8	ZILMA CELIA SANTOS MESSIAS	Auxiliar II	Gerência de Inclusão Produtiva	Gerência de Conselhos e Comissões

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, a partir de 01/01/2020, para fins de regularização de lotações dos servidores.

JOSE MESSIAS ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

ADETUC

**PORTARIA Nº 12/2020/GABPRES/ADETUC,
DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 19 - DSG de 08 de janeiro de 2020, e em conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper por imperiosa necessidade da prestação de serviços 05 (cinco) dias das férias da servidora Renata Cristina Lage Souza, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula nº 323655-2, CPF 254.595.975-87, de 27/01/2020 a 31/01/2020, prevista para 20/01/2020 a 31/01/2020, relativo ao período aquisitivo de 2018/2019, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Presidente

IGEPREV

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Carmina Ribeiro de Freitas Maldonado.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1262/2019/GASEC, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.437, de 09 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Doutra Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1529, de 11 de novembro de 2019, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 2525, de 14 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 862/AP, de 06 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.734, de 01 de novembro de 2016, em relação à segurada CARMINA RIBEIRO DE FREITAS MALDONADO, CPF nº 154.588.731-49, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão IX, Referência L, do cargo de Analista em Desenvolvimento Social, com base no que consta dos autos nº 2018.0401682R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado João Iris Pereira de Medeiros.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado JOÃO IRIS PEREIRA DE MEDEIROS, CPF nº 591.696.211-87, matrícula nº 712301/1, na Graduação de Subtenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 13.226,67, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208446P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Luiz Cirqueira Mourão.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado LUIZ CIRQUEIRA MOURÃO, CPF nº 591.689.941-68, matrícula nº 712260/1, na Graduação de Subtenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 13.226,67, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208336P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Tibério Borges Sandes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado TIBÉRIO BORGES SANDES, CPF nº 387.772.741-72, matrícula nº 487974/1, na Graduação de Primeiro Sargento, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 11.279,55, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208445P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Wagner Alves de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado WAGNER ALVES DE SOUSA, CPF nº 592.068.451-87, matrícula nº 712921/1, na Graduação de Primeiro Sargento, Referência H, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 10.742,42, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208338P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Luiz César Evangelista Machado.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado LUIZ CÉZAR EVANGELISTA MACHADO, CPF nº 500.384.781-53, matrícula nº 617791/1, na Graduação de Subtenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 13.226,67, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208444P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Eivaldo Galvão de Queiroz.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado EDIVALDO GALVÃO DE QUEIROZ, CPF nº 388.842.241-87, matrícula nº 491680/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.040,11, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208443P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado César Augusto Souza Vieira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado CÉSAR AUGUSTO SOUZA VIEIRA, CPF nº 546.940.191-04, matrícula nº 660635/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.040,11, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208078P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Paulo Filho Reich.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado PAULO FILHO REICH, CPF nº 592.031.961-53, matrícula nº 712519/1, na Graduação de Subtenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 13.226,67, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.207490P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado José de Moraes Júnior.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado JOSÉ DE MORAIS JÚNIOR, CPF nº 527.385.821-68, matrícula nº 638770/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.040,11, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.16.208339P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurado Ersival Nunes Potencio.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurado ERSIVAL NUNES POTENCIO, CPF nº 575.132.011-53, matrícula nº 683775/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração, com lotação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 16.842,13, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.116.208398P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Raimunda Guimarães Araújo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada RAIMUNDA GUIMARÃES ARAÚJO, CPF nº 767.879.821-00, matrícula nº 857248/3, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207280P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Terezinha Carlos Freire.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada TEREZINHA CARLOS FREIRE, CPF nº 375.353.741-15, matrícula nº 471176/2, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207802P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Hermes Antonio Lopes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado HERMES ANTONIO LOPES, CPF nº 266.302.061-34, matrícula nº 336546/2, Professor Normalista, Nível I, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.226,92, devendo ser complementado o montante de R\$ 659,23, para alcançar o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 2.886,15, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.206880P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Vileny Tavares de Menêzes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada VILENY TAVARES DE MENÊZES, CPF nº 463.403.781-53, matrícula nº 571857/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207923P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Sílvia Silva Morais de Castro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada SÍLSIA SILVA MORAIS DE CASTRO, CPF nº 328.491.841-87, matrícula nº 409355/2, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência D, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.990,28, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208017P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Terezinha de Jesus Pereira Figueira Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada TEREZINHA DE JESUS PEREIRA FIGUEIRA SILVA, CPF nº 491.687.891-49, matrícula nº 606513/1, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208238P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Lilia Rodrigues Pereira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA LILIA RODRIGUES PEREIRA, CPF nº 258.531.471-53, matrícula nº 326048/1, Professor Normalista, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.433,56, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208256P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Ieda Maria Pinheiro Nolasco David.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada IEDA MARIA PINHEIRO NOLASCO DAVID, CPF nº 288.087.621-49, matrícula nº 364049/2, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência F, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 6.000,05, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208300P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Evane Porto da Silva Bastos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada EVANE PORTO DA SILVA BASTOS, CPF nº 311.527.911-68, matrícula nº 394420/2, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão V, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Departamento Estadual de Trânsito, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.856,41, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208342P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Angela Enns Torres.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ANGELA ENNS TORRES, CPF nº 840.155.271-00, matrícula nº 951770/4, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.206021P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Valéria Solé Vernin Sampaio.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada VALÉRIA SOLÉ VERNIN SAMPAIO, CPF nº 065.376.028-07, matrícula nº 156015/2, no cargo de Enfermeiro, Padrão IX, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 15.376,65, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208879P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado João Salvador Dias Noleto.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado JOÃO SALVADOR DIAS NOLETO, CPF nº 360.838.601-72, matrícula nº 454191/1, Professor Normalista, Nível I, Referência F, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.411,74, devendo ser complementado o montante de R\$ 474,41, para alcançar o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 2.886,15, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.209083P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Deusirene Araújo de Arruda Prado.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DEUSIRENE ARAÚJO DE ARRUDA PRADO, CPF nº 530.642.591-72, matrícula nº 646195/2, Professor Normalista, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.433,56, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208924P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

APOSTILA Nº 03/2020.

Na Portaria Nº 610/AP, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.925, de 4 de agosto de 2017, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada NILZA CHAVES MONTELO, com base no que consta do processo nº 2017.04.0233P, onde se lê: NOLETO, Leia-se: MONTELO.

Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através Ato de Nomeação nº 1.901 - NM, de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.E nº 5.409, de 31 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal dos titular, do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	Nº PROCESSO E CONTRATO	OBJETO
ÉZIO ALVES PEREIRA Mat. Func. 619106	IVACI RODRIGUES DE SOUSA Mat. Func. 6230202	2019/40310/000143 - Cont. 018/2019	Abastecimento de água potável para atender as necessidades do escritório Regional do NATURATINS.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17/07/2019.

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO
Presidente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 914-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de Novembro 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, de 26 de Novembro de 2019: com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise do Auto de Infração nº 155340., no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: TP TRANSPANORAMA; CNPJ nº 01.937.440/0001-32, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155340-2018, com a descrição da seguinte conduta: por lançar resíduos gasosos em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis. após feito como arla 32, utilizado no veículo, ficou constatado alteração no mesmo. coordenadas utm; fuso 22m 0797340/9189608. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/ NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTAS NA MODALIDADE DIRETA OU INDIRETA REGIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 DEVERÁ SER FORMALIZADO PELO AUTUADO EM REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE FÓRMA OBJETIVA ENDEREÇADO À CJAI COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

D) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE,

E) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 03 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1068-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: KATIANA BÁRBOSA PIMENTEL RODRIGUES; CPF nº 041.130.461-58, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137808-2018, com a descrição da seguinte conduta: fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor (lavajato), sem autorização do órgão ambiental competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O(A) AUTUADO(A) AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 6.550,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);

B) CASO O(A) AUTUADO(A) QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO(A) AUTUADO(A) À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2249-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 132/2019, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDER GUSTAVO S. BATISTA; CPF nº 950.367.172-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152746-2017, com a descrição da seguinte conduta: apanhar 185 quelônios (tartaruga) espécie da fauna silvestre constante na lista oficial de risco ou ameaça de extinção sem licença do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) ALTERAR O VALOR DA MULTA, MINORANDO-A PARA R\$ 92.500,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

B) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA MINORADA;

C) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

D) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2409-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 132, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 2357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FRANCISCO CÂNDIDO PEREIRA DE MELO; CPF nº 023.701.681-88, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122814-2017, com a descrição da seguinte conduta: transportar 07 quilos de pescados diversos, proveniente de pesca proibida, mediante uso de apetrecho proibido, (tarrafa) Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 840,00 (OITOCENTOS REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTAS NA MODALIDADE DIRETA OU INDIRETA REGIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 DEVERÁ SER FORMALIZADO PELO AUTUADO EM REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE FÓRMA OBJETIVA ENDEREÇADO À CJAI COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

D) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE,

E) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 25 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2667-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 283/2019, de 26 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, de 27 de Novembro de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DJAVAM COSTA DE OLIVEIRA; CPF nº 001.397.321-52, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130870-2017, com a descrição da seguinte conduta: Vender 1,86 m³ de madeira (aroeira) sem licença da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) ALTERAR O VALOR DA MULTA, MAJORANDO-A PARA R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA MAJORADA;

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3683-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de novembro de 2019 publicada no Diário Oficial nº 5491 com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: THADMO GENESIS CANDIDO; CPF nº 846.386.051-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 139813-2017, com a descrição da seguinte conduta: Desmatar 0,9325 de cerrado sem a devida licença do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

B) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUA E/OU CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DA AUTUADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3762-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 132, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 2357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDSON SOUZA DA SILVA; CPF nº 004.455.931-30, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155252-2017, com a descrição da seguinte conduta: Pescar mediante a utilização de aparelhos, petrechos não permitidos (redes e tarrafas). Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO. EXISTE AINDA A POSSIBILIDADE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3767-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132 de 08 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CÍCERO LEÔNIO DA SILVA; CPF nº 135.711.921-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130229-2017, com a descrição da seguinte conduta: Construir obra utilizadora de recursos ambientais sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA, R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO. CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DEVERÁ PROCURAR A REGIONAL DO NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUA FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL E/OU CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 PERMITE A CONVERSÃO DAS MULTAS NA FÓRMA DIRETA OU INDIRETA PELO AUTUADO.

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

E) ENVIAR CÓPIA DESTA DECISÃO À DIRETORIA DE PROTEÇÃO E QUALIDADE AMBIENTAL PARA O CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 164644;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 4252-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de Maio de 2019 publicada no Diário Oficial nº 5.357, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; CNPJ nº 09.067.559/0001-03, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122099-2017, com a descrição da seguinte conduta: Causar danos com o uso do fogo em 613,5064 ha (seicentos e treze hectares, cinquenta ares e sessenta e quatro centiares), em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) ALTERAR O VALOR DA MULTA, MAJORANDO-A PARA R\$3.070.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETENTA MIL REAIS);

B) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO A AUTUADA AO PAGAMENTO DA MULTA ORA MAJORADA;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DA AUTUADA, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) A AUTUADA DEVERÁ SER NOTIFICADA POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO. CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DEVERÁ PROCURAR A REGIONAL DO NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUA FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL E/OU CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 PERMITE A CONVERSÃO DAS MULTAS NA FÓRMA DIRETA OU INDIRETA PELA AUTUADA.

E) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DA AUTUADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

F) CONSIDERANDO A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 127-A DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, BEM COMO O ART. 7º, B, DA PORTARIA NATURATINS Nº 44/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 (MAJORAÇÃO DA MULTA), E, CASO A AUTUADA NÃO INGRESSE COM RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, PRESIDÊNCIA DO NATURATINS, A FIM DE ANÁLISE RECURSAL (RECURSO DE OFÍCIO).

G) DAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO À DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E QUALIDADE AMBIENTAL PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO QUANTO ÀS MEDIDAS MITIGATÓRIAS A SEREM ADOTADAS PARA CONTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 4366-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, de 26 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CIENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS; CNPJ nº 00.407.338/0001-62, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138280-2015, com a descrição da seguinte conduta: Explorar 537,34 ha de vegetação nativa tipologia cerrado sem aprovação do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 161.202,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E DOIS REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO. EXISTE AINDA A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 4589-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283 de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: POUSADA BURITIS DO JALAPÃO LTDA; CNPJ nº 11.623.982/0001-94, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138459-2017, com a descrição da seguinte conduta: promover obra para extrair água de aquífero subterrâneo, dentro da APA do Jalapão, sem outorga do direito de uso emitida pelo órgão gestor Naturatins.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 4764-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.357 com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA; CPF nº 020.050.491-66, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137727-2017, com a descrição da seguinte conduta: Por transportar madeira de espécie protegida sem autorização do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE APREENSÃO JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECIENTOS REAIS);

B) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO. CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DEVERÁ PROCURAR A REGIONAL DO NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUA FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL E/OU CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 PERMITE A CONVERSÃO DAS MULTAS NA FÓRMA DIRETA OU INDIRETA PELO AUTUADO.

C) APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO/NATURATINS, PARA AS MEDIDAS QUANTO AO TRANSPORTE DA MADEIRA PARA UMA UNIDADE DO NATURATINS;

D) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

E) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 25 de novembro de 2019.

ANGELO PITSCH CUNHA
Presidente CJAI - 1ª Instância

UNITINS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.
Republicada para correção

Aprova o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Aperfeiçoamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Aperfeiçoamento da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2019/20321/0708.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 028/2019

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU E DE APERFEIÇOAMENTO

Dispõe sobre o Regimento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento na esfera da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DAS
FINALIDADES DOS CURSOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização e MBA - Master of Business Administration) e de aperfeiçoamento, serão regidos pelo disposto neste Regimento, que tem como base a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB), o Estatuto da Unitins, Decreto 5.759, de 22 de dezembro de 2017, e demais legislações vigentes, se pertinentes.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento não estão incluídos na modalidade Pós-Graduação *lato sensu* conforme Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento têm como objetivos principais:

I - aprofundar o conhecimento em áreas e campos específicos do saber;

II - complementar a formação acadêmica;

III - atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais para a própria Instituição, bem como para os diversos segmentos da sociedade;

IV - fomentar a produção e a transferência dos conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, mediante estudos e pesquisas;

V - aprimorar os conhecimentos teóricos e/ou práticos pertinentes à temática do curso.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento serão oferecidos por iniciativa da própria Unitins ou com base em convênios ou contratos firmados entre a Unitins e outras instituições.

§1º A Unitins poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento autofinanciáveis e/ou com financiamento de fontes externas.

§2º No caso dos cursos oferecidos em parceria com outras instituições, estes devem estar de acordo com os termos do instrumento jurídico que rege tal parceria.

§3º Os cursos poderão ser oferecidos em caráter eventual ou regular.

I - Entende-se por caráter eventual a oferta de curso que não terá continuidade em uma nova turma e por caráter regular a oferta que prevê a continuidade do curso, considerando as necessidades da Unitins.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 4º A criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento estará condicionada à disponibilidade de:

I - recursos financeiros e de infraestrutura;

II - corpo docente com disponibilidade de carga horária para a execução das atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III - corpo docente qualificado com experiência na área de concentração do curso, demonstrado por sua capacitação e atuação profissional.

Art. 5º A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por meio de projeto advindo, dos Colegiados de Curso, de núcleos de pesquisa, unidades acadêmicas especiais ou, ainda, por solicitação de entes públicos ou privados associados por contratos e ou convênio à Universidade.

Art. 6º Para que seja criado um curso de Pós-Graduação *lato sensu* as propostas de projetos pedagógicos de curso (PPC) devem ser protocoladas na Diretoria de Pós-Graduação (DPG) com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para início do curso.

§1º As propostas de PPC para criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão atender às diretrizes da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES, demais procedimentos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, deste regimento e de legislação complementar pertinente.

§2º Quando a solicitação de cursos provier de entes públicos ou privados associados, um docente efetivo da Unitins deverá ser indicado como responsável pela proposta.

Art. 7º A DPG encaminhará para apreciação orçamentária da Pró-Reitoria de Administração e Finanças os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, observando-se o estabelecido nas normativas internas pertinentes.

Art. 8º Após parecer positivo da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, o processo do curso será encaminhado pela DPG ao Comitê Técnico Científico Institucional (CTCI) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) que, após emissão de parecer técnico, dará encaminhamento ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Conselho Universitário (CONSUNI), para apreciação final.

§1º Para a abertura de nova turma de um curso já aprovado, é indispensável a aprovação da DPG. Caso seja necessário, haverá uma nova tramitação pelas Câmaras e Conselhos competentes e autorização da Reitoria, antes do início das atividades.

§2º Havendo alterações na estrutura, no corpo docente, no sistema de avaliação, nos critérios de seleção e nas normas para funcionamento do curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou de aperfeiçoamento, a nova proposta deverá ser submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação.

Art. 9º A proposta de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

I - vinculação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - apresentação do Projeto Pedagógico de Curso nos termos deste Regimento.

Art. 10. O Projeto Pedagógico de Curso será apresentado em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos estruturais:

I - identificação;

II - justificativa do curso quanto a sua relevância;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - corpo docente devidamente qualificado com as respectivas titulações, cópia do currículo atualizado nos últimos 06 meses na Plataforma Lattes e cópia do documento de comprovação da maior titulação;

V - matriz curricular contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

VI - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes e definição do tipo de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), e a obrigatoriedade ou não de defesa oral do TCC, se pertinente;

VII - cronograma geral do curso e das disciplinas;

VIII - regulamento específico do curso;

IX - relação de instrumentos e materiais necessários ao curso;

X - indicação dos valores correspondentes às taxas para exame de seleção e das mensalidades, quando pertinente;

XI - planilha de custos;

XII - anuência da Unidade Acadêmica ou órgão equivalente, bem como de outros órgãos envolvidos no programa, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material, assim como em relação à colaboração de seu pessoal administrativo;

XIII - número de vagas e critérios para o seu preenchimento;

XIV - data prevista para o início e término do curso.

Parágrafo único. Quando o curso tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 11. Os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverão prever a aquisição de equipamentos e acervo bibliográfico, quando necessário ao curso.

Parágrafo único. Os cursos não poderão iniciar seu funcionamento sem a garantia dos requisitos especificados neste capítulo.

Art. 12. Em até 60 (sessenta) dias a contar do início da oferta os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão registrados pela IES no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Art. 13. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento serão acompanhados pelo respectivo Coordenador e supervisionados pela Diretoria de Pós-Graduação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. Será facultado à Unitins, de acordo com o seu interesse, conceder bolsas institucionais para membros do seu quadro de pessoal efetivo nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A concessão de bolsas institucionais ocorrerá por meio de processo seletivo publicado em edital.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS

Art. 15. As estruturas curriculares dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento obedecerão ao prescrito no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento poderão ser ministradas em módulos, não devendo extrapolar o prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos para a efetivação da carga horária total prevista, incluindo o TCC, conforme calendário acadêmico do curso, e o encaminhamento do Relatório Final.

Art. 16. Cada disciplina nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento poderá ser ministrada por, no máximo, dois professores, conforme apreciação e aprovação da Coordenação de curso.

§1º A carga horária para esse caso será dividida entre os dois docentes ministrantes do módulo/disciplina.

§2º A remuneração dos docentes convidados ou visitantes, quando pertinente, será em conformidade com os valores previstos na planilha orçamentária do projeto do curso, em consonância com as normas da Unitins.

Art. 17. Haverá, quando necessário, para cada semestre letivo, uma relação dos cursos a serem ofertados e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação.

§2º Os autores do projeto, juntamente com a Diretoria de Pós-Graduação, em comum acordo com a Instituição gerenciadora, elaborarão o calendário acadêmico específico do curso e o horário das atividades do curso.

Seção I Do Currículo dos Cursos

Art. 18. Cada curso de Pós-Graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento terá um plano de estudos específico.

Art. 19. O conteúdo do curso será organizado em disciplinas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas ou outros processos didáticos, especificados nos programas analíticos apresentados no PPC.

Parágrafo único. A carga horária de cada disciplina deverá ser especificada em seu programa analítico.

Seção II Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 20. Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou na própria Unitins poderão ser aceitas, mediante análise do Histórico Escolar acompanhado do programa da disciplina, e aprovação do Coordenador de curso e da Diretoria de Pós-Graduação, após solicitação junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 21. O aproveitamento de disciplinas poderá ser concedido quando houver:

I - comprovação de matrícula no Curso em desenvolvimento;

II - declaração ou histórico escolar convalidado na Secretaria Acadêmica, da Instituição responsável, que comprove a conclusão e a aprovação na disciplina cursada;

III - solicitação de Aproveitamento de Disciplina, devidamente protocolada junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, dirigida ao Coordenador de curso, anexando o histórico e a ementa da disciplina anteriormente cursada;

IV - equivalência de conteúdo didático da ementa e 100% (cem por cento) da carga horária da disciplina cursada anteriormente com aquela pleiteada, de acordo com a avaliação do Coordenador de curso.

Parágrafo único. Será indeferido automaticamente pelo Coordenador de curso o processo de solicitação de aproveitamento de disciplina cuja documentação estiver incompleta.

Art. 22. Para cursos de pós-graduação *lato sensu* a solicitação e o aproveitamento de disciplina de outro curso de pós-graduação da Unitins ou de outra IES, pleiteada pelo pós-graduando, não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) anos entre o término da disciplina cursada e o início do curso.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o *caput* ficará limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o curso e não isenta o pós-graduando do pagamento das parcelas devidas, quando pertinente, considerando que o valor do curso é por sua totalidade e não por disciplina.

Art. 23. O pós-graduando, ao efetivar sua matrícula no curso de Pós-Graduação *lato sensu*, além de apresentar as documentações exigidas no edital de abertura de curso, deverá apresentar comprovante de recolhimento de taxa de matrícula, previsto no projeto e/ou no edital do curso.

Art. 24. No caso de o pós-graduando solicitar cancelamento de matrícula, ele terá efeito somente sobre as parcelas a vencer, não o isentando do pagamento das parcelas vencidas.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula somente será efetivado após a quitação das parcelas vencidas.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA DESISTÊNCIA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS.

Art. 25. A admissão dos candidatos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento somente será aceita mediante cumprimento das exigências definidas por este Regimento e demais dispositivos relacionados a este tema.

§1º Para a admissão, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção que preencha os requisitos exigidos no projeto de cada curso, até a data da matrícula. Serão exigidos também, demais documentos de identificação do candidato, mediante preenchimento de Requerimento de Matrícula e de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§2º Não serão aceitas matrículas retroativas. O aluno que perder o prazo de matrícula estipulado pelo Edital perderá o direito a realizar o curso para o qual se candidatou.

Art. 26. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos em edital específico do curso.

§1º No caso de o candidato não ser selecionado para o curso, desistir de cursá-lo após ter efetuado sua inscrição, ou não efetuar a matrícula, a taxa de inscrição não será devolvida.

§2º Não é permitida a transferência de alunos entre cursos de especialização interna ou externamente.

Art. 27. A matrícula dos candidatos será realizada pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu* e enviada à Coordenação de Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estabelecido pelo calendário do curso, previsto em edital.

§1º No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar a documentação especificada no edital de abertura do curso.

§2º O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso terá a matrícula indeferida, ou se efetuada, terá a mesma cancelada, de pleno direito, sujeitando-se, ainda, às sanções da Lei.

Art. 28. Ao aluno dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento não será permitido o trancamento de matrícula de disciplinas isoladas, de módulos/núcleos ou do curso, em virtude da oferta de outras edições do mesmo curso não ser regular e nem obrigatória.

Art. 29. Esta IES poderá promover o cancelamento da matrícula do pós-graduando quando este o solicitar, mediante preenchimento do requerimento padrão de cancelamento de matrícula.

Art. 30. O aluno que cancelar a matrícula poderá solicitar declaração do período cursado, bem como das disciplinas nas quais teve frequência e aproveitamento, ouvido o Coordenador de curso.

Art. 31. No caso de desistência por parte do aluno, a mesma deverá ser expressamente comunicada à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, sob pena do pagamento das parcelas a vencer.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 32. A avaliação do aproveitamento do rendimento nas disciplinas, dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, respeitada a autonomia didática do professor, far-se-á segundo o estabelecido no PPC e nas demais normas constituídas neste Regimento.

Art. 33. A verificação da qual trata o artigo anterior será realizada em cada disciplina e compreenderá a avaliação do aproveitamento e da apuração de frequência na disciplina.

Art. 34. Será considerado aprovado na disciplina, o discente que:

I - obtiver no mínimo média final 7,0 (sete);

II - cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de faltas, podendo, entretanto, serem elas justificadas nos casos excepcionais, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

§1º Não haverá arredondamento na apuração das médias.

§2º Consideram-se casos excepcionais o falecimento de familiar até 1º grau em linha reta e aqueles albergados pelo Decreto-Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975, que dependem de apreciação pelo Coordenador de curso, observadas as regras desta Seção.

§3º O Regime Especial previsto no §1º poderá ser requerido pelo discente ou por seu procurador, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado por atestado médico contendo laudo circunstanciado, no qual deverá constar o início e o término do afastamento, e também o CID (Código Internacional de Doenças), quando aplicável.

§4º O discente assistido pelo Regime Especial deverá, obrigatoriamente, cumprir durante seu afastamento os exercícios domiciliares determinados pelo professor de cada disciplina em que se encontra matriculado. Essas atividades justificarão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo da submissão às avaliações, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam logo após o encerramento da exceção.

§5º A Unitins não será responsável pela reposição das disciplinas.

§6º Aplicam-se as disposições da Lei 6.202/75 à discente gestante, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses, devendo a interessada cumprir as seguintes exigências:

a) apresentar requerimento, por si ou por seu procurador, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do oitavo mês de gestação expressamente comprovada por atestado médico;

b) cumprir, durante seu afastamento, os exercícios domiciliares determinados pelos professores das disciplinas em que se encontra matriculada, que substituirão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão às avaliações intermediárias e finais, que se realizarão logo após o encerramento do benefício. Na avaliação do discente amparado pelo Decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975 deverão ser aplicados os mesmos instrumentos e critérios de avaliação adotados para sua turma, sem qualquer exceção.

Art. 35. Ao final de cada disciplina, caso não tenha comparecido a uma das avaliações, o discente terá direito a, no máximo, 01 (uma) avaliação de segunda chamada, desde que comprove impedimento legal e que possua frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva disciplina.

Art. 36. O discente que apresentar alguma atitude grave que, em pertinência às legislações brasileiras, o desabone perante o corpo discente, o corpo docente, a Coordenação de curso ou a própria Unitins, terá sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO E DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Coordenação de Curso

Art. 37. Cada curso será administrado por uma Coordenação de curso, composta por Coordenador e Coordenador substituto, instância executiva das decisões emanadas pela DPG.

Art. 38. Coordenador e Coordenador substituto de curso deverão ter o título de mestre ou doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação compatível com a área de conhecimento do Curso.

Art. 39. O Coordenador deverá integrar o corpo docente desta IES e o Coordenador substituto do curso deverá, preferencialmente, integrar o corpo administrativo e/ou docente da Unitins.

Art. 40. O Coordenador e Coordenador substituto serão indicados no PPC protocolado na DPG. O mandato possui validade temporal, de acordo com a natureza do curso, abrangendo uma edição do mesmo, no caso dos cursos de caráter eventual, ou o período de 02 (dois) anos, no caso dos cursos regulares.

§1º Para designação de Coordenador e Coordenador substituto de cada projeto de curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser analisada a compatibilidade de suas respectivas cargas horárias.

§2º Caso o Coordenador não tenha carga horária disponível, o valor a ser pago será o previsto no projeto do curso.

§3º O Coordenador substituto somente terá atribuições no caso de ausência ou impedimento do Coordenador titular.

Art. 41. Cabe a Coordenação de curso:

I - informar à DPG o calendário de oferecimento do curso;

II - coordenar todas as atividades pedagógicas, administrativas e logísticas inerentes ao funcionamento do curso, desde sua criação até o encerramento;

III - destinar semanalmente tempo suficiente para atendimento e esclarecimento de dúvidas às questões dos estudantes e docentes do curso.

Seção II Dos Relatórios da Coordenação de Curso

Art. 42. É obrigatória a apresentação, por parte do Coordenador de curso, de Relatório Inicial à Diretoria de Pós-Graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início do Curso.

Art. 43. Durante a execução do Curso, o Coordenador de curso deverá encaminhar à Diretoria de Pós-Graduação os Relatórios Parciais referentes aos módulos disciplinares concluídos, os quais deverão apresentar os seguintes indicativos:

I - especificação da disciplina ministrada;

II - desenvolvimento da disciplina descrevendo possíveis alterações em relação ao cronograma, ao conteúdo e ao modo de avaliação dos estudantes;

III - avaliação geral da disciplina, à qual deverá ser anexado o Diário de Classe.

Parágrafo único. A avaliação do módulo disciplinar é obrigatória, devendo ser realizada logo após a sua conclusão.

Art. 44. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo fixado para entrega do TCC, a Coordenação de Curso deverá protocolar na Diretoria de Pós-Graduação o Relatório Final do Curso, assinado pelo Coordenador para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com os seguintes itens:

I - dados de identificação do curso;

II - dados complementares do curso;

III - quadro contendo disciplinas ministradas, carga horária efetivamente cumprida, corpo docente que efetivamente trabalhou no curso e período do módulo ministrado;

IV - quadro constando nome dos estudantes concluintes, média nas disciplinas/módulos, nota obtida no Trabalho de Conclusão de Curso, totalização de frequência e situação acadêmica;

V - nota obtida no Trabalho de Conclusão de Curso e cópia do TCC, se pertinente, e via original do parecer de defesa, quando houver banca examinadora;

VI - declaração de quitação de débitos financeiros de qualquer ordem e inexistência de pendências no curso e, quando for o caso, protocolo de devolução do material permanente adquirido para a execução do curso;

VII - avaliação do curso no que diz respeito à sua vinculação com a pesquisa, com o ensino de graduação, com a extensão e perspectiva de publicação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação somente homologará e dará por encerradas as atividades do curso mediante apresentação do relatório final e parecer da Diretoria de Pós-Graduação e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 45. A Diretoria de Pós-Graduação, após parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhará à sua respectiva Pró-Reitoria, para homologação da finalização do curso, o processo integral ordenado.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Pró-Reitoria.

Seção III Do Corpo Docente

Art. 47. O corpo docente dos cursos será constituído por integrantes do corpo docente desta IES.

Parágrafo único. Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, desde que possuam reconhecida atuação científica e que sua necessidade seja devidamente justificada.

Art. 48. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverá ser constituído por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores mestres ou doutores com titulação obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a participação de professores com formação em nível de especialização, desde que possuam reconhecida capacidade técnico-profissional, comprovada em seu Currículo Lattes e adequação ao programa da disciplina à qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§2º Todos os docentes do curso, externos à Unitins, deverão preencher Cadastro no Departamento de Gestão de Pessoas e na fundação de apoio científico.

§3º Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a autorização de participação de docentes externos à IES no projeto do curso (quando de autorização para início) ou em casos de substituição.

§4º O processo de autorização da substituição de que trata o parágrafo anterior deverá conter a cópia do currículo do indicado na Plataforma Lattes atualizado nos últimos 06 (seis) meses, a documentação comprobatória de sua titulação e a autorização do seu chefe imediato.

§5º O credenciamento de profissionais externos não implicará nenhum vínculo empregatício com a Unitins, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte desta IES.

Art. 49. Cabe ao Corpo Docente:

I - selecionar e organizar os conteúdos das suas disciplinas de acordo com roteiro estabelecido pela Coordenação de Curso e pela Diretoria de Pós-Graduação, destacando-se sua responsabilidade pelos cuidados e pelo cumprimento das Leis de direito autoral para não incorrer em plágio;

II - preparar, em tempo hábil, o material didático necessário para ministrar sua disciplina e entregar para o Coordenador de curso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do módulo ou do início da disciplina, para que, quando necessário, seja providenciada pela DPG a reprodução do respectivo material;

III - destinar semanalmente tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos pós-graduandos;

IV - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso, cumprindo a carga horária prevista para essas atividades;

V - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na disciplina;

VI - desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, dentro dos dispositivos regimentais;

VII - participar da orientação e da avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, quando solicitado;

VIII - entregar a avaliação geral da disciplina anexada ao diário de classe devidamente preenchido, assinado e validado pelo Coordenador de curso na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação *lato sensu* no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias após o encerramento da disciplina.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no PPC, corresponde a uma produção acadêmica técnico-científica ou artístico cultural original, que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno, assim como os conhecimentos adquiridos ao longo do curso e que mantenha correlação direta com a matriz curricular.

§1º Estará determinado no PPC a obrigatoriedade ou não de defesa oral do TCC.

§2º A produção acadêmica a que corresponde o TCC pode consistir num artigo acadêmico, monografia, projeto de intervenção ou outra forma a ser definida no PPC, desde que compatível com a natureza do curso ofertado, bem como com as normas aplicáveis à matéria.

Art. 51. Os discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, quando da preparação e da elaboração dos TCC, serão orientados por docentes do curso.

§1º A Coordenação de curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente ou, em casos especiais, de fora desse quadro.

§2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação de Curso a transferência do pós-graduando para outro orientador, caso seja necessário.

Art. 52. A responsabilidade pela elaboração do TCC é exclusiva do aluno, o que não exime o professor orientador de exercer, adequadamente, as suas atribuições.

§1º O professor orientador do TCC deverá ter formação e/ou experiência na área do tema abordado e fazer parte do corpo docente do respectivo curso.

§2º A indicação do professor orientador deverá ser formalizada pelo Coordenador de curso à DPG, conforme tema escolhido pelo pós-graduando, respeitando o calendário acadêmico específico de cada curso.

§3º O acompanhamento do TCC será de responsabilidade do professor orientador indicado, respeitando o cronograma preestabelecido no PPC e o calendário acadêmico do curso.

§4º São funções do professor orientador do TCC: auxiliar o pós-graduando na construção de seu projeto; acompanhar o cumprimento do cronograma de encontros para orientação; avaliar e validar a versão final do TCC para análise.

Art. 53. O TCC deverá ser estruturado de acordo com o que está regulamentado e previsto no PPC, considerando as normas específicas.

§1º Em casos excepcionais e a critério da Coordenação de curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou de aperfeiçoamento, poderá o prazo de entrega do TCC ser prorrogado por, no máximo 15 (quinze) dias, mediante preenchimento, pelo aluno interessado ou seu procurador, do requerimento padrão junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, solicitando, por escrito e com justificativa, a prorrogação do referido prazo.

§2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deve ser preenchido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo regular para a entrega do TCC. Cabe à DPG apenas a homologação do resultado.

Art. 54. O TCC que receber nota inferior a 7,0 (sete) poderá ser modificado e corrigido, uma única vez e submetido a nova avaliação num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 55. Todos os TCCs serão avaliados pela banca examinadora, designada pelo orientador, composta por 03 (três) membros: o professor orientador e 02 (dois) examinadores com titulação mínima de Mestre obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação compatível com a área de conhecimento do curso.

§1º A composição da banca deverá ser comunicada ao Coordenador de curso, o qual formalizará o convite à banca em até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para entrega do TCC.

§2º A realização da avaliação pela banca examinadora será registrada em ata de avaliação do TCC, que deverá ser assinada pelos seus integrantes.

§3º Nos casos da defesa, o aluno que não comparecer ao local, no dia e horário estipulados para defesa oral do TCC, deverá protocolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data originalmente marcada para a defesa, uma solicitação devidamente justificada na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, com documentos comprobatórios, e aguardar decisão da DPG, sobre o agendamento ou não da nova defesa.

§4º Em até 15 (quinze) dias corridos após a defesa do TCC, e uma vez efetuadas as alterações e as correções indicadas pela banca examinadora, o TCC deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*, mediante apresentação da ata de avaliação assinada pelo professor orientador.

§5º Para fins de disponibilização e acesso no acervo da biblioteca da Unitins, também deverá ser entregue uma cópia do TCC nos formatos impresso e digital, juntamente com a autorização de publicação, no ato de entrega da versão final na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 56. O pós-graduando que concluir 90% (noventa por cento) das disciplinas ou tiver pendência acadêmica de, no máximo, 02 (duas) disciplinas, poderá apresentar o TCC, não obtendo, com isso, o direito ao certificado de conclusão de curso.

Art. 57. Caso o aluno seja reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso será automaticamente desligado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII DA INTEGRALIZAÇÃO E DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 58. Será considerado aprovado e apto a recebimento de certificado nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento, o discente que:

I - houver cursado e sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso;

II - obtiver aprovação no trabalho de conclusão de curso com, no mínimo, nota 7,0 (sete), quando pertinente, observando as normas estabelecidas neste Regimento;

III - houver integralizado a carga horária do curso;

Art. 59. Os certificados de conclusão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *lato sensu* após solicitação do pós-graduando via requerimento, deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Acadêmico, no qual constarão obrigatoriamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES 1/2018;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§1º Apenas serão registrados por esta IES certificados de conclusão de cursos efetivamente ofertados e ministrados pela própria Unitins.

§2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento celebrado.

§3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos na Resolução CNE/CES 1/2018, terão validade nacional.

§4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

§5º Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverão ser emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de processamento na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 60. Não será certificado o estudante que deixar de apresentar o TCC no prazo previsto, quando pertinente, sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e ao respectivo Histórico Acadêmico não integralizado.

Parágrafo único. O Certificado de aperfeiçoamento será expedido somente pela totalização das disciplinas cursadas pelo aluno com aprovação. Não será expedido Certificado de aperfeiçoamento por disciplina isolada.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 61. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento que deixar de ser oferecido durante três anos consecutivos ou que não mais atender às finalidades para as quais foi criado será extinto.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação notificará o respectivo Coordenador sobre o prazo de extinção do curso, de acordo com o definido neste regimento, com até 6 (seis) meses de antecedência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de aperfeiçoamento da Unitins serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados Competentes.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à DPG, cabendo-lhe, se necessário, encaminhá-los a outras instâncias competentes para emissão de parecer.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 036, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.
Republicada para correção

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2016/20321/0609.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 036/2019

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE APOIO PSICOSSOCIAL
E EDUCACIONAL - NAPE

Dispõe sobre a finalidade, organização e funcionamento do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional - NAPE, na esfera da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS multicampi.

Capítulo I
Da Existência e Finalidades

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), ligado à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) é uma estrutura de caráter permanente, de natureza institucional e multiprofissional, destinado a atender a comunidade acadêmica da Universidade em suas unidades multicampi.

Art. 2º O NAPE é organizado obedecendo às normas e procedimentos concernentes à política institucional da graduação.

Art. 3º O NAPE tem como finalidades:

I - oferecer serviço de apoio e orientação psicológica, social e educacional aos discentes, docentes e servidores do quadro técnico-administrativo da instituição;

II - promover o envolvimento do público alvo nas ações ofertadas pela instituição;

III - contribuir com a permanência dos discentes no ciclo acadêmico e sua autonomia;

IV - potencializar o desenvolvimento acadêmico, profissional e pessoal do seu público alvo;

V - encaminhar para a rede de atendimento psicossocial especializada.

Capítulo II
Do Público Alvo

Art. 4º Serão atendidos pelo NAPE, constituindo seu público alvo:

I - os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais oferecidos pela UNITINS multicampi;

II - os docentes que apresentarem demandas de ordem pessoal e/ou laborativas, relacionadas ao desempenho de suas atribuições;

III - os servidores do quadro técnico-administrativo da instituição.

Art. 5º O acesso aos serviços do NAPE serão realizados a partir das demandas apresentadas por cada público-alvo:

I - os discentes, por indicação dos docentes, coordenadores dos cursos, assessoria pedagógica e direção dos câmpus;

II - os docentes, por indicação dos coordenadores dos cursos, assessoria pedagógica e direção dos câmpus;

III - os servidores técnico-administrativos, por solicitação das chefias imediatas ou pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Todas as pessoas que compõem o público alvo do NAPE poderão acessar os serviços ofertados: por livre iniciativa ou através de encaminhamentos pelos docentes, coordenadores dos cursos, assessoria pedagógica, direção dos campus e também por indicação de outro discente.

Capítulo III
Das Atribuições do NAPE

Art. 6º O NAPE tem como atribuições:

I - realizar acompanhamentos psicossocial e pedagógico a discentes, docentes e servidores do quadro técnico-administrativo, oriundas das demandas relativas ao seu desempenho nesta IES;

II - promover estudos e pesquisas sobre os processos de ensino-aprendizagem no ensino superior;

III - emitir parecer e/ou laudo de atendimento para discentes, docentes e servidores do quadro técnico-administrativo, quando solicitados em processo;

IV - conhecer o perfil socioeconômico e cultural dos discentes de graduação da IES;

V - contribuir na ambientação de novos discentes quanto ao funcionamento da Universidade e orientar quanto à finalidade do NAPE;

VI - contribuir para maior adesão dos discentes aos respectivos cursos e à instituição, com vista à prevenção da evasão e melhor desempenho acadêmico;

VII - promover espaços de discussão sobre os aspectos sociais, pedagógicos e psicológicos que interferem no processo ensino - aprendizagem;

VIII - apoio a projetos e articulação de parcerias que visem ações de prevenção às diversas faces da violência, do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como esclarecimentos e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

IX - orientar ações de intervenção socioeducativas nas áreas: social, pedagógica ou psicológica nos casos de necessidades educativas especiais;

X - colaborar nos projetos de capacitação pedagógica aos docentes visando a prática da interdisciplinaridade;

XI - estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural;

XII - apresentar proposta de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, em concordância com a política institucional;

XIII - colaborar na recepção, ambientação e orientação de novos docentes quanto ao funcionamento, às práticas didático-pedagógicas e administrativas da instituição;

XIV - colaborar na orientação dos docentes quanto à compreensão e manejo de questões didático-pedagógicas no contexto educativo dos alunos com deficiência, numa perspectiva inclusiva;

XV - atender os discentes, acompanhando o seu desempenho no processo ensino-aprendizagem e fazendo, quando necessário, encaminhamentos aos serviços especializados externos;

XVI - proporcionar aos discentes oportunidades de reflexão acerca de seus percursos de carreira e planejamento do seu futuro profissional;

XVII - fomentar junto à Diretoria de Recursos Humanos e Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal ações que atendam às demandas dos docentes e servidores do quadro técnico-administrativo, com a finalidade de sua integração ao ambiente de trabalho, à plena expressão de suas capacidades laborais, qualificação e aperfeiçoamento.

Capítulo IV Da Constituição, Composição e Funcionamento

Art. 7º O NAPE deve ser constituído por uma Equipe Executiva, de caráter colegiado, com suas respectivas competências sistematizadas neste regimento.

Art. 8º A Equipe Executiva, tem o caráter de planejamento e execução das ações pertinentes, devendo ser multiprofissional, composta, no mínimo, por:

I - 01 (um/a) Assistente Social;

II - 01 (um/a) Pedagogo(a);

III - 01 (um/a) Psicólogo(a);

IV - 01 (um/a) Assistente Administrativo(a).

§1º A carga horária de cada membro deve ser, no mínimo, de 20h semanais.

§2º Outros profissionais podem fazer parte desta equipe, desde que sejam de áreas afins e possam desenvolver ações relacionadas às finalidades descritas no inciso V do art. 3º deste Regimento.

§3º O Coordenador do NAPE deve ser eleito pelos membros da Equipe Executiva, ou seja, pelos pares, mediante reunião registrada em ata, e, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§4º Os discentes, docentes e servidores do quadro técnico administrativo da Unitins, ao procurarem os serviços do NAPE, poderão ser acolhidos por qualquer um dos membros da Equipe Executiva, devendo este, quando for o caso encaminhá-lo a outro membro da equipe, conforme a demanda apresentada.

§5º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, semanalmente, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, não ultrapassando a 05 (cinco) encontros.

§6º Os atendimentos realizados pelos profissionais do NAPE (Assistente Social, Psicólogo(a) e Pedagogo(a)), deverão ser, sistematicamente, registrados em prontuário específico, obedecidas as normativas dos seus respectivos conselhos quando for o caso.

§7º Nos casos em que necessitem de processo terapêutico ou qualquer outro tipo de atendimento especializado, os usuários do NAPE deverão ser encaminhados para os serviços específicos externos ao espaço acadêmico desta IES, não cabendo à Unitins nenhum encargo financeiro.

Parágrafo Único: A Equipe Executiva do NAPE figura como órgão deliberativo e propositivo às ações do próprio setor, competindo a ela a proposição, aprovação e execução das atividades a que se destina o núcleo.

Capítulo V Das Competências da Equipe Executiva

Art. 9º São competências do Coordenador da Equipe Executiva do NAPE:

I - coordenar a implantação e o desenvolvimento técnico-administrativo da Equipe Executiva do NAPE;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços e ações desenvolvidas, juntamente, com os demais membros;

III - zelar pela redação de atas de reuniões e demais documentos do NAPE (plano de trabalho, projetos, relatórios, etc.);

IV - receber e encaminhar correspondências, documentos e relatórios do NAPE;

V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Equipe Executiva colegiada, enviando as pautas com antecedência;

VI - apresentar em reuniões de coordenações de cursos, Prograd e demais setores institucionais no início de cada semestre letivo, o Plano de Ação da Equipe Executiva para o período, para conhecimento e, no final de cada semestre relatório semestral das atividades, com respectivos resultados alcançados;

VII - emitir e apresentar à Pró-Reitoria de Graduação, semestralmente, o Plano de Ação e, anualmente, o Relatório das Atividades desenvolvidas no período;

VIII - viabilizar estágios acadêmicos nas áreas interesse do Núcleo;

IX - representar o NAPE nos espaços de discussão e eventos externos em que estejam sendo debatidos acerca das temáticas relacionadas às finalidades do núcleo;

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do NAPE.

Art. 10. São competências do(a) Assistente Social:

I - identificar e atender as demandas provenientes da questão social que perpassa o cotidiano do campo universitário;

II - planejar e executar ações pertinentes ao Serviço Social, conforme as demandas do público alvo;

III - elaborar plano de trabalho para cada ação proposta em sua área;

IV - realizar atendimentos individual e/ou em grupo;

V - realizar visita domiciliar, quando necessário, em função das demandas sociais do público alvo;

VI - realizar levantamento do perfil socioeconômico e cultural dos discentes ingressantes;

VII - realizar levantamento das instituições que compõem a Rede de Proteção Social, para que sejam realizados os encaminhamentos adequados;

VIII - orientar aos usuários do NAPE quanto aos direitos sociais a serem buscados na Rede de Proteção Social;

IX - produzir relatórios semestrais.

Art. 11. São competências do/a Pedagogo/a:

I - oferecer orientação pedagógica, individual ou em grupo, aos discentes no processo de ensino e aprendizagem;

II - planejamento e execução de programas de apoio pedagógico em conjunto com o/a psicólogo/a e o/a assistente social;

III - trabalhar métodos, instrumentos e recursos próprios para compreensão do processo de ensino-aprendizagem;

IV - desenvolver grupos de estudos reflexivos, oficinas de Leitura e produção textual junto aos discentes, visando à interação professor-aluno, aluno-disciplina, aluno-aluno e o desenvolvimento de habilidades pedagógicas requeridas no processo de formação;

V - supervisionar atividades de estagiários dos cursos de Pedagogia encaminhados ao NAPE;

VI - elaborar planos de trabalho e ação, em sua área, de acordo com as demandas apresentadas;

VII - oferecer apoio e suporte pedagógico aos docentes da Instituição na elaboração dos planos e métodos de ensino;

VIII - produzir relatórios semestrais.

Art. 12. São competências do/a Psicólogo/a:

I - oferecer acolhimento, aconselhamento e orientação psicológica individual, ou em grupo;

II - desenvolver estudos e pesquisas visando à caracterização psicossocial e psicopedagógica da população discente;

III - identificar conflitos emocionais e psicológicos que interferem no rendimento acadêmico, a fim de promover estratégias de intervenção individual e/ou coletiva;

IV - orientar os docentes da Instituição, quanto à evolução do processo de assistência psicológica aos acadêmicos, oferecendo feedback, quando necessário;

V - conhecer a Rede de Atenção à Saúde do município para orientação e encaminhamento dos casos em que houver necessidade de atendimento especializado não desenvolvido pelo NAPE;

VI - supervisionar as atividades dos estagiários acadêmicos, do curso de Psicologia, encaminhados ao NAPE;

VII - elaborar plano de trabalho, em sua área, de acordo com as demandas;

VIII - produzir relatórios semestrais.

Art. 13. São competências do/a Assistente Administrativo/a:

I - responsabilizar-se pela expedição de comunicações internas e externas do NAPE;

II - organizar e manter atualizados fichários e/ou arquivos;

III - colaborar na elaboração de ofícios, atas, relatórios e outros documentos;

IV - providenciar a aquisição e a reposição de materiais de consumo necessários para a realização das atividades do NAPE;

V - convocar os participantes para reuniões e publicar a pauta;

VI - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, responsabilizando-se pela lavratura das respectivas atas;

VII - recepcionar pessoas, prestar informações e efetuar agendamentos para atendimentos;

VIII - digitar correspondências, relatórios e outros documentos, dando andamento adequado às atividades rotineiras do NAPE;

IX - oferecer suporte às ações e projetos desenvolvidos pelos demais membros da Equipe Executiva;

X - manter o sigilo absoluto e estritamente reservado aos assuntos tratados pelos profissionais do NAPE.

Capítulo VI Do Financiamento

Art. 14. Os recursos para a manutenção do NAPE provêm das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias da Universidade, em conformidade com a disponibilidade financeira;

II - parcerias com instituições públicas e privadas.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15. O NAPE não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido, incorporado ao patrimônio da universidade, atendendo especialmente às necessidades do Núcleo.

Art. 16. O NAPE fica instituído, a partir desta data, com competência para cumprir sua missão, estruturação, finalidades e atribuições, no âmbito desta universidade.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe Executiva colegiada do NAPE, com aquiescência da Pró-Reitoria de Graduação, em concordância com as normativas institucionais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês novembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova o Regimento Acadêmico, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Acadêmico da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2018/20321/0806.

Art. 2º Regimento anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 001/2020

REGIMENTO ACADÊMICO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins conferirão graus acadêmicos de nível superior de bacharelado, licenciatura, de tecnologia ou outros que assegurem o exercício profissional.

Art. 2º Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações ou ênfases, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas organizadas em períodos letivos, conforme disposto neste regimento, no calendário acadêmico e nas homologações da Câmara de Graduação.

Parágrafo único. Os cursos de graduação nas modalidades distintas da presencial serão ofertados, observadas as normas educacionais em vigor e suas especificidades.

Art. 4º Os cursos de graduação visam à obtenção de qualificação universitária específica para o exercício profissional.

Art. 5º A estrutura curricular de cada curso de graduação, parte integrante do projeto pedagógico, será regulamentada pela Câmara de Graduação e Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe, e deverá estar em conformidade com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A estrutura curricular de cada curso de graduação deve ser integralmente cumprida para obtenção do respectivo grau acadêmico e do diploma.

CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 6º O Projeto Pedagógico de Curso - PPC, é o planejamento estrutural e funcional dentro do qual são tratados os objetivos do curso; o perfil do profissional a ser formado; as competências e as habilidades a serem desenvolvidas; características e duração do curso; a estrutura curricular; as ementas e bibliografias; as metodologias a serem adotadas; a sistemática da avaliação da aprendizagem; os estágios; as atividades complementares; o trabalho de conclusão de curso; o local de funcionamento; os recursos humanos disponíveis; a infraestrutura necessária; as formas de gestão e a avaliação do PPC, bem como outros aspectos imprescindíveis à realização do curso.

§1º O PPC é condição indispensável à estruturação e funcionamento de um curso de graduação, constituindo-se sua diretriz primordial, e deverá ser aprovado pela Câmara de Graduação; pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e pelo Conselho Universitário (Consuni).

§2º Compete ao Núcleo Docente Estruturante - NDE o processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE INGRESSO NOS CURSOS

Art. 7º O ingresso nos cursos de graduação da Unitins dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I - vestibular;
- II - transferência interna;
- III - mudança de turno;
- IV - reingresso;
- V - transferência externa, nas seguintes formas:
 - a) transferência facultativa;
 - b) transferência *ex-officio*;
- VI - admissão de portador de diploma;
- VII - admissão de acadêmicos estrangeiros;

VIII - outras modalidades de ingresso aprovadas pelo Consepe, ou emanadas de legislação superior, homologadas pelo Consuni.

Parágrafo único. As vagas a serem preenchidas pelas modalidades de ingresso previstas nos incisos deste artigo, serão oriundas de abertura de vagas em novas turmas ou vagas remanescentes, que são aquelas não preenchidas após a realização da última chamada para matrícula dos candidatos selecionados por meio de processos seletivos e as vagas resultantes da inativação de matrícula de acadêmicos.

Art. 8º O ingresso por meio de vestibular, transferência externa facultativa e admissão de portador de diploma dar-se-ão por meio de processo seletivo, organizado segundo critérios e normas definidas em Edital, aprovado pela Câmara de Graduação e executado por comissão designada pelo Reitor.

Art. 9º Os processos seletivos dos quais trata o artigo anterior serão realizados mediante a publicação de Edital que especificará:

- I - os procedimentos e condições para inscrição;
- II - a documentação necessária;
- III - o número de vagas em cada curso;
- IV - o procedimento de seleção;
- V - os critérios de classificação e desempate;
- VI - os procedimentos para matrícula.

Art. 10. Os candidatos classificados nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação deverão efetuar sua matrícula na secretaria acadêmica do câmpus ao qual pertence o curso pleiteado, dentro do prazo estabelecido em Edital.

§1º Os candidatos classificados deverão apresentar cópias dos documentos, conforme previsto no Edital do processo seletivo, não sendo permitidos pedidos de matrícula em períodos, horários e locais diferentes dos indicados no Edital.

§2º A comissão designada pelo Reitor procederá ao preenchimento das vagas geradas pela não realização da matrícula no prazo estabelecido, por meio de chamadas subsequentes, observada a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 11. A classificação resultante do processo seletivo somente terá validade para as vagas e período letivo constantes no edital.

Art. 12. O ingresso por meio de transferência externa *ex-officio*; admissão de acadêmicos estrangeiros; transferência interna; reopção e reingresso serão organizados segundo critérios e normas definidas neste regimento, em normas específicas e na legislação vigente.

SEÇÃO I Do vestibular

Art. 13. O processo seletivo para acesso aos cursos de graduação, executado por comissão de servidores designada pelo Reitor, tem como referência os conteúdos curriculares desenvolvidos no ensino médio, objetivando:

I - avaliar conhecimentos e habilidades desenvolvidas pelos candidatos, considerados como requisitos necessários à realização de curso superior;

II - classificar os candidatos dentro do limite de vagas fixado para cada curso.

SEÇÃO II Da Transferência Interna

Art. 14. A transferência interna é a mudança de acadêmico de um câmpus para outro câmpus, ambos da Unitins, em curso idêntico àquele que estiver regularmente matriculado.

§1º Só será aceita a solicitação a que se refere o *caput* deste artigo, a partir do terceiro período letivo do curso de origem, desde que tenham sido concluídas com aprovação todas as disciplinas do primeiro período letivo.

§2º A transferência interna entre cursos será concedida uma única vez.

Art. 15. A transferência interna deverá ser solicitada à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema protocolo de solicitações acadêmicas.

§1º Somente poderão ser deferidos os pedidos de transferência interna aos acadêmicos que não possuírem pendências na biblioteca do câmpus no qual estiver vinculado, devendo apresentar o "nada consta".

§2º O prazo para solicitação de transferência interna deverá ser estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 16. A análise da solicitação de transferência interna compete à coordenação do curso no qual o acadêmico estiver vinculado.

Art. 17. A transferência interna somente poderá ser requerida para o mesmo curso, até o limite de vagas remanescentes na turma do período letivo a que se destina.

Art. 18. O preenchimento das vagas de transferência interna obedecerá, sem exceção, a seguinte ordem de prioridade:

- I - maior coeficiente de rendimento acadêmico (CRA);
- II - maior número de horas-aulas de disciplinas cursadas com aprovação;
- III - menor número de reprovações;
- IV - candidato com maior idade.

Parágrafo único. O CRA será obtido através da equação:

$$CRA = \frac{(MF1) + (MF2) + (MF_n)}{n}$$

MF1 = média final da disciplina 1, MF2 = média final da disciplina 2 e assim sucessivamente.

n = ao número total de disciplinas cursadas nos semestres anteriores.

SEÇÃO III Da Mudança de Turno

Art. 19. A mudança de turno é facultada aos acadêmicos no âmbito da Unitins e ocorrerá desde que atendam os seguintes requisitos, por ordem de prioridade:

I - tenham maior dificuldade de frequentar as aulas por problema de saúde, comprovado por laudo/análise médica, conforme legislação vigente;

II - tenham passado a exercer atividades profissionais de caráter não temporário no turno em que estiverem matriculados;

III - residam em local inconveniente ou distante do câmpus para o turno em que estiverem matriculados;

IV - tenham sido incorporados ao serviço militar obrigatório;

V - apresentem na justificativa motivo(s) considerado(s) relevante(s) pela coordenação do Curso.

Parágrafo único. Só será aceita a solicitação a que se referem os incisos I a V deste artigo, a partir do segundo período letivo do curso de origem, desde que o acadêmico esteja regularmente matriculado, e que tenha cursado, com aprovação, no mínimo de 12 (doze) créditos ou 180 (cento e oitenta) horas-aula.

Art. 20. O pedido de mudança de turno deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, por meio de protocolo de solicitações acadêmicas.

Art. 21. O prazo para solicitação de mudança de turno deverá ser estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 22. A análise dos pedidos de mudança de turno compete à coordenação do curso que o acadêmico estiver vinculado.

Art. 23. Em caso de empate serão considerados, em ordem decrescente de prioridade, os seguintes critérios:

I - maior coeficiente de rendimento acadêmico;

II - maior número de horas-aula de disciplinas cursadas com aprovação;

III - menor número de reprovações;

IV - maior idade.

SEÇÃO IV Do Reingresso

Art. 24. O reingresso nos cursos de graduação da Unitins será permitido para o mesmo curso e uma única vez, desde que existam turmas e vagas disponíveis para o retorno do acadêmico e que se apresentem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tenha cursado pelo menos 2 (dois) períodos da turma de ingresso;

II - o afastamento das atividades acadêmicas não exceda o prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 25. É vedado o reingresso ao aluno que perdeu o vínculo por abandono de curso.

Art. 26. O pedido de reingresso deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

§1º O prazo para pedido de reingresso deverá ser estabelecido no calendário acadêmico.

§2º As solicitações de reingresso deverão ser submetidas ao conhecimento do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) da Unitins.

Art. 27. A análise do pedido de reingresso compete à coordenação do curso na qual o acadêmico teve vínculo anteriormente.

Art. 28. Da decisão que indeferir pedido de reingresso, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, submetido à Câmara de Graduação.

SEÇÃO V Transferência Externa

Art. 29. Será permitida a transferência para cursos da Unitins aos acadêmicos vinculados ao mesmo curso ou cursos similares, conforme regras estabelecidas em Edital, de estabelecimentos de ensino superior nacional ou estrangeiro, em duas modalidades: transferência facultativa e transferência *ex-officio*.

Subseção I Da Transferência Facultativa

Art. 30. A transferência facultativa, realizada mediante processo seletivo, é a passagem do acadêmico de um estabelecimento de ensino no qual se encontre regularmente matriculado para outro estabelecimento de ensino, em que pretende matricular-se.

Art. 31. Será permitida a transferência para os cursos da Unitins aos acadêmicos vinculados ao mesmo curso ou cursos similares de estabelecimentos nacionais ou estrangeiros de ensino superior, até o limite de vagas remanescentes dos cursos de graduação.

Art. 32. Somente poderá participar do processo seletivo de que trata o artigo anterior, o candidato que:

I - esteja regularmente vinculado em Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada, e em curso autorizado e reconhecido pelo órgão competente;

II - possua no mínimo 70% de equivalência entre as disciplinas do curso da IES de origem e as disciplinas do curso da Unitins em que está concorrendo à vaga;

III - tenha cursado pelo menos 1 (um) período na IES de origem e não esteja a mais de 4 (quatro) períodos letivos, em situação de trancamento de matrícula.

Art. 33. O candidato poderá optar pelo mesmo curso ou cursos similares, conforme fixado nos termos do Edital do processo seletivo.

Subseção II Da Transferência *Ex-Officio*

Art. 34. A transferência *ex-officio* se destina a servidores públicos, removidos, redistribuídos, requisitados ou cedidos por necessidade do serviço e a seus dependentes, desde que comprovado o interesse da administração pública, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe o Câmpus da Unitins ou para a localidade mais próxima dele, respeitada a congeneridade das Instituições de Ensino Superior, na forma da Lei específica.

§1º A transferência *ex-officio* será efetivada, em qualquer época do ano e independente da existência de vagas, se requerida em razão de comprovado interesse público.

§2º A regra do *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo, em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 35. A transferência *ex-officio* será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem ou, na sua inexistência, de curso afim.

Parágrafo único. O curso de origem deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão competente.

Art. 36. O processo de solicitação de transferência *ex-officio* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padronizado preenchido pelo interessado;

II - cópia do RG e CPF;

III - cópia do título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;

IV - cópia de comprovantes de residência anterior e atual;

V - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VI - cópias dos documentos comprobatórios da dependência ou tutela, conforme legislação vigente;

VII - cópia do ato publicado no Diário Oficial ou no boletim de serviço que fundamenta o pedido;

VIII - cópia do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem;

IX - cópia do histórico de graduação e da declaração de regularidade de matrícula na IES de origem, ambos emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º No ato da matrícula, o interessado deverá apresentar os documentos elencados nos incisos I ao V, os documentos originais referentes aos incisos II a V, para fins de conferência da autenticidade.

§2º Para fins de efetivação do inciso VII deste artigo, não será aceita declaração como documento comprobatório de remoção ou de redistribuição funcional.

§3º Além dos requisitos expressos neste artigo, somente será aceito pedido do interessado oriundo de IES privada, exclusivamente, desde que comprovada a inexistência de IES congênera que ofereça curso de idêntica denominação ou curso afim ao de origem.

Art. 37. O requerimento de transferência *ex-officio* acompanhado de toda a documentação será protocolado na secretaria acadêmica do câmpus que o interessado pretende se matricular.

Art. 38. A análise do requerimento de transferência *ex-officio* compete à coordenação do curso que o interessado pretende se vincular.

SEÇÃO VI

Da admissão de portador de diploma

Art. 39. Candidatos já graduados poderão ingressar nos cursos de graduação da Unitins, mediante processo seletivo, para os fins elencados a seguir:

I - obtenção de novo grau:

- a) licenciatura;
- b) bacharelado;
- c) tecnológico.

II - complementação de estudos para integralização de licenciatura plena.

Parágrafo único. Para formação em programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

SEÇÃO VII

Da admissão de acadêmicos estrangeiros

Art. 40. A admissão de acadêmico estrangeiro é a forma de ingresso amparada por convênio de intercâmbio cultural firmado entre a Unitins e instituições de ensino superior estrangeiras.

Art. 41. O acadêmico-intercâmbio será indicado para a Unitins pela IES de origem e permanecerá pelo prazo previsto no convênio.

Art. 42. Caberá à Reitoria o cumprimento das formalidades protocolares previstas no convênio de intercâmbio cultural e o acompanhamento da tramitação do processo de admissão, até o momento da homologação da admissão do acadêmico-intercâmbio pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 43. A admissão do acadêmico-intercâmbio na Unitins dependerá de aprovação pela coordenação do curso e Pró-reitoria de graduação, condicionada à existência de vaga.

Art. 44. As solicitações de admissão de acadêmico-intercâmbio serão encaminhadas pela Pró-Reitoria de graduação para análise da coordenação do curso pretendido.

Parágrafo único. As solicitações e seus respectivos pareceres, favoráveis ou não, serão devolvidos à Pró-Reitoria de Graduação para aprovação.

Art. 45. O candidato à vaga por intercâmbio cultural, quando solicitar sua admissão, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - carteira de identidade de estrangeiro;

II - passaporte com visto de estudante;

III - histórico de graduação da IES de origem;

IV - carta de apresentação da universidade de origem do acadêmico;

V - carta de motivação na qual o acadêmico justifica sua solicitação para frequentar um curso da Unitins;

VI - plano de estudos em que conste o período e as disciplinas a serem cursadas de acordo com o PPC do curso.

Art. 46. As solicitações de admissão de acadêmico-intercâmbio homologadas serão encaminhadas à secretaria acadêmica para inclusão em turmas, após atendimento de todas as prioridades estabelecidas para os acadêmicos regulares da Unitins, de acordo com as normas institucionais.

Art. 47. O acadêmico-intercâmbio estará sujeito às mesmas normas regimentais acadêmicas aplicáveis aos acadêmicos regulares da Unitins e àquelas previstas no convênio de intercâmbio cultural.

Art. 48. Ao acadêmico-intercâmbio que concluir as atividades curriculares a ele propostas, será fornecido o respectivo certificado ou documento equivalente, conforme estabelecido nos termos do convênio.

Art. 49. É de responsabilidade do acadêmico-intercâmbio a apresentação de documentação traduzida por tradutor juramentado.

SEÇÃO VIII

Outras Modalidades de Ingresso

Art. 50. A admissão de ingresso de acadêmicos sob outras modalidades não relacionadas nas Seções de I a VII devem ser aprovadas pelo Consepe, ou emanadas de legislação superior, aprovadas e homologadas pelo Consuni.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA DESVINCULAÇÃO

SEÇÃO I

Da matrícula

Art. 51. A matrícula é o ato pelo qual o candidato à vaga, selecionado por quaisquer das formas de ingresso definidas no capítulo anterior, vincula-se formalmente à Unitins, recebendo um número de inscrição que o identificará como acadêmico desta IES.

Subseção I

Da matrícula inicial

Art. 52. Os candidatos classificados por meio de processo seletivo efetuarão suas matrículas, no período estabelecido em edital nas secretarias acadêmicas dos respectivos câmpus, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - cópia do documento de identidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

II - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

III - cópia do título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

IV - cópia do documento comprobatório de cumprimento com as obrigações militares (sexo masculino);

V - cópia da declaração ou certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar;

VI - documento comprobatório de equivalência, expedido pelo Conselho Estadual de Educação no caso de candidatos que concluíram o ensino médio no exterior;

VII - visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de estudante estrangeiro;

VIII - uma foto 3X4, recente.

§1º No ato da matrícula, o interessado deverá apresentar o documento original equivalente, referente aos incisos I a V, para fins de conferência.

§2º O candidato que, para matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso, terá a matrícula indeferida ou, se efetuada, cancelada, sujeitando-se ainda, às sanções da Lei.

§3º No caso de inobservância das exigências regimentais, cabe à Pró-Reitoria de graduação a anulação da matrícula depois de dar ciência ao acadêmico.

§4º A declaração de que trata o inciso V terá validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição e transcorrido esse período, deverá o acadêmico apresentar nova declaração ou o certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar.

Art. 53. A matrícula para ingresso em curso de graduação deverá ser feita pessoalmente pelo próprio candidato, por representante legal ou por procurador legalmente constituído, nas datas e nos locais especificados em edital.

Parágrafo único. Perderá direito a vincular-se à Unitins o candidato que não comparecer aos setores competentes, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, para apresentar e entregar a documentação exigida nos termos do edital de convocação para efetivar a matrícula.

Art. 54. Os candidatos cuja solicitação de transferência *ex-officio*, admissão de acadêmicos estrangeiros, transferência interna, mudança de turno e reingresso for deferida efetuarão suas matrículas no período estabelecido, depois de manifestação formal da coordenação do curso que pretende se vincular, na secretaria acadêmica do respectivo câmpus e devem ser observados os critérios e normas estabelecidas neste regimento.

Art. 55. É proibido um mesmo acadêmico ocupar, simultaneamente, 2 (duas) ou mais vagas, em cursos de graduação da Unitins em 1 (um) ou mais Câmpus.

Subseção II Da Renovação da Matrícula

Art. 56. A renovação de matrícula é de inteira responsabilidade do acadêmico, devendo ser realizada, a cada semestre letivo, nas datas fixadas no calendário acadêmico.

Art. 57. A renovação de matrícula será realizada, por semestre letivo, organizada conforme estrutura curricular, obedecendo aos limites mínimos e máximos de créditos ou carga horária fixada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Não será aplicado o limite mínimo de que trata o *caput* desse artigo nos casos em que o acadêmico, para integralização da matriz curricular, estiver com pendências em disciplinas cujos créditos somados sejam inferiores ou iguais ao limite mínimo previsto no PPC de cada curso.

Art. 58. O pedido de renovação de matrícula deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, nos prazos fixados em calendário acadêmico, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

§1º É vedada a matrícula em disciplinas em horários simultâneos.

§2º Não será permitida a matrícula em disciplinas sem o cumprimento dos correspondentes pré-requisitos, ressalvada a legislação específica.

Art. 59. A matrícula em disciplinas é permitida até o limite máximo de créditos fixados no Projeto Pedagógico do Curso, desde que haja vaga remanescente e não caracterize abreviação do curso.

Subseção III Do ajustamento de matrícula

Art. 60. Denomina-se ajustamento de matrícula o processo no qual o acadêmico requer à coordenação do curso a alteração no conjunto de disciplinas solicitadas em que já se matriculou para o semestre letivo vigente.

Parágrafo único. O ajustamento de matrícula deve ser feito obedecendo aos limites mínimos e máximos de créditos ou carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso para cada período letivo.

Art. 61. O pedido de ajustamento de matrícula deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

Parágrafo único. O prazo para pedido de ajustamento de matrícula deverá ser estabelecido no calendário acadêmico, após o período fixado para matrícula.

Art. 62. A análise do pedido de ajustamento de matrícula compete à coordenação do curso ao qual o acadêmico estiver vinculado.

SEÇÃO II Do Trancamento de Matrícula

Art. 63. O trancamento da matrícula é a interrupção parcial ou total das atividades acadêmicas, por meio do qual o acadêmico comunica à Unitins que está impossibilitado de continuar a realizá-las por um período determinado.

§1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

§2º O prazo para solicitação de trancamento de matrícula será estabelecido no calendário acadêmico, antes do período fixado para matrícula.

Art. 64. A análise da solicitação de trancamento de matrícula compete à coordenação do curso que o acadêmico estiver vinculado.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina mais que duas vezes.

Art. 65. O destrancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo acadêmico e aprovado pela coordenação do curso.

§1º O aluno deve sujeitar-se ao cumprimento das exigências decorrentes de possíveis mudanças curriculares ou regimentais ocorridas no período.

§2º As solicitações de trancamento de matrícula deverão, obrigatoriamente, ser submetidas ao conhecimento do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) da Unitins.

§3º O prazo para solicitação de destrancamento de matrícula será estabelecido no calendário acadêmico, antes do período fixado para matrícula.

Subseção I Do trancamento de componente curricular

Art. 66. O trancamento de componente curricular consiste na interrupção das atividades acadêmicas em uma ou mais disciplinas.

§1º O acadêmico deverá cumprir a quantidade mínima de créditos, estabelecida no PPC, por período letivo, observado o prazo máximo para integralização curricular.

§2º O trancamento da matrícula em disciplina que seja pré-requisito implica no trancamento das subsequentes.

§3º A solicitação de trancamento de componente curricular deverá ser feita pelo acadêmico no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Subseção II Do trancamento total de matrícula

Art. 67. O trancamento total de matrícula consiste no período de interrupção das atividades acadêmicas em todas as disciplinas em que o acadêmico esteja matriculado no período letivo, não sendo computado no prazo máximo fixado para a integralização curricular.

§1º O prazo de trancamento de matrícula será de, no mínimo, 01 (um) período, e, no máximo, 02 (dois) períodos letivos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que requerido em prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

§2º O acadêmico deverá renovar a matrícula no semestre letivo subsequente ao do esgotamento do prazo de trancamento de matrícula, sob pena de abandono de curso.

§3º A solicitação de trancamento total de matrícula poderá ser feita pelo acadêmico em qualquer época do período letivo, desde que ele não esteja reprovado por frequência em disciplinas cuja soma dos créditos ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em que estiver matriculado.

Art. 68. O trancamento total da matrícula é permitido somente a partir do segundo período letivo, desde que o acadêmico esteja regularmente matriculado e, que tenha cursado, com aprovação, no mínimo 12 (doze) créditos ou 180 (cento e oitenta) horas-aulas.

§1º É vedado o trancamento de matrícula no semestre de reingresso nos cursos de graduação da Unitins.

Art. 69. A abertura da matrícula, encerrado o prazo do trancamento, sujeitará o acadêmico à existência de turma e ao cumprimento das exigências decorrentes de possíveis mudanças curriculares ou regimentais ocorridas no período em que a matrícula ficou trancada.

SEÇÃO III Da Desvinculação

Art. 70. Perderá o vínculo com a Unitins o acadêmico que:

I - não efetuar matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico da IES, caracterizando abandono de curso;

II - for reprovado por frequência e/ou média, em todas as disciplinas matriculadas no período letivo;

III - for reprovado três vezes em uma mesma disciplina;

IV - solicitar sua desvinculação do curso em qualquer momento;

V - não concluir o curso dentro do limite de tempo máximo fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Perdido o vínculo com a Unitins, o acadêmico deixará de gozar dos direitos inerentes aos alunos regularmente matriculados.

§2º O coordenador do curso deverá ter conhecimento de todos os processos de desvinculação dos alunos do seu respectivo curso, logo após a sua instrução pela secretaria acadêmica, devendo ainda, manifestar-se sobre cada um deles.

§3º O coordenador do curso poderá após análise, manifestar-se pela não desvinculação de acadêmicos que estiverem matriculados no último semestre letivo do curso, nas hipóteses em que restarem somente as disciplinas de estágio e/ou TCC para integralização da estrutura curricular.

§4º A hipótese prevista no parágrafo anterior somente poderá ser aplicada uma única vez para cada acadêmico que a pleitear.

§5º A perda de vínculo prevista nesta seção não se confunde com a aplicação da sanção de desligamento, decorrente de processo administrativo disciplinar previsto na seção III, do capítulo X, deste regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I Do currículo dos cursos

Art. 71. A elaboração e a reformulação dos currículos dos cursos de graduação obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Unitins e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs do Conselho Nacional de Educação e nas demais normas institucionais e do sistema de ensino em vigor.

Parágrafo único. Nas DCNs dos cursos que ofereçam opção para as modalidades bacharelado e licenciatura ou que ofereçam habilitações ou ênfases, deverão estar explícitos os objetivos e os eixos epistemológicos das respectivas modalidades, habilitações ou ênfases.

Art. 72. O currículo deverá ser a expressão do projeto pedagógico de cada curso, abrangendo o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do acadêmico.

Parágrafo único. A estrutura curricular dos cursos será cadastrada no sistema de controle acadêmico da Unitins.

Art. 73. Os currículos dos cursos de graduação compreendem:

I - componentes curriculares básicos;

II - componentes curriculares complementares.

§1º Cada curso deve ter um projeto pedagógico que demonstre um conjunto de atividades previstas, sistematizado em componentes curriculares, para garantir o perfil desejado do egresso.

§2º As formas de organização e integralização curricular serão disciplinadas pela DCNs, conforme estabelecido no seu projeto pedagógico.

Art. 74. Constituirão referências para a organização curricular dos cursos de graduação: a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

SEÇÃO II Da Execução Curricular (Ano Letivo)

Art. 75. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de efetivas atividades acadêmicas, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.

Art. 76. O calendário acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos acadêmicos.

§1º Semestralmente, a Pró-Reitoria de Graduação, por meio da coordenação acadêmica geral, elaborará a proposta do calendário acadêmico e a submeterá, em tempo hábil, à Câmara de Graduação e, posteriormente, ao Consepe, para aprovação.

§2º Outras formas de organização do ano letivo poderão ser adotadas, desde que o Projeto Pedagógico do Curso assim o preveja.

§3º Entre os períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares, em regime intensivo, na forma de período letivo complementar.

§4º O período letivo complementar terá a duração mínima de 1/3 (um terço) do período letivo normal e funcionará com os seguintes objetivos:

I - Utilizar os recursos materiais e humanos disponíveis no recesso acadêmico.

II - Contemplar a programação didática dos períodos regulares, nos casos de:

a) insuficiência da capacidade instalada para atender demanda real acadêmico/disciplina, constatada por ocasião da matrícula;

b) redução da demanda potencial para o período seguinte;

c) normalização do fluxo de integralização curricular.

Art. 77. O processo de integralização curricular dos cursos atenderá aqueles que apresentem extraordinário aproveitamento acadêmico, conforme estabelecido nos arts. 83 a 87 deste regimento.

SEÇÃO III Do aproveitamento de estudos

Art. 78. As disciplinas cursadas com êxito em outra IES poderão ser aproveitadas, desde que sejam equivalentes em conteúdo e carga horária igual ou superior a 70% (setenta por cento) e que tenham sido realizadas em IES credenciada e com os respectivos cursos autorizados e reconhecidos.

Art. 79. A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada na secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas, e encaminhada à coordenação do curso, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento do interessado indicando a(s) disciplina(s) em que deseja o aproveitamento;

II - autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso de origem;

III - histórico de graduação original, em que conste(m) a(s) disciplina(s) objeto(s) da análise;

IV - cópia do programa ou do plano de ensino com assinatura de representante da IES de origem, referente às disciplinas cursadas, devidamente identificadas e compatíveis com o histórico de graduação.

§1º Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português, com a devida revalidação, feita por órgão competente.

§2º Será indeferido automaticamente pela coordenação do curso o processo cuja documentação esteja incompleta.

§3º Somente serão aceitos pedidos protocolados nas datas determinadas em calendário acadêmico.

Art. 80. Do indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos caberá recurso, à Câmara de Graduação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

Art. 81. Serão consideradas para aproveitamento aquelas disciplinas cursadas dentro do período máximo de 8 (oito) anos.

§1º Para fins de cômputo do prazo, será considerada a data da solicitação/requerimento do acadêmico no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas da Unitins.

§2º Nos casos de admissão de portadores de diploma o período que trata o *caput* será determinado conforme as regras do edital do certame destinado a essa modalidade de ingresso.

Art. 82. A concessão de dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos determina a mudança de status no histórico de graduação na disciplina que tiver sido aproveitada.

Parágrafo único. As solicitações feitas mediante o sistema de protocolo de solicitações acadêmicas da Unitins, que exigem cópia dos documentos originais, deverão estar legíveis, com prazo de validade vigente e, sujeitos à conferência e autenticação por um servidor da instituição em relação aos documentos originais, quando necessário.

Subseção I

Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 83. Poderá ter abreviada a duração do curso de graduação na Unitins o acadêmico que comprovar extraordinário aproveitamento nos estudos, de acordo com aprovação específica da Câmara de Graduação.

Art. 84. Poderá solicitar extraordinário aproveitamento nos estudos, no âmbito do seu curso de graduação, o acadêmico que:

I - estiver regularmente matriculado no curso objeto da solicitação e tenha Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA igual ou superior a 9 (nove) pontos;

II - tiver concluído, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária total estabelecida para a conclusão do curso;

III - não apresentar em seu histórico de graduação reprovação por média ou falta;

IV - for aprovado em avaliação específica, aplicada por Banca Examinadora Especial, conforme §2º do art. 47 da Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 85. O pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

Parágrafo único. O prazo para pedido de extraordinário aproveitamento dos estudos deverá ser estabelecido no calendário acadêmico, antes do período fixado para matrícula.

Art. 86. A análise do pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos compete à coordenação do curso no qual o acadêmico estiver vinculado, condicionada à apreciação e deliberação do respectivo colegiado do curso.

Art. 87. Não caberá extraordinário aproveitamento nos estudos quando se tratar das disciplinas de:

I - estágio supervisionado obrigatório;

II - trabalho de conclusão de curso.

Subseção II

Do exame de proficiência

Art. 88. O exame de proficiência constitui-se em um sistema especial de avaliação que visa comprovar o domínio do conteúdo, das habilidades e competências requeridas por qualquer uma das disciplinas do currículo do curso, nos termos de homologações específicas da Câmara de Graduação e será aplicado, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados.

Art. 89. Poderá solicitar exame de proficiência para aproveitamento de disciplina do seu curso de graduação, o acadêmico que:

I - estiver regularmente matriculado na disciplina;

II - não apresentar reprovação, cancelamento ou desistência de matrícula da disciplina;

III - não ter sido reprovado anteriormente em exame de proficiência para a mesma disciplina ou disciplina equivalente;

IV - comprovar, por meio de documentos idôneos, conhecimentos prévios na área da disciplina.

Parágrafo único. Cada acadêmico terá direito de requerer exame de proficiência em, no máximo, 3 (três) disciplinas durante o curso, em períodos letivos diversos.

Art. 90. O pedido de exame de proficiência deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

Parágrafo único. O prazo para pedido de exame de proficiência deverá ser estabelecido no calendário acadêmico, antes do período fixado para matrícula.

Art. 91. A análise do pedido de exame de proficiência compete à coordenação do curso que o acadêmico estiver vinculado.

Art. 92. A aprovação em exame de proficiência dispensa o acadêmico de cursar a disciplina na forma regular, ela será contabilizada academicamente no seu histórico de graduação.

Art. 93. Não caberá exame de proficiência quando se tratar de:

I - estágio supervisionado obrigatório;

II - trabalho de conclusão de curso.

Art. 94. O exame de proficiência será aplicado por banca examinadora especial, designada pela coordenação do curso ao qual o aluno estiver matriculado.

SEÇÃO IV

Da verificação do rendimento acadêmico

Art. 95. A verificação do rendimento acadêmico, respeitada a autonomia didática do professor, far-se-á segundo as normas deste regimento, das demais normas internas e do sistema de ensino vigente.

Art. 96. A verificação de que trata o artigo anterior será realizada ao longo do período letivo, em cada disciplina, compreendendo:

I - apuração de frequência às atividades didáticas;

II - avaliação do aproveitamento acadêmico.

§1º Entende-se por frequência o comparecimento do acadêmico às atividades acadêmicas previstas e realizadas na programação da disciplina.

§2º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo deve considerar o acompanhamento contínuo de desempenho das atividades didáticas do acadêmico e o resultado final do processo ensino-aprendizagem avaliado conforme as peculiaridades da disciplina.

§3º O aproveitamento acadêmico será expresso por nota compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, atribuída a cada verificação parcial.

Art. 97. Será considerado aprovado na disciplina, com dispensa de exame final, o acadêmico que:

I - Cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco) da frequência nas atividades didáticas programadas para o período letivo, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previsto em Lei.

II - Obter Média Parcial (MP) nas notas das atividades didáticas, igual ou superior a 6 (seis) pontos, obtida através da equação:

$$MP = (A1+A2)/2$$

A1 = nota de avaliação do primeiro bimestre e

A2 = nota de avaliação do segundo bimestre.

Parágrafo único. Quando a Média Parcial (MP) for maior ou igual a 6 (seis) pontos a Média Final (MF) será igual à MP.

Art. 98. Terá direito ao Exame Final (EF) o acadêmico que cumprir com a frequência obrigatória exigida nas atividades didáticas e que obtiver no mínimo 4 (quatro) pontos na Média Parcial (MP) das atividades didáticas.

§1º O EF constará de prova, após o encerramento do período letivo, abrangendo o conjunto do conteúdo programático da disciplina.

§2º Para aprovação nas condições previstas no *caput* deste artigo, exige-se que a média aritmética entre a média parcial semestral e a nota do exame final seja igual ou superior a 6 (seis), conforme a seguinte fórmula:

§3º Ao acadêmico que não realizar o Exame Final (EF) na data marcada, salvo os motivos previstos em Lei e neste regimento, não será atribuída nota.

Art. 99. Terá direito a uma segunda chamada o acadêmico que, não tendo comparecido a uma das avaliações, apresentar documento comprobatório de:

- I - impedimento legal;
- II - doença ou afastamento, justificado mediante apresentação de atestado médico;
- III - apresentação ao Serviço Militar;
- III - convocação Judicial, mediante apresentação da intimação;
- IV - luto (parentesco direto), mediante apresentação do atestado de óbito;
- V - representações oficiais da Unitins;
- VI - participação em eventos de caráter científico e cultural.

§1º Compreende-se por impedimento legal as ausências decorrentes da relação de trabalho/emprego, vínculo funcional, quando devidamente justificadas mediante a apresentação de declaração do empregador, chefia, autoridade judicial ou administrativa à Coordenação do Curso.

§2º O candidato à avaliação de segunda chamada deverá requerê-la junto à secretaria acadêmica, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a data da aplicação da avaliação não realizada pelo acadêmico.

§3º A análise do requerimento de segunda chamada compete à coordenação do curso, que em caso de deferimento, marcará a data da avaliação e comunicará ao acadêmico e ao professor responsável pela disciplina.

§4º No caso de indeferimento do requerimento de segunda chamada caberá recurso, para o colegiado do curso, no prazo de 03 (dias) a partir da notificação da coordenação do curso.

§5º Se aceito o recurso em face do resultado do requerimento de segunda chamada, a coordenação do curso, juntamente com o professor responsável pela disciplina, marcará a data da avaliação.

Art. 100. Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I - não cumprir o mínimo da frequência exigida nas atividades didáticas;
- II - não obtiver, no cômputo geral das notas, a Média Parcial (MP) mínima 6 (seis) pontos e, cumprindo os requisitos para a realização do Exame Final (EF), deixe de fazê-lo;
- III - não obtiver, no Exame Final (EF), a nota mínima 6 (seis).

Subseção I

Da Revisão de Exercícios de Verificação Acadêmica

Art. 101. O acadêmico poderá requerer a revisão de exercícios de verificação do aproveitamento acadêmico, referente ao instrumento de avaliação aplicado nas datas previstas no calendário acadêmico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da nota.

§1º O pedido de revisão deverá ser na secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas, instruído com exposição de motivos, devidamente fundamentada, do conteúdo em que o acadêmico julgar-se prejudicado.

§2º A revisão será realizada pelo professor que ministra a disciplina, com o acompanhamento da coordenação do curso, e, caso necessário, outro professor de área afim poderá ser convidado para participar deste processo de revisão, salvo na hipótese de impedimento legal.

Art. 102. Concluídos os trabalhos de revisão, o acadêmico interessado será notificado.

§1º A coordenação do curso terá o prazo de 03 (três) dias úteis para dar ciência ao requerente, sendo-lhe permitido o acesso a toda documentação do processo, inclusive cópia da atividade acadêmica.

§2º Do resultado da revisão de exercícios de verificação do aproveitamento acadêmico caberá recurso, para a Câmara de Graduação, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, sob pena de preclusão.

§3º Se aceito o recurso pela Câmara de Graduação em face do resultado da revisão de exercícios de verificação do aproveitamento acadêmico, essa instância deverá notificar a coordenação do curso a que o acadêmico estiver vinculado, que constituirá uma comissão composta por 03 (três) docentes para proceder à nova e última revisão, sem a participação do professor da disciplina.

Art. 103. Concluídos os trabalhos do recurso, o acadêmico interessado será notificado.

Art. 104. Esgotados os procedimentos de que trata esta subseção, a coordenação do curso enviará o processo para a secretaria acadêmica para arquivamento na pasta do acadêmico.

Art. 105. Nas disciplinas cuja avaliação final é realizada por meio de banca examinadora, não caberá pedido de revisão de nota.

Subseção II

Do Regime de Exercício Domiciliar

Art. 106. São considerados aptos a requerer o regime de exercício domiciliar na forma da Lei:

I - as alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante 03 (três) meses, desde que comprovem o tempo de gravidez por atestado médico;

II - os acadêmicos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade didática em regime domiciliar;

III - mãe adotiva, com apresentação de documentos comprobatórios, por até 90 (noventa) dias a contar da adoção.

§1º A inclusão no regime de exercícios domiciliares deverá ser solicitada à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da ausência às atividades didáticas e terá caráter de prioridade e urgência.

I - Nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o requerimento deverá vir acompanhado de laudo médico original e sem rasuras, constando o período necessário de afastamento das atividades didáticas;

II - No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o requerimento deverá vir acompanhado da decisão judicial que concedeu a guarda do processo de adoção.

§2º O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados pela coordenação do curso, com base no atestado médico ou na decisão judicial que concedeu a guarda do processo de adoção.

§3º A concessão de tratamento especial em regime de exercício domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§4º O regime de exercício domiciliar somente se aplica ao acadêmico matriculado em disciplinas no período letivo em curso.

Art. 107. É assegurado ao acadêmico em regime de exercícios domiciliares o direito à prestação dos exames finais, observadas as disposições previstas no art. 98 deste regimento.

Art. 108. A coordenação do curso notificará a secretaria acadêmica informando o período de ausência do acadêmico, as disciplinas e as turmas em que ele se encontra matriculado.

Art. 109. O docente responsável pela disciplina organizará programação de regime de exercício domiciliar observando que:

I - no caso de afastamento de até 15 (quinze) dias, o regime acadêmico consistirá em:

a) compensação da ausência às aulas, mediante exigência de atividades didáticas que versem sobre conteúdos tratados no período correspondente ao afastamento, fixando-se o prazo para realização;

b) permissão para realizar, em data especial, exercício acadêmico aplicado em classe, durante o período do afastamento do acadêmico;

II - no caso de afastamento por tempo superior a 15 (quinze) dias, o regime de exercício domiciliar deverá consistir na execução, pelo acadêmico, de tarefas programadas pelo docente.

§1º Da programação de que trata o inciso II, deverão constar os assuntos a serem estudados pelo acadêmico, a bibliografia a ser consultada e o calendário de exercícios de verificação de aprendizagem.

§2º O acadêmico submetido a tratamento especial em regime domiciliar ficará sujeito à realização de todas as avaliações de todos os componentes curriculares quando retornar às atividades normais de sala de aula.

Art. 110. As atividades acadêmicas práticas, de campo ou de estágio, pela sua natureza, não são compatíveis com o tratamento especial em regime domiciliar, nesses casos, o acadêmico deverá requerer trancamento, sob pena de reprovação por falta de frequência e aproveitamento.

Art. 111. As atividades deverão estar integralizadas até a data estabelecida para matrícula no período subsequente, em qualquer das hipóteses de aplicação do regime de exercício domiciliar.

Art. 112. Na impossibilidade de aplicar ao acadêmico o regime de exercício domiciliar na forma prevista nos artigos anteriores, ser-lhe-á assegurado o direito de trancamento da matrícula, em qualquer época do período letivo.

Subseção III Da dependência

Art. 113. Disciplinas em dependência são aquelas a serem cursadas pelo acadêmico reprovado por notas ou por frequência, pertencentes à estrutura curricular em vigor.

Art. 114. As disciplinas em dependência obedecerão aos mesmos objetivos e conteúdos programáticos das disciplinas regulares, podendo ser alteradas as metodologias de ensino, o cronograma e os critérios de avaliação.

§1º Ficará a cargo da coordenação e do colegiado de curso a definição das demandas de disciplinas em dependência que serão ofertadas em cada semestre letivo.

§2º Caberá à Pró-reitoria de Graduação regulamentar, quando necessário, o controle de oferta e o funcionamento das disciplinas, com observância aos prazos mínimo e máximo para a integralização curricular do curso.

Art. 115. As disciplinas em dependência poderão ser cursadas em turno diverso ao de sua turma ou em outra turma em que as disciplinas estejam sendo ofertadas, com observância da carga horária mínima e máxima permitida no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Em caso de reprovação em disciplinas que são pré-requisitos, o acadêmico poderá cursá-las novamente, sem dar progressão vertical nas disciplinas com os devidos conteúdos sequenciais curriculares.

§2º Em caso de reprovação em disciplinas que são pré-requisito, compete às Coordenações dos Cursos acompanharem os acadêmicos em seus respectivos processos de matrícula.

§3º Poderão ser abertas turmas especiais para oferta de disciplinas nas quais haja, no mínimo, 10 (dez) acadêmicos em dependência.

§4º Caberá análise e autorização da Câmara de Graduação para solicitações de abertura de turmas de dependência com quantitativo de acadêmicos menor que o especificado neste artigo.

§5º A dependência não se confunde com a oferta de disciplinas por meio de projeto de regularização acadêmica, que ocorrerá mediante regras específicas definidas em normativa interna da Instituição.

Art. 116. As coordenações dos cursos deverão proceder, periodicamente, com diagnósticos necessários para propor à Pró-Reitoria de Graduação, após análise e deferimento do colegiado do curso, a adequação da oferta e demanda de vagas, visando detectar as causas de inadequação e sugerindo a abertura de turmas.

Art. 117. Não serão ofertadas disciplinas em dependência quando se tratar de:

I - estágio supervisionado obrigatório;

II - trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 118. As atividades acadêmicas específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do acadêmico.

Parágrafo único. Consideram-se atividades acadêmicas específicas:

I - o estágio supervisionado;

II - o trabalho de conclusão de curso;

III - as atividades complementares.

Art. 119. Os regulamentos que disciplinam os aspectos administrativos e didático-pedagógicos relativos às atividades acadêmicas específicas são parte integrante do PPC.

SEÇÃO I Do estágio curricular

Art. 120. O estágio curricular é uma atividade de articulação entre teoria e prática, obrigatória ou não, que visa complementar e aprimorar a formação do acadêmico, propiciando-lhe a aprendizagem de aspectos essenciais, contribuindo para sua formação acadêmica profissional.

Art. 121. O estágio curricular é um componente do PPC, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, como instrumento de articulação entre teoria e prática.

Art. 122. O Sistema de estágio da Unitins tem por objetivos gerais:

I - dar oportunidade ao acadêmico de um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, por meio da aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

II - capacitar o acadêmico para atividades de análise e intervenção na realidade profissional específica;

III - viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

IV - possibilitar ao acadêmico a participação na elaboração e na execução de projetos, estudos e pesquisas em órgãos públicos, privados ou organizações do terceiro setor.

Art. 123. O estágio curricular somente poderá ocorrer em instituições conveniadas que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica, devendo o estagiário ter cumprido as exigências estabelecidas no PPC.

Art. 124. A jornada de atividade em estágio, quando ocorrer simultaneamente com outras atividades de caráter acadêmico a ser cumprida pelo acadêmico, deverá ser compatibilizada com o seu horário de aulas.

Art. 125. O número de créditos ou horas-aula atribuídos para a realização do estágio curricular será fixado no PPC.

Art. 126. O acadêmico poderá procurar vaga diretamente no campo de estágio, devendo comunicar ao Coordenador de Estágio do Curso, que tomará as providências necessárias, conforme as exigências da legislação pertinente.

Parágrafo único. São considerados campos de estágio empresas públicas, privadas, órgãos ou instituições governamentais e entidades do terceiro setor nos quais o acadêmico possa desenvolver suas atividades.

Art. 127. O acadêmico deverá realizar o estágio curricular sob a orientação de um professor designado pela Unitins, vinculado ao curso e sob a supervisão de um profissional da área de formação similar ou correlata a do estagiário, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 128. O aproveitamento do acadêmico no estágio curricular será avaliado de acordo com o estabelecido no sistema de verificação acadêmica e na legislação específica.

Art. 129. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação vigente, sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza devendo ser garantido seguro contra acidentes pessoais.

Art. 130. A realização do estágio curricular dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e a parte concedente, com intervenção obrigatória da Unitins.

Art. 131. Todos os participantes do sistema de estágio curricular sujeitam-se ao regimento geral da Unitins, a Lei de Estágio nº 11.788/2008, das demais normas institucionais e do sistema de ensino vigente.

§1º Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios são regulamentados pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovados pelo Consepe.

§2º A Instituição promoverá a normatização interna da política de estágios no âmbito dos seus cursos de graduação.

SEÇÃO II

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 132. O trabalho de conclusão de curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que expressa às competências e habilidades desenvolvidas pelo acadêmico, assim como os conhecimentos adquiridos durante o curso de graduação, tendo sua regulamentação como parte integrante do PPC.

§1º O TCC pode ser realizado nas formas de monografia, memorial, artigo científico para publicação, desenvolvimento de equipamentos, protótipos ou outra forma definida em regulamento próprio.

§2º O TCC será defendido em sessão pública, perante banca examinadora constituída de, no mínimo, três membros titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

§3º A composição da banca examinadora deverá ser proposta pelo orientador, de acordo com a temática do TCC e comunicada à coordenação do curso para os trâmites legais.

Art. 133. A Instituição promoverá a normatização interna das diretrizes do TCC no âmbito dos seus cursos de graduação e do seu sistema de repositório digital.

Parágrafo Único. Toda a produção acadêmica no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins deverá ser acompanhada de termo de autorização para publicação, bem como de uma versão digital que será disponibilizada em repositório digital da instituição para fins único e exclusivo de pesquisa, leitura e conhecimento à comunidade acadêmica e externa, sem que isso implique em violações a direitos autorais e obrigação de ressarcimento pecuniário ao autor da obra.

SEÇÃO III

Das atividades complementares

Art. 134. As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e das habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do acadêmico.

Parágrafo único. São consideradas atividades complementares:

I - participação em programas de extensão;

II - participação em programas de iniciação científica;

III - participação em projetos, oficinas ou grupos de estudos orientados;

IV - participação em congressos, seminários, simpósios, jornadas e cursos;

V - produção técnica ou científica;

VI - monitorias;

VII - outras atividades estabelecidas no PPC.

Art. 135. As atividades complementares deverão ser previstas em regulamento específico, aprovado pelo Consepe.

Art. 136. As atividades complementares são fundamentais na concretização do princípio da flexibilização curricular e poderão ser desenvolvidas em horários diferentes do turno de funcionamento do curso.

CAPÍTULO VI

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 137. Poderá ser concedida a prorrogação de prazo a acadêmicos que não puderem concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular fixado no PPC do Curso, nas seguintes situações:

I - pessoas com deficiência ou de afecção que importe em limitação da aprendizagem;

II - em casos fortuitos ou de força maior, sujeitos à análise da coordenação do curso e da Câmara de Graduação;

III - acadêmicos que já tenham cumprido, pelo menos, 90% da carga horária para integralização curricular fixado no projeto pedagógico;

IV - acadêmicos que necessitem cumprir apenas o estágio curricular.

§1º A limitação da aprendizagem de que trata o inciso I deverá ser devidamente comprovada por atestado médico.

§2º A prorrogação de prazo prevista no *caput* está condicionada à disponibilidade e existência de oferta regular das disciplinas do curso, no calendário acadêmico vigente.

Art. 138. A prorrogação de prazo não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo para integralização curricular fixado no PPC.

Art. 139. O processo de pedido de prorrogação de prazo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, dentro do prazo fixado no calendário acadêmico;

II - histórico atualizado.

Art. 140. Atendido o que está previsto no art. 137, o processo será encaminhado à coordenação do curso, para:

I - analisar a situação do acadêmico em relação ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando as disciplinas que faltam para a integralização curricular;

II - elaborar um plano de estudos, por período letivo, de disciplinas a serem cursadas para concluir o curso;

III - fixar o prazo de prorrogação, em termos de períodos letivos, que julgar necessário para o cumprimento do plano de estudos;

IV - anexar termo de compromisso assinado pelo acadêmico, concordando com as exigências para o cumprimento do plano de estudos;

V - submeter o processo ao conhecimento do respectivo colegiado de curso para que seja devidamente registrado em ata.

Art. 141. Depois de instruído, o processo será devolvido à Pró-Reitoria de Graduação para parecer.

Art. 142. Da decisão da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso à Câmara de Graduação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão pelo interessado ou por seu representante.

Art. 143. Caberá à coordenação do curso o acompanhamento diligente do fluxo de integralização curricular do acadêmico que estiver cursando em regime de prorrogação de prazo, submetendo o relatório do desempenho acadêmico, de cada período letivo, ao conhecimento do respectivo colegiado de curso.

Art. 144. É vedado ao acadêmico matriculado em regime de prorrogação de prazo o trancamento total ou parcial de disciplinas.

CAPÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

SEÇÃO I Da Colação de Grau

Art. 145. Estará apto a colar grau o acadêmico que integralizar a matriz curricular do curso em que estiver matriculado.

§1º A secretaria acadêmica publicará a relação oficial dos acadêmicos concluintes aptos a colar grau, após o lançamento das notas no sistema de controle acadêmico da Unitins.

§2º É vedada a inclusão de nomes de acadêmicos na relação oficial de concluintes, sem a sua integralização.

§3º Não será incluso na lista de acadêmicos aptos a colar grau aquele que deixar de apresentar na secretaria acadêmica "o nada consta" da biblioteca do câmpus no qual estiver vinculado e deixar de depositar o Trabalho de Conclusão de Curso no repositório digital.

§4º A instituição não promoverá, sob nenhuma hipótese, a celebração de colação de grau simbólica para acadêmico que não concluir a integralização dos componentes da estrutura curricular do curso em que estiver matriculado.

Art. 146. O período oficial da colação de grau será definido em calendário acadêmico institucional.

Parágrafo único. A solenidade de colação de grau será realizada, em sessão solene presidida pela Reitoria, ou seu representante legal, e organizada de acordo com regulamento aprovado pelo Consepe.

Art. 147. Os concluintes que deixarem de colar grau na data oficial poderão realizá-la em gabinete, por delegação do Reitor ou seu representante, em data, local e horário previamente estabelecidos mediante requerimento.

SEÇÃO II Da expedição de diploma

Art. 148. A expedição do diploma será efetuada mediante processo, instruído com a ata de colação de grau e outros documentos, conforme normativa específica.

Art. 149. Após o requerimento do diploma, a secretaria acadêmica terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para sua expedição, contados do deferimento do pedido.

Parágrafo único. Ao acadêmico que concluir uma nova habilitação no mesmo curso, constará apenas o apostilamento no verso do diploma.

Art. 150. O graduado ou seu representante legal poderá requerer segunda via do diploma, quando comprovar, por instrumento público, o seu extravio ou destruição, mediante pagamento de taxa e a apresentação da cópia acompanhada das vias originais dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - carteira de identidade;
- III - boletim de ocorrência policial.

Parágrafo único. O prazo para expedição da segunda via do diploma será o mesmo do art. 149.

CAPÍTULO VIII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 151. A comunidade universitária é constituída por seu corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 152. O corpo docente da Universidade compreende os professores integrantes e não integrantes da carreira:

§1º Os docentes de carreira são oriundos de aprovação em concurso público, cujas definições estão estabelecidas em Lei específica.

§2º São considerados docentes não integrantes da carreira os professores visitantes e substitutos, contratados nos termos definidos em Lei específica.

Art. 153. O corpo docente e suas atribuições estão regulamentados conforme dispõe a Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do quadro dos docentes da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

SEÇÃO I Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 154. São direitos do docente:

I - gozar de autonomia e liberdade no exercício de suas funções, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da Unitins;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Unitins;

III - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária;

IV - requerer exame de seu currículo, para fins de promoção na carreira docente;

V - pleitear benefícios previstos no PCCR;

VI - receber apoio da Unitins para o seu constante aprimoramento profissional, de acordo com as condições existentes;

VII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Parágrafo único. Aos docentes não integrantes de carreira não se aplicam os incisos II, IV e V.

Art. 155. São deveres do docente:

I - ministrar o ensino dos componentes curriculares e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;

II - registrar o conteúdo programático ministrado e frequência dos acadêmicos, de acordo com as normas institucionais;

III - elaborar e cumprir, para cada período letivo, o seu plano de trabalho docente;

IV - orientar os trabalhos acadêmicos e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas com o componente curricular;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento discente;

VI - fornecer à secretaria acadêmica as menções correspondentes à avaliação e ao controle de frequência discente, dentro dos prazos fixados e de acordo com as normas institucionais;

VII - realizar e orientar pesquisas, atividades de extensão e publicações;

VIII - participar de comissões, conselhos e atividades para as quais for convocado ou designado;

IX - respeitar e promover os princípios e valores da Unitins.

Art. 156. Além das obrigações previstas neste regimento, o docente deverá cumprir todos os dispositivos previstos no PECS e demais atos normativos estabelecidos por órgãos competentes e pela legislação em vigor.

SEÇÃO II Do regime disciplinar do corpo docente

Art. 157. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, além de outras hipóteses previstas em Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência verbal e escrita motivada por:

a) transgressão dos prazos decorrentes deste regimento, atraso ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas no recinto acadêmico, com atitudes ofensivas;

c) falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina de seu cargo;

d) falta de cumprimento de diligências solicitadas, quanto à sua documentação pessoal, programas e planos de ensino;

e) falta de cumprimento do art. 155 e seus incisos.

II - suspensão, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

III - demissão, nos casos de maior gravidade previstos em Lei.

Art. 158. São competentes para aplicações das sanções:

I - O Reitor, no caso de demissões, exonerações, dispensas, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade, suspensão e advertência escrita ou rescisão contratual por justa causa, além de outras hipóteses previstas em Lei.

§1º das aplicações das sanções disciplinares cabe recurso, em última instância, ao Consuni, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º Cabe à coordenação de curso, colegiado de curso ou Pró-Reitoria de graduação, havendo indícios de autoria e materialidade de conduta passível de sanção disciplinar, representar o Reitor, caso compreenda haver motivos razoáveis, para determinar a instauração de processo disciplinar ou arquivamento da representação.

Art. 159. Os procedimentos, sanções e demais aspectos disciplinares aplicados ao corpo docente, deverão obedecer a este regimento, ao Estatuto da Unitins e ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins ou Lei específica.

CAPÍTULO X DO CORPO DISCENTE

Art. 160. Constituem o corpo discente da Unitins os acadêmicos regularmente matriculados nos seus cursos.

Parágrafo único. Os acadêmicos regularmente matriculados se obrigam a cumprir todas as exigências legais e regulamentares para a obtenção de diploma de nível superior sequencial, tecnológico e de graduação, certificados de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

SEÇÃO I

Dos direitos e dos deveres do corpo discente

Art. 161. Constituem direitos do discente:

I - valer-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Unitins;

II - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e das associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, de acordo com este regimento e demais disposições aplicáveis.

Art. 162. Só poderão exercer funções de representação do corpo discente os acadêmicos regularmente matriculados, que estejam cursando disciplinas vinculadas ao curso de origem.

Parágrafo único. Perderá o direito do exercício de representação acadêmica, o discente que a qualquer momento descumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 163. Constituem deveres do discente:

I - cumprir o calendário acadêmico;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, cumprindo as diretrizes previstas neste regimento;

III - zelar pela qualidade do respectivo curso ao qual estiver vinculado e pela qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

IV - zelar pelo patrimônio da Unitins;

V - efetuar o pagamento das taxas acadêmicas;

VI - cumprir e fazer cumprir o regimento acadêmico da Unitins e demais normas institucionais;

VII - participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

SEÇÃO II Das proibições do corpo discente

Art. 164. São vedadas ao aluno, sob pena de aplicação de sanção disciplinar, as seguintes condutas:

I - usar, no espaço físico da Unitins, qualquer quantidade de bebida alcoólica ou outras substâncias químicas entorpecentes ou ilícitas, bem como fumar em local onde exista proibição;

II - retirar do lugar próprio, sem prévia autorização, qualquer documento, equipamento ou objeto pertencente à Unitins;

III - praticar ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa no espaço físico da Unitins;

IV - referir-se, de modo ofensivo ou desrespeitoso a professores, colegas, funcionários ou a qualquer pessoa no espaço físico da Unitins;

V - propagar ou dar curso às notícias falsas, que prejudiquem a imagem da Unitins;

VI - praticar atos contra outros alunos, professores e funcionários administrativos, que violem a sua liberdade individual, que os submetam a qualquer constrangimento ou humilhação por meio de palavras, gestos ou agressões;

VII - organizar, orientar ou tomar parte em manifestações contra aluno "calouro", a título de "trote", que violem a liberdade individual, que o submetam a qualquer constrangimento ou humilhação, que lhe cause danos físicos, morais ou materiais;

VIII - portar quaisquer objetos, ferramentas, materiais ou substâncias destinados à prática de atos violentos ou abusivos;

IX - acessar sites desautorizados pelo sistema de rede da instituição;

X - danificar ou apropriar-se de materiais de consumo, bens móveis, imóveis, marcas, patentes e outros bens que constituem o patrimônio da instituição;

XI - inviabilizar o andamento e segurança da cerimônia de colação de grau ou de qualquer outra solenidade promovida pela Unitins;

XII - prejudicar a realização das atividades acadêmicas em geral;

XIII - ter comportamento fraudulento nas atividades acadêmicas tais como colas, plágio de trabalhos e similares;

XIV - retirar, inutilizar ou alterar qualquer inscrição em editais, avisos e cartazes afixados pela administração da Unitins;

XV - fraudar registros acadêmicos, atestados, boletos bancários e demais documentos de interesse institucional;

XVI - utilizar e dispor do espaço físico da Unitins sem autorização prévia dos órgãos competentes;

XVII - descumprir este Regimento, atos normativos baixados por órgão competente ou ordens emanadas pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores das unidades acadêmico-administrativas, Coordenadores ou Docentes no exercício de suas funções, decorrentes de atos normativos.

SEÇÃO III Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 165. O corpo discente da Unitins constitui parte integrante da comunidade universitária e, em consequência, está sujeito, em seu convívio universitário, aos mesmos princípios gerais da cooperação, da responsabilidade e da solidariedade.

Art. 166. O acadêmico que deixar de cumprir as normas deste regimento, ou ainda, os princípios do convívio universitário, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal e escrita;

II - suspensão por período entre 5 (cinco) e 45 (quarenta e cinco) dias;

III - desligamento.

§1º O acadêmico cujo comportamento seja objeto de apuração disciplinar prevista nos incisos II e III deste artigo, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

§2º A penalidade de suspensão impedirá o exercício da representação em qualquer colegiado universitário, durante o prazo de seu cumprimento.

Art. 167. As penalidades disciplinares são aplicadas da seguinte forma:

I - Advertência: por descumprimento dos deveres descritos nos artigos 163 e 164 e seus incisos e demais normas que prevejam obrigações passíveis de punição disciplinar;

II - Suspensão: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo, pela prática de condutas consideradas graves e demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a pena de desligamento;

III - Desligamento: por atos graves contra a moral e o patrimônio científico, cultural e material a qualquer dos membros da comunidade universitária e da instituição.

Art. 168. Na aplicação das sanções cominadas neste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - A advertência é aplicável ao membro do corpo discente que cometer falta disciplinar de menor gravidade, de forma verbal ou escrita, no caso de manifestada verbalmente deverá ser reduzida a termo em momento posterior, não se aplicando em casos de reincidência;

II - A suspensão implica na consignação de ausência às aulas ao membro do corpo discente durante o período em que perdurar a punição, sendo computada para todos os efeitos acadêmicos e ficando, durante tal período, impedido de frequentar as dependências nas quais são realizadas as aulas e/ou atividades acadêmicas;

III - A pena de desligamento é sanção máxima aplicada aos acadêmicos da Instituição, de competência exclusiva do Reitor.

§1º As sanções de advertência, suspensão e desligamento serão juntadas ao dossiê acadêmico e não constarão no histórico de graduação do discente.

§2º A aplicação de advertência e suspensão a membros do corpo discente, será de competência do diretor do câmpus, quando os atos apurados estiverem diretamente ligados à sua competência.

Art. 169. A instauração de processo disciplinar é da competência:

I - do Reitor;

II - do diretor do câmpus ao qual se vincula o curso no qual o aluno estiver matriculado, quando os fatos a serem apurados tiverem ocorridos no âmbito da sua competência.

§1º As penalidades de suspensão e de desligamento serão, necessariamente, precedidas de processo disciplinar, realizado por comissão específica.

§2º A comissão do processo disciplinar será constituída por 2 (dois) servidores e 1 (um) membro da comunidade acadêmica, que não esteja matriculado no mesmo curso no qual estiver(em) o(s) acadêmico(s) alvo(s) da apuração disciplinar.

§3º A portaria de nomeação da comissão disciplinar deverá indicar o seu presidente.

§4º O presidente da comissão disciplinar poderá nomear um membro para a função de secretário.

§5º As correspondências, notificações e intimações expedidas pela comissão de processo disciplinar deverão ser enviadas, preferencialmente, pela via postal com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 170. A comissão disciplinar deverá obrigatoriamente:

I - comunicar aos acusados a sua nomeação, a instauração do processo disciplinar correspondente, bem como as sanções previstas no regimento acadêmico;

II - informar aos acusados os nomes das testemunhas que decidir inquirir;

III - ouvir os envolvidos;

IV - permitir que cada um dos acusados indique 3 (três) ou mais testemunhas para serem ouvidas;

V - informar o prazo para a apresentação de testemunhas de defesa, dando ciência desse prazo aos interessados;

VI - fixar data, horário e local para a inquirição dos acusados e das testemunhas, com antecedência razoável e informação aos interessados;

VII - remeter aos envolvidos cópias de documento do processo disciplinar;

VIII - permitir, a requerimento dos acusados ou de seus procuradores, que estes últimos acompanhem os depoimentos;

IX - garantir prazo, após a inquirição das testemunhas e colheita de provas, para que os acusados apresentem sua defesa por escrito e dar-lhes ciência desse prazo;

X - emitir parecer conclusivo sobre os fatos;

XI - remeter aos acusados cópia do parecer conclusivo antes de encaminhá-lo à autoridade que tiver instaurado o procedimento disciplinar.

Parágrafo único. A comissão deverá reduzir a termo todos os depoimentos que vier a inquirir e documentar as diligências e demais provas, salvo se, por motivo justificável não puderem ser escritos.

Art. 171. São assegurados aos acusados:

I - direito de serem ouvidos reservadamente;

II - ter acesso a todos os atos documentados pela comissão;

III - direito de acompanhar o processo disciplinar, pessoalmente se maior de idade, por intermédio de seu responsável se menor de idade ou por procurador legalmente constituído.

Art. 172. É assegurado ao acadêmico o direito ao contraditório e a ampla defesa, devendo ser notificado de todos os atos procedimentais, resguardado seu direito de manifestar-se e utilizar de todos os meios e recursos probatórios em direito admitidos, sendo rejeitados aqueles considerados irrelevantes, impertinentes ou protelatórios.

Parágrafo Único. Concluída a fase da instrução processual, é assegurado ao(s) acusado(s) a apresentação de defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência.

Art. 173. Decorrido o prazo de apresentação da defesa escrita dos acusados, a comissão disciplinar deverá apresentar à autoridade universitária que a nomeou, um parecer conclusivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, indicando as sanções que julgar aplicáveis, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso o processo disciplinar tenha sido instaurado pelo diretor do câmpus, e o parecer da comissão indique a aplicação da penalidade de desligamento, o processo deverá ser submetido à apreciação do Reitor.

Art. 174. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, a autoridade competente para a aplicação das penalidades deverá, obrigatoriamente, manifestar-se por escrito sobre o relatório da comissão, justificando o seu acolhimento, total ou parcial ou a sua rejeição.

§1º A autoridade julgadora, antes de proferir sua decisão, deverá encaminhar o processo à diretoria jurídica da Unitins, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais e legais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade das infrações, os danos que dela provierem e os antecedentes do acadêmico, bem como os fatores atenuantes e/ou agravantes.

§3º Na aplicação das penalidades deverão ser observados os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade.

§4º Quando julgar conveniente, a autoridade competente para aplicar a punição indicada poderá determinar diligências adicionais ou incorporar novas informações ao processo, inclusive requerendo manifestações adicionais da comissão disciplinar, determinando prazo final para o seu cumprimento.

Art. 175. É garantido ao acadêmico o direito de defesa e de recurso ao Consuni, conforme regras e procedimentos previstos em normativa daquele órgão, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ciência da aplicação das sanções de suspensão e desligamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento somente efetiva-se a partir do julgamento dos recursos que, porventura, forem interpostos.

Art. 176. No processo de aplicação das penas previstas neste capítulo, devem ser tomadas providências acauteladoras de respeito à dignidade da pessoa, no que se refere à publicidade do ato disciplinar.

Art. 177. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação do presidente da comissão, quando as circunstâncias o exigirem ou a critério da autoridade superior.

Art. 178. Ao regime disciplinar do corpo discente incorporam-se as disposições da legislação vigente, naquilo que couber.

Art. 179. As sanções e procedimentos previstos nesta seção não se aplicam às hipóteses de desvinculação acadêmica previstas na seção III, capítulo III, deste regimento.

CAPÍTULO XI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 180. Compõe o corpo técnico-administrativo o agente público legalmente investido por meio de concurso público de prova ou provas e títulos e o agente nomeado para cargo em comissão.

Art. 181. Os cargos técnicos-administrativos destinam-se ao suporte e ao desenvolvimento das atividades da Unitins, no âmbito da administração, ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As funções atribuíveis aos cargos técnicos-administrativos são os que seguem:

I - técnicas:

- a) assessoria;
- b) apoio às atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão.

II - administrativas:

- a) gestão administrativa;
- b) orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) pessoal.

SEÇÃO I

Dos direitos e dos deveres do corpo técnico-administrativo

Art. 182. São direitos dos membros do corpo técnico-administrativo:

I - requerer exame de seu currículo, para fins de promoção na carreira técnico-administrativa;

II - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência e a segurança na execução dos serviços;

III - pleitear benefícios previstos no Pecs;

IV - receber da Unitins, sempre que possível, apoio para o seu aprimoramento profissional.

Parágrafo único. Ao agente nomeado para cargo em comissão não se aplica os incisos I e III.

Art. 183. São deveres dos membros do corpo técnico-administrativo:

I - exercer com responsabilidade as suas funções, respeitadas as disposições regimentais e hierárquicas da Unitins;

II - comparecer às solenidades e aos eventos oficiais da Unitins e às reuniões, quando convocado;

III - participar de comissões, conselhos e atividades para os quais for convocado ou eleito;

IV - respeitar e promover os princípios e os valores da Unitins;

V - zelar pelo patrimônio da Unitins.

Art. 184. Além das obrigações previstas neste regimento, o corpo técnico-administrativo deverá cumprir todos os dispositivos previstos no Pecs e demais atos normativos estabelecidos por órgãos competentes e pela legislação em vigor.

SEÇÃO II

Do regime disciplinar do corpo técnico-administrativo

Art. 185. O regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades, sindicância e processo administrativo disciplinar, obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do estado do Tocantins, no Estatuto da Unitins e na legislação complementar vigente.

Art. 186. Os membros do corpo técnico-administrativo estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, na forma da Lei:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo de provimento em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

§1º As penas disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Reitor, no caso de demissões, exonerações, dispensas, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade, suspensão e advertência escrita ou rescisão contratual por justa causa, além de outras hipóteses previstas em Lei;

III - pelos chefes de repartição e outras autoridades imediatas, nos casos de advertência oral, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, devendo representar ao Reitor, para, caso entenda pela ocorrência de motivo razoável, que promova a lavratura do termo de advertência escrita.

Art. 187. É garantido aos técnicos-administrativos o direito de defesa e de recurso à instância superior.

Parágrafo único. Das aplicações das sanções disciplinares cabe recurso, em última instância, ao Consuni, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 188. As penalidades previstas no art. 186, só poderão ser aplicadas após apuração da autoria e materialidade dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar previamente instaurado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, bem como todos os meios de prova admitidos pela Lei.

CAPÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

SEÇÃO I Da representação nos colegiados

Art. 189. O corpo discente terá representação, com direito à voz e voto nos órgãos colegiados, conforme disposto neste regimento e demais instrumentos normativos da Unitins.

§1º A representação estudantil tem por objetivo congregar os acadêmicos e expressar interesses e anseios do corpo discente, bem como promover a cooperação entre o corpo técnico-administrativo, docentes e acadêmicos.

§2º A representação estudantil será definida pelos próprios acadêmicos e no respectivo regimento que deverá ser apresentado e aprovado pelo Consuni.

§3º Os representantes estudantis em órgãos deliberativos superiores poderão ser auxiliados por um segundo representante, sem direito a voto, quando a circunstância exigir a apreciação de assunto específico de curso no qual o auxiliar estiver vinculado.

§4º O estudante que exercer funções em diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres acadêmicos, incluída a assiduidade a cada atividade acadêmica curricular.

Art. 190. Para congregar os membros do corpo discente no plano da Universidade, será organizado um Diretório Central dos Estudantes - DCE; no âmbito de cada câmpus, um Diretório Acadêmico (DA); e no âmbito de cada curso de graduação, um Centro Acadêmico - CA.

Parágrafo único. A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados deliberativos superiores será de responsabilidade do Diretório Central dos Estudantes - DCE, do Diretório Acadêmico - DA e nos colegiados do curso do respectivo Centro Acadêmico - CA.

SEÇÃO II Dos processos eletivos

Art. 191. Os processos eletivos dos representantes estudantis da Unitins devem observar o disposto neste regimento e em regulamentação específica das respectivas organizações estudantis.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 192. Das decisões da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso à Câmara de Graduação, observados os prazos estabelecidos no regimento da própria câmara.

Art. 193. Sempre que necessário, a Câmara de Graduação e demais Órgãos Deliberativos Superiores, dentro de suas atribuições, expedirão resoluções complementares às normas deste regimento.

Art. 194. Os casos omissos serão deliberados pela Câmara de Graduação.

Art. 195. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês janeiro de 2020.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 018, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. Nomear, JULIANA SOARES DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor I - DADP-1, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 03/02/2020.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

CONSIDERANDO ainda o previsto no Ato-DPE/TO nº 546, de 19 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.016, de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(s) seguinte(s) servidor(es) e respectivo(s) substituto(s) em caso de impedimentos e afastamentos legais do titular para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal(is) Administrativo(s) do(s) Contrato(s) elencado(s) a seguir:

Contrato	Número do Processo	Fiscal Administrativo	Fiscal Substituto	Objeto
125/2010	15.0.00002666-2	Rodrigo Magalhães Correia, Matrícula nº 908694-3	Marcos Vinicius Martins Guedes, Matrícula nº 907369-8	Locação do imóvel urbano, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Tocantinópolis. Ref.: Portaria de Dispensa de Licitação nº 552/2010. Locador: Sebastião Alves Mendonça Filho.
425/2011	15.0.00002414-4	Rodrigo Magalhães Correia, Matrícula nº 908694-3	Marcos Vinicius Martins Guedes, Matrícula nº 907369-8	Locação do imóvel urbano, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Wanderlândia. Ref.: Portaria de Dispensa de Licitação nº 298/2011. Locador: Benedito Alves Mendanha.

Art. 2º As atribuições do Fiscal Administrativo encontram-se descritas no art.4º, II do Ato-DPE/TO nº 546/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, o período de 03/02/2020 a 05/02/2020, das férias do servidor GEAN CARLO BORGES MENDES, Chefe de Cerimonial e Eventos, matrícula nº 8864683, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, previstas para o período de 07/01/2020 a 05/02/2020, concedidas por meio da Portaria nº 1434/2019, publicada no Diário Oficial nº 5.493, de 28 de novembro de 2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 13/04/2020 a 15/04/2020.

Art. 2º REVOGAR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 1574/2019, publicada no Diário Oficial nº 5.508 de 19 de dezembro de 2019, em que designou a servidora JOELENA ALYXANDRA VIANA BONFIM, Coordenadora de Eventos, matrícula nº 908226-3, para responder no período de 07/01/2020 a 05/02/2020, sem prejuízo de suas funções, pela Chefia de Cerimonial e Eventos, em razão de férias do titular GEAN CARLO BORGES MENDES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos trinta dias do mês de janeiro de 2020.

ESTELAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período 03/02/2020 a 24/02/2020, das férias da servidora ANNA MYRIAN DIAS PAIXÃO, Assessor III, matrícula nº 9084088, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, concedidas por meio da Portaria nº 63/2020, publicado no Diário Oficial nº 5.528, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 03/11/2020 a 24/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos trinta dias do mês de janeiro de 2020.

ESTELAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

APOSTILAMENTO

Apostila nº 01

Contrato nº 056/2019

Processo Eletrônico - SEI: 19.0.000001360-1.

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Contratada: Edison Luiz Casas Pinto - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso X, Lei Complementar nº 55/2009, e de acordo com o Despacho DIPLAN (Cod. Verificador nº 0452121), APOSTILA o Termo de Contrato no 056/2019, para alteração da Cláusula Quinta modo que:

Cláusula Décima Quinta - Da Dotação Orçamentária - onde se lê:

"[...] Elemento(s) de despesa: 3.3.90.39, Subitem: 82 [...]."

Leia-se:

"[...] Elemento(s) de despesa: 3.3.90.37, Subitem: 09 [...]."

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

ESTELAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

APOSTILAMENTO

Apostila nº 01.

Processo Eletrônico - SEI nº: 19.0.000001209-5.

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Contratadas: V & P Serviços de Viagens LTDA.

Objeto: Inclusão do programa de trabalho dos Contratos 50/2019, relacionado ao processo acima indicado.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, nomeada pelo Ato nº 213, de 02 de março de 2017, publicado no DOE 4.818 de 03/03/2017, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato nº 095, de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOE 4.797, de 31 de janeiro de 2017, c/c com parágrafo 8º do art. 65, da Lei 8.666/1993, APOSTILA o programa de trabalho dos Contratos nº 50/2019, de modo que:

Processo SEI: 19.0.000001209-5

Contrato 050/2019

Cláusula 4.1. Inclusão de Programa de Trabalho.

Onde se lê:	Leia-se:
As despesas com a presente contratação correrá a conta do(s) Programa(s) de Trabalho nº(s) 03.091.1173.2336, 03.122.1143.2188 e 03.091.1173.4004, devidamente apropriado(s) no(s) Elemento(s) de despesa: 3.3.90.33, subitem(ns): 01; fonte(s): 0100666666 e 0240005035, conforme juntado nos autos sob o(s) código(s) verificador(es) nº: 0393108.	As despesas com a presente contratação correrá a conta do(s) Programa(s) de Trabalho nº(s) 03.091.1173.2336, 03.122.1143.2188; 03.091.1173.4004 e 03.091.1173.4367, devidamente apropriado(s) no(s) Elemento(s) de despesa: 3.3.90.33, subitem(ns): 01; fonte(s): 0100666666 e 0240005035, conforme juntado nos autos sob o(s) código(s) verificador(es) nº: 0393108.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

ESTELAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 19.0.000001890-5.

Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.

Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

Voluntária: Ana Luisa Rodrigues Valadares do Nascimento.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.

Data de Assinatura 29/01/2020.

Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.

Ana Luisa Rodrigues Valadares do Nascimento - Voluntária.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 19.0.000001830-1.

Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.

Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

Voluntária: Dayane Xavier da Silva Milhomen.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.

Data de Assinatura 27/01/2020.

Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.

Dayane Xavier da Silva Milhomen - Voluntária.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 19.0.000002148-5.

Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.

Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

Voluntária: Júlia de Sousa Noletô.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.

Data de Assinatura 29/01/2020.

Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.

Júlia de Sousa Noletô - Voluntária.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 20.0.000000171-7.

Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.

Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

Voluntária: Maria Heloysa Pereira de Sousa Braga.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.

Data de Assinatura 29/01/2020.

Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.

Maria Heloysa Pereira de Sousa Braga - Voluntária.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 20.0.000000171-7.

Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.

Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

Voluntária: Mayara Moreira de Araujo.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.

Data de Assinatura 29/01/2020.

Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.

Mayara Moreira de Araujo - Voluntária.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 19.0.000001830-1.
 Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.
 Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
 Voluntária: Nailah Lima de Almeida.
 Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
 Data de Assinatura 29/01/2020.
 Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
 Nailah Lima de Almeida - Voluntária.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 19.0.000001830-1.
 Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.
 Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
 Voluntário: Hoany Carvalho Fernandes.
 Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
 Data de Assinatura 28/01/2020.
 Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
 Hoany Carvalho Fernandes - Voluntário.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 02/2020.
 PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 20.0.000000031-1.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, XXII da Lei 8.666/93.
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Energisa Tocantins - Distribuidora De Energia S.A.
 OBJETO: Contratação da empresa Energisa Tocantins - Distribuidora De Energia S.A, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de energia elétrica nas unidades da Defensoria Pública Do Estado Do Tocantins.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2188; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE: 0100666666. SUBITEM: 43.
 VALOR: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
 VIGÊNCIA: 31/01/2020 a 31/01/2025.
 DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020.
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.
 Alankardek Ferreira Moreira - Representante legal - Contratada.
 Alessandro Brum - Representante legal - Contratada.

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS**PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**
República para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Itaguatins até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe LUIZ ALBERTO MAGALHÃES FEITOSA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público Substituto ELIEL LUIZ DE MACEDO, em suas atribuições na Defensoria Pública de Itaguatins - TO, no período de 09 a 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º SUSPENDER, no período supramencionado, a Portaria 1500/2019, Publicada no DOE 5.503, de 12 de dezembro 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias de dezembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 6ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Porto Nacional - TO, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias de janeiro de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, ELISA MARIA PINTO DE SOUZA FALCÃO QUEIROZ, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 6ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Porto Nacional - TO, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias de janeiro de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
3ª PUBLICAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará às 14h00min (horário de Brasília-DF), do dia 13 de fevereiro de 2020, na sala de reuniões, no endereço Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP: 77.015-550, o PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019 - 3ª publicação, para registro de preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente modificado por aditivo, processo e mistura, não emulsionado, para aplicação a FRIO, dosado com CAP 50/70, Faixa C DNIT, instruído no processo nº 2019011446.

O Edital poderá ser examinado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou no endereço eletrônico: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Maiores informações poderão ser obtidas em horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones: (63) 3212-7243/7244 ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

ANANÁS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020**

Dispensa de Licitação nº 04/2020
Processo Administrativo nº 74/2020

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº 00.237.362/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALBER SARAIVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente à Rua São Pedro, nº 409, Centro, nesta cidade, portador do RG Nº 1.480.625 SSP/TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 297.909.991-00.

Contratado: ANTÔNIO MARTINS MENEZES "TORNEADORA MARTINS" inscrito no CNPJ: 28.319.420/0001-54, com sede sito a Rua José de Alencar s/n, centro, CEP: 77890-000, ANANÁS-TOCANTINS, representado neste ato pelo empresário senhor ANTÔNIO MARTINS MENEZES, brasileiro, inscrito no CPF: 347.883.011-72 e RG 1.440.546 SSP/TO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestar os serviços de torno e solda e demais serviços de torneadora destinados à manutenção dos veículos que compõem a Frota Municipal que pertence a Prefeitura Municipal de Ananás TO.

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Total: R\$ 17.120,00 (dezesete mil e cento e vinte reais).

Prazo de Vigência: 30/01/2020 a 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020**

Dispensa de Licitação nº 05/2020
Processo Administrativo nº 73/2020

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 19.870.299/0001-63, com sede sito a Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000, Ananás/TO, neste ato representado pela Gestora do FME, a Sra. MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE, brasileira, casada, portadora do RG. Nº 1.385.461 SSP/TO e inscrita no CPF/MF: Nº 792.913.501-25, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Tocantins.

Contratado: ANTÔNIO MARTINS MENEZES "TORNEADORA MARTINS" inscrito no CNPJ: 28.319.420/0001-54, com sede sito a Rua José de Alencar s/n, centro, CEP: 77890-000, ANANÁS-TOCANTINS, representado neste ato pelo empresário senhor ANTÔNIO MARTINS MENEZES, brasileiro, inscrito no CPF: 347.883.011-72 e RG 1.440.546 SSP/TO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestar os serviços de torno e solda e demais serviços de torneadora destinados à manutenção dos veículos que compõem a Frota dos ônibus Escolar que pertence ao Fundo Municipal de Educação de Ananás TO.

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Total: R\$ 17.120,00 (dezesete mil e cento e vinte reais).

Prazo de Vigência: 30/01/2020 a 31/12/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS
CNPJ/MF: 19.870.299/0001-63

MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE
Gestora do FME
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2020**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS-TOCANTINS, torna publico para quem posso interessar que a licitação publicada no diário do Estado do Tocantins dia 20/01/2020, página 41, nº 5.526, com julgamento previsto para às 08h30min, do dia 31 de janeiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Ananás-Tocantins, tendo como objeto: selecionar a melhor proposta de preço melhor condições de pagamento para contratação de pessoa FÍSICA ou JURÍDICA, para locação de veículos com condutores para atender no transportes dos alunos da rede Municipal e Estadual da zona rural para Zona Urbana e vice-versa no decorrer do ano letivo de 2020: Na data e horário marcado não compareceu nenhum concorrente interessado em participar do certame licitatório, diante do exposto a licitação foi deserta por falta de concorrente interessado no certame licitatório. Maiores informações através do fone: (63) 3442-1232 ou pelo e-mail: ananaslicitacao@gmail.com.

Fundo Municipal de Educação 31 de janeiro de 2020.

MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE
Gestora do Fundo de Educação

ANGICO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PRESENCIAL DE Nº 37/2019,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Homologar a licitação, na modalidade Pregão Presencial de nº 37/2019, REALIZADO NO DIA 15 de janeiro de 2020, por estar de acordo com a legislação em vigor. a proponente: MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 10.451.784/0001-28, Valor total da proposta R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).

Angico - TO, 17 de Janeiro de 2020.

DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Homologar a licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 34/2019, realizado no dia 19 de dezembro de 2019, por estar de acordo com a legislação em vigor. F.A.R. COELHO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 06.090.619/0001-10 valor total do lote: R\$ 67.383,35 (sessenta e sete mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Angico - TO, 06 de Janeiro de 2020.

DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Homologar a licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 34/2019, realizado no dia 19 de dezembro de 2019, por estar de acordo com a legislação em vigor. F.A.R. COELHO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 06.090.619/0001-10 Valor total do lote: R\$ 63.729,43 (sessenta e três mil setecentos vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Angico - TO, 06 de Janeiro de 2020.

HELIOCLEZIO SOARES DE ALMEIDA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Homologar a licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 34/2019, realizado no dia 19 de Dezembro de 2019, por estar de acordo com a legislação em vigor. F.A.R. COELHO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 06.090.619/0001-10 valor total do lote: R\$ 148.417,88 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

Angico - TO, 06 de Janeiro de 2020.

SERGIO MIRANDA LIMA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Homologar a licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 34/2019, realizado no dia 19 de Dezembro de 2019, por estar de acordo com a legislação em vigor. F.A.R. COELHO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 06.090.619/0001-10 valor total do lote: R\$ 76.637,72 (setenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)

ANGICO-TO, 06 de janeiro de 2020.

DEUZIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA DO FMAS

ARAGUAÇU**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

O Município Araguaçu/TO, por intermédio da comissão permanente de licitação, torna público o cancelamento do Pregão Presencial Nº 001/FMS (Diário Oficial nº 5.531, de 27 de janeiro de 2020) para revisões e alteração do Termo de Referência.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - FMS, data: 06/02/2020, às 10h30min, tipo menor preço por item, para Assessoria Administrativa na Alimentação, de dados dos sistemas que compõem ao Fundo Municipais de Saúde. E manutenção corretiva e Suporte técnico sob demanda dos equipamentos de TI da Administração e Fundos Municipais.

Araguaçu-TO, 30 de janeiro de 2020.

Kélika Christina de Oliveira Sousa
Pregoeira

CACHOEIRINHA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

Contratante: Município de Cachoeirinha/TO.
Contratada: BALADA PRODUÇÕES CNPJ Nº 29.738.802/0001-85
Objeto: contratação direta das cantoras "DEBORA E GERUSIA". Para o evento em comemoração à festividade tradicional 28º (vigésimo oitavo) aniversário da cidade, a ser realizada em praça pública de Cachoeirinha-TO, na data de 09/02/2020, as 12h:00min, término às 03h:00min, em um show normal, totalizando um valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).
Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
Data de Assinatura do Contrato: 24/01/2020.

PAULO MACÊDO DAMACENA
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

Contratante: Município de Cachoeirinha/TO.
Contratada: BALADA PRODUÇÕES CNPJ Nº 29.738.802/0001-85.
Objeto: contratação direta do "FORROZÃO TOP DE LINHA", no dia 09/02/2020, com início às 21h:00min e encerramento à 12h:00min, na 28º (vigésimo oitavo) aniversário da cidade, em praça pública do Município de Cachoeirinha-TO, totalizando um valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. Data de Assinatura do Contrato: 24/01/2020.

PAULO MACÊDO DAMACENA
Prefeito Municipal

CARIRI DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. TIPO MENOR VALOR POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 12/02/2020, às 08h00m. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CONCRETO (MATA BURROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h00m às 13h00m, de segunda à sexta-feira, mais informação através do fone: 0xx63 3383-1115. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins- TO, 28 de janeiro de 2020.

Valdineia Alves Campos
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 01 - Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020. TIPO MENOR VALOR POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 13/02/2020, às 08h00m. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL NAS PEQUENAS OBRAS, REPAROS E REFORMAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h00m às 13h00m de segunda à sexta-feira, mais informação através do fone: (0xx63) 3383-1115. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins- TO, 31 de janeiro de 2020.

Valdineia Alves Campos
Pregoeira

CARRASCO BONITO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 01/2020. Proc. nº 04/2020. Objeto: Contratação de ME/EPP, equiparada na forma da Lei para a Execução de Obras de Pavimentação de vias urbanas em bloquetes no Povoado Vinte Mil, distrito de Carrasco Bonito/TO. Data abertura: 19/02/2020. Horário: 08h30min. Tipo: Menor Preço Global. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, Setor de Licitações e Contratos, na Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, e no site: www.carrascobonito.to.gov.br. Fone: (63) 3344-1462.

Carrasco Bonito/TO, 31 de Janeiro de 2020.

Jean dos Anjos
Presidente da CPL

DIANÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, SISTEMAS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, SENDO: (MÓDULO I: SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; MÓDULO II: SISTEMA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA; MÓDULO III: SISTEMA DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.

Data e Horário: 18/02/2020 às 8:30hs.

Local de Realização: As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro, Dianópolis-TO.

Informações Gerais: Fone: (63) 3692-2005 e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br.

Dianópolis-TO, 30 de Janeiro de 2020.

Zildeny Gonçalves Nepomuceno
Pregoeira

GURUPI**DECRETO Nº 0198, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

“Convoca candidatos CLASSIFICADOS no concurso público da Secretaria Municipal de Saúde para apresentar documentos e tomar posse e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o RESULTADO FINAL do Concurso nº 002/2016, destinado ao preenchimento das vagas em cargos de nível superior, Médio e fundamental, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 827, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o regime jurídico único dos funcionários públicos do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.267, de 22 de dezembro de 2015, que trata do plano de cargos carreira e remunerações dos Profissionais de Saúde do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o item 12.12 do Edital do Concurso Público do Município de Gurupi - Saúde, sob nº 002/2016, o qual prevê que havendo desistência de candidatos convocados para nomeação, o Município de Gurupi-TO, procederá, durante o prazo de validade do concurso a tantas convocações forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 002/2016, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Níveis Superior, Médio e Fundamental, do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Gurupi - TO, para o quais foram classificados, conforme segue:

CARGO: GSSP59 - ENFERMEIRO

Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência

Classificação	Inscrição	Nome Completo
83	37782	IGOR GONÇALVES PINTO
84	39498	MARIA DE JESUS BARROS FIGUEIRA DA SILVA
85	38338	LUCYANA OLIVEIRA SAMPAIO PUENTE
86	41347	MYCHELY DA SILVA BECKER
87	39636	DANIELA BENEVIDES BEZERRA

CARGO: GSMD57 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência

Classificação	Inscrição	Nome Completo
114	38751	LARA MICHELLE GOMES RIBEIRO
115	40023	JACILENE RODRIGUES DOS SANTOS
116	39825	NEIDE COSTA RIBEIRO

CARGO: GSMD96 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência

Classificação	Inscrição	Nome Completo
5	42204	YARA FERREIRA DA SILVA
6	43138	POLIANA RIBEIRO VALADARES VERAS

CARGO: GSFI55 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência

Classificação	Inscrição	Nome Completo
24	38124	ELISA MARIA COELHO DOS SANTOS
25	38706	ANA CLAUDIA CARDOSO LIMA MARTINS

Art. 2º A partir da publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, a candidata terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento da interessada, devidamente justificado e deferimento a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Para efeito de posse em cargo de natureza efetiva, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - Cópias devidamente autenticadas em Cartório:

- Documento de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Se NATURALIZADO, apresentar cópia do Diário Oficial da Portaria de Naturalização ou documento equivalente;
- Certidão de nascimento ou casamento se viúvo(a), acompanhar certidão de óbito, se divorciado(a), acompanhar certidão com averbação de divórcio;
- Título eleitoral;
- Espelho da inscrição do PIS ou PASEP, assinado e carimbado pelo agente bancário, caso não tenha cadastro, apresentar extrato de inexistência de registro emitido pelo Banco do Brasil (PASEP) e Caixa Econômica Federal (PIS);
- Comprovante de endereço atualizado (em nome do candidato ou acompanhado de declaração do titular do comprovante de endereço, devendo ser: fatura de energia, água ou telefone fixo);
- Comprovante de escolaridade exigido no anexo II do Edital do Concurso;
- Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;
- Certidão de quitação e regularidade profissional perante o Conselho de Classe (caso o cargo exija especialidade na área de atuação, esta deverá constar na referida certidão).

II - Outros documentos/declarações necessários

- a) Declaração de bens (<http://www.gurupi.to.gov.br/?page=recursos-humanos>)
- b) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (formulário próprio);
- c) Declaração de idoneidade;
- d) Declaração de proventos de aposentadoria (caso receba);
- e) Declaração de licença médica ou para tratar de interesse partilhar (caso esteja fruindo);
- f) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.gov.br);
- g) Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e federal);
- h) 1 foto 3x4 recente e colorida;

III - Relação de exames médicos e laudos originais:

- a) Hemograma completo;
- b) Urina - EAS;
- c) Machado guerreiro;
- d) Eletrocardiograma com laudo, emitido por médico cardiologista;
- e) Eletroencefalograma com laudo, emitido por médico neurologista;
- f) Exame oftalmológico completo: acuidade visual, com e sem correção, fundoscopia, motricidade ocular, tonometria, biomicroscopia e senso cromático;
- g) Laudo psiquiátrico, emitido por médico psiquiatra;
- h) Raio-X do tórax em PA e perfil digital ou analógico com Laudo,
- i) RX Coluna Total;
- j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela junta médica do Município.

§2º Fica facultada à junta médica do município, requisitar, quando necessário, exames complementares, vacinas e pareceres especializados para expedição do Atestado de Saúde Ocupacional.

§3º Para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, o candidato deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo - Rodovia BR 242, Saida para Peixe, nesta cidade, em horário comercial (8h às 11h e das 14h às 17h), com todos os exames que se refere o §2º, inciso III deste artigo.

§4º O endereço para apresentação do candidato será no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi - Secretaria Municipal de Administração situada na Rodovia BR 242, Km 405, com horário de atendimento das 08h às 11h e das 14h às 17h, somente nos dias úteis.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

Processo nº 2019.007017. Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentoras: JC MÉDICA COMÉRCIO DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ nº 17.499.185/0001-23 e MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.366.038/0001-69. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 31 de janeiro de 2020. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo nº 2019.007017. Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentoras: CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 26.457.348/0001-04; CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51; EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.905.502/0001-76; JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 31.600.475/0001-42; JNI MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 30.153.492/0001-16; KF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.068.089/0001-03; LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.227.039/0001-16; NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP, CNPJ nº 14.595.725/0001-84; PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 27.325.768/0001-91; PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 21.297.758/0001-03; PROFARM COM. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA, CNPJ nº 00.545.222/0001-90; SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ nº 28.643.008/0001-95; TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ nº 22.862.531/0001-26; VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.860.256/0001-25. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 31 de janeiro de 2020.

Gutierrez Borges Torquato
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

Processo nº 2019.007017. Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentoras: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 29.043.834/0001-66. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 31 de janeiro de 2020. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

Processo nº 2019.007017. Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentoras: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 17.159.229/0001-76. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 31 de janeiro de 2020. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

Processo nº 2019.007017. Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentoras: LIGIA MARIA CARNEIRO, CNPJ nº 29.228.930/0001-89. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 31 de janeiro de 2020. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Processo nº 2019.007017. Pregão Eletrônico nº 001/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentoras: PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO-ME, CNPJ nº 20.489.064/0001-05. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 31 de janeiro de 2020. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

**AVISO DE RESULTADO FINAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.018392**

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC, TORNA PÚBLICO que o RESULTADO FINAL do Chamamento Público nº 006/2019, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS encontra-se disponível no site: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 31/01/2020.

GUTIERRES BORGES TORQUATO
Secretário Municipal de Saúde de Gurupi

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019

Processo nº 2018024389 Partes: LABORATÓRIO BIOCLIN LTDA, CNPJ Nº 00.066.084/0001-66 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 014/2019, pela execução dos serviços de exames laboratoriais, a saber, Anatomopatológico, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua cláusula quinta. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses (de 01/01/2020 a 30/04/2020). Dotação: 10.302.1043.2120 Data de Assinatura: 30/12/2019 Valor: R\$ 40.286,52 (quarenta mil e duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019

Processo nº 2018024787 Partes: NEWTEC CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.536.756/0001-20 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original nº 015/2019, que constitui na prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto com o fornecimento dos equipamentos por comodato para o fundo Municipal de Saúde, firmado entre as partes em 03/01/2019. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses (de 01/01/2020 a 31/12/2020). Dotação: 07.0709.10.301.1042.2132; 07.0709.10.302.1043.2145; 07.0709.10.122.1040.2114. Data de Assinatura: 30/12/2019 Valor: R\$ 165.405,60 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2019

Processo nº 2019008898 Partes: NEWTEC CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.536.756/0001-20 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original nº 169/2019, que constitui na prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto com o fornecimento dos equipamentos por comodato para o fundo Municipal de Saúde, firmado entre as partes em 11/06/2019. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses (de 01/01/2020 a 31/12/2020). Dotação: 07.0709.10.301.1042.2132; 07.0709.10.302.1043.2143 Data de Assinatura: 30/12/2019 Valor: R\$ 82.702,80 (oitenta e dois mil e setecentos e dois reais e oitenta centavos). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019

Processo nº 2019003078 Partes: GURUPI GASTRO CLÍNICA LTDA-ME CNPJ Nº 10.952.495/0001-02 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original nº 016/2019, firmado entre as partes em 15/03/2019 Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses (de 01/01/2020 a 30/04/2020). Dotação: 10.302.1043.2120 Data de Assinatura: 30/12/2019 Valor: R\$ 69.212,44 (sessenta e nove mil e duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Gutierrez Borges Torquato
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LAGOA DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Tocantins, torna público que realizará a seguinte licitação: Dia 12/02/2020, às 8:00 horas, PP nº 001/2020, visando aquisição de um (01) veículo de Médio Porte tipo Van ou Similar para atender a Secretária de Saúde do Município. O edital está disponível na prefeitura no end: Praça José Nestor, 287, de segunda às sextas-feiras, das 07:30 às 13:00 horas ou pelo site: www.lagoadotocantins.to.gov.br (diário oficial) ou e-mail: licita.lagoadotocantins@gmail.com, Informações: (63) 3522-1212.

Nazareno Xavier de Godoi
Pregoeiro

PALMEIRÓPOLIS**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, representado pela Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis comunica que estará realizando às 08h00min, do dia 18 de Fevereiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis com sede na Rua 12, nº 224, Centro, CEP: 77365-000, Palmeirópolis - TO, em sessão pública, na forma da Lei 8.666/1993, e atualizações posteriores, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e empresário individual, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, com objetivo para Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, compartilhado à internet, na velocidade de 60MBDOW/30UPLOAD, 35MBDOW/15UPLOAD, 45MBDOW/20UPLOAD, 25MBDOW/10UPLOAD, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Gestão de Palmeirópolis, e demais fundos signatários a este certame, Fundo Municipal de Educação de Palmeirópolis e Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirópolis.

O Edital e demais anexos serão retirados no portal da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis. Maiores informações pelo Telefone: (63) 3386-1813.

Palmeirópolis/TO, 31 de Janeiro de 2020.

Diony Domaszak
Presidente da CPL

RIO SONO**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/00, Objeto: Contratação de uma Empresa para Fornecimento de Hospedagem/pernoite para Prefeitura Municipal. Data de Abertura: 13 de Fevereiro de 2020, às 10h00min, Local: Praça da Matriz, 280, Centro de Rio Sono - TO. O Edital encontra-se no sítio: www.riosono.to.gov.br/licitações.

Rio Sono - TO, 30 de Janeiro de 2020.

Vilmar Francisco da Silva
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/00.
Objeto: Lote 1 - Combustível e Lubrificante;
Lote 2 - Combustível e Lubrificante;
Lote 3 - Combustível e Lubrificante;
Lote 4 - Combustível e Lubrificante;
Data de Abertura: 13 de Fevereiro de 2020, às 08h00min
Local: Praça da Matriz, 280, Centro de Rio Sono - TO.

O Edital encontra-se no sítio: www.riosono.to.gov.br/licitações.

Rio Sono - TO, 30 de Janeiro de 2020.

Vilmar Francisco da Silva
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

Tipo: MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E MENOR PREÇO POR SERVIÇO HORA/HOMEM.
Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças das Máquinas, veículos e Implementos Agrícolas que compõem a frota de Veículos da Prefeitura Municipal, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo de Saúde de Rio Sono - TO.
Data de Abertura: 13 de Fevereiro de 2020, às 09h00min
Local: Praça da Matriz, 280, Centro de Rio Sono - TO.

O Edital encontra-se no sítio: www.riosono.to.gov.br/licitações.

Rio Sono - TO, 30 de Janeiro de 2020.

Vilmar Francisco da Silva
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO, Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/00, Objeto: Aquisição de Pneus para frota de Veículos da Secretaria de Educação. Data de Abertura: 13 de Fevereiro de 2020, às 17h00min, Local: Praça da Matriz, nº 280, Centro de Rio Sono - TO. Aos 30 de Janeiro de 2020, O Edital encontra-se no sítio: www.riosono.to.gov.br/licitações.

Vilmar Francisco da Silva
Pregoeiro

SANTA RITA DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EXPEDE O PRESENTE EDITAL, TORNANDO AOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020, HAVERÁ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NA CIDADE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I. O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAS 07H: 00M ÀS 11H: 00 E DE 13H: 00M ÀS 17H: 00M DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, PELO E-MAIL: LICITASANTARITA@GMAIL.COM.

MAIS INFORMAÇÃO ATRAVÉS DO FONE: 0XX63 3365-5057.

SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, 31 DE JANEIRO DE 2020.

KAYRO ALVES LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Amarildo Martins da Silva, CPF: 261.191.451-68, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação), para atividade de Lazer e Turismo no Imóvel Chácara Sheiknah - Porto Nacional -TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Emílio Carlos Tarifa de Lima e Outros CPF: 600.131.338-53, torna público que requer ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Bovinocultura com endereço na Fazenda Nossa Senhora Aparecida localizada no município de Dianópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/2000 e COEMA 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O produtor Rural MARCELO CAETANO BERTO, inscrito no CPF: 643.975.569-20, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de Pecuária, pequeno porte, na Fazenda Mega Paraíso, município de Rio Sono-TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ROMILDO DE SANTI, CPF: 449.509.346-00, torna público que requereu ao NATURATINS: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Pecuária, localizada na FAZENDA JIACOMO, Zona Rural, município de Araguaçu/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020**

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS - SAAE, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF: 00.007.088/0001-73, Com sede na Avenida Betel, S/Nº, Centro, CEP: 77.890-000, Ananás - TO, neste ato representado pelo Diretor-Geral do SAAE o senhor REVANDE RODRIGUES CASTRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF: Nº 796.427.481-34 e RG. 011.512 SSP/TO.

Contratado: ANTÔNIO MARTINS MENEZES "TORNEADORA MARTINS" inscrito no CNPJ: 28.319.420/0001-54, com sede sito a Rua José de Alencar, s/n, Centro, CEP: 77890-000, ANANÁS-TOCANTINS, representado neste ato pelo empresário senhor ANTÔNIO MARTINS MENEZES, brasileiro, inscrito no CPF: 347.883.011-72 e RG 1.440.546 SSP/TO.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de torno e solda e demais serviços de torneadora destinados à manutenção, reparos e outros junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Prazo de Vigência: 30/01/2020 a 31/12/2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS - SAAE

CNPJ/MF: 00.007.088/0001-73

REVANDE RODRIGUES CASTRO

Diretor-Geral do SAAE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA - ME, nome fantasia AUTO POSTO CONFIANÇA, CNPJ nº 09.623.189/0001-43, em atendimento à Resolução CONAMA nº 06/86, torna público que REQUEREU ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão de ATCP - Autorização de Transporte de Cargas Perigosas para a atividade de transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo, sito à Rua 14 de Dezembro, nº 330, Lote 19, Quadra K, Loteamento Dom Orione, Araguaína/TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A ESTRUTURAL COMUNICAÇÃO E MONTAGENS EIRELI, CNPJ: 26.797.730/0001-59, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de locação de banheiros químicos, inclusive lavagem, com endereço na Quadra ASRSE 75, Alameda 03, QI-09 K, nº 01-B, loteamento Palmas 2ª etapa fase II, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1.011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

Chapa concorrente da eleição da Diretoria, Delegados Representantes Junto a FIETO e Conselho Fiscal do Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado do Tocantins - SIA/TO, para o período 2020/2024, a ser realizada em 15/02/2020 .

Presidente: Claudizete Carneiro Santos
1º Vice - Presidente: Tomáz Araújo Vaz
2º Vice - Presidente: Iraci da Silva Oliveira
Diretor Secretário: Davi dos Santos Sales
Suplente de Diretor Secretário: Jacques José de Barros
Diretor Financeiro: Joaquim Alves de Araújo
Suplente do Diretor Financeiro: Kamilla Halloozza Carneiro Alencar

Conselho Fiscal	
Efetivo	Suplente
Marcilvã Carneiro Santos	Marcelio das Neves Almeida
Davi dos Santos Sales	Kaio Hamillo Carneiro Alencar
José Filho Soares	Iraci da Silva Oliveira

Delegado Representante junto a FIETO	
Efetivo	Suplente
Claudizete Carneiro Santos	Joaquim Alves de Araújo
Jacques José de Barros	Kamilla Halloozza Carneiro Alencar

Araguaína, 29 de janeiro de 2020.

Claudizete Carneiro Santos
Presidente

COMISSÃO ELEITORAL

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
CONSTITUÍDA PELA PORTARIA ASSECAD/PRES Nº 001, DE 08 DE
JANEIRO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO TOCANTINS Nº 5.520, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (31/01/2020), às 09:h00min, reuniram-se na sede administrativa da ASSECAD, situada na Quadra 103 Sul, Rua SO-05, Nº 04, Conj. 04, Lote 39, Sala-3, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, os Membros da Comissão Eleitoral da ASSECAD, ANTONIO SÉRGIO DA SILVA, MÁRCIO FERREIRA LINS e MILTON GOMES DA ROCHA, nomeados por meio da PORTARIA/ASSECAD/PRES Nº 001, de 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.520, de 10 de janeiro de 2020, A fim de dar continuidade no processo Eleitoral da ASSECAD, para exercer o mandato no período de 15 de maio de 2020 a 14 de maio de 2025, conforme §2º do art. 2º, do REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL - RIPE Nº 001/2020. Ato contínuo o Presidente da Comissão Eleitoral esclareceu aos demais membros presentes que, no dia 29 de janeiro de 2020, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.533, o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO REGISTRO DE CHAPA. Ficando aberto o prazo para impugnação da chapa inscrita nos termos do Regimento Interno do Processo Eleitoral - RIPE Nº 001/2020 e do Estatuto Social da ASSECAD, não tendo solicitação de impugnação da chapa inscrita ou de seus membros, ficando DEFERIDA para o referido pleito a HOMOLOGAÇÃO FINAL da única chapa concorrente, CHAPA Nº 01 "UNIDOS E DEFESA DA ASSECAD", sendo os candidatos aos cargos da DIRETORIA EXECUTIVA: Cleiton Lima Pinheiro - Presidente; Carlos Eduardo Ferreira Sobral - Vice-Presidente; Claytrun Cleiber da Silva Carneiro Xavier - Secretário Geral; Iricilda Nunes da Silva Souza - Secretária-Geral Adjunto; Pedro Alberto Lopes Ribeiro - Diretor Administrativo; Francisco Reginaldo de Sousa Soares - Diretor Administrativo Adjunto; Luis Sérgio Simão - Diretor Financeiro; Maria Osmanda Pereira de Souza e Silva - Diretora Financeira Adjunto; João Paulo Vieira - Diretor Sociocultural; Leandro Luzim Borges - Diretor Sociocultural Adjunto; José Eurípedes Pereira dos Santos - Diretor Desportivo; Klesio Rodrigues Brito - Diretor Desportivo Adjunto; Cássio Vieira Teles - Diretor de Comunicação Social; João Paulo de Oliveira Evaristo - Diretor de Comunicação Social Adjunto; Carpegianne Martins de Souza - Diretor Jurídico; Vagléia Inácio Montelo Camarço - Diretora Jurídica Adjunta. CONSELHO FISCAL: João Francisco dos Santos Batista - Presidente; Wheyne Sun Nickson Filgueiras Pereira - Vice-Presidente; Jizreel Jesus da Cruz - 1º Secretário; Jesulino Silva Neves - 2º Secretário. CONSELHO DELIBERATIVO: José Wellyngton Noronha Aguiar - Presidente; Ruitercly Dias da Silva - Vice-Presidente; Giordano Bruno Gomes Milhomem - 1º Secretário; Pedro Henrique Silva Borges - 2º Secretário. Dessa forma, a presente ATA serve como NOTIFICAÇÃO para o representante da chapa 01 da presente decisão. Nada mais havendo, encerrou a presente reunião eu, MILTON GOMES DA ROCHA membro secretário, lavrei a presente ATA que vai assinada por todos os membros titular.

ANTONIO SÉRGIO DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

MÁRCIO FERREIRA LINS
Membro Secretário

MILTON GOMES DA ROCHA
Membro Secretário

FUNDAÇÃO UNIRG

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
RETIFICAÇÃO**

A Fundação UNIRG, através da Pregoeira e da Comissão de Licitação, torna pública a ALTERAÇÃO da data sessão prevista para o dia 12/02/2020, às 9 horas, publicada no Diário Oficial do Tocantins no dia 30/01/2020, edição: 5.534, pág. 138, referente ao Pregão Presencial 007/2020, cujo objeto é Prestadora De Serviços, com Fornecimento de Material, Montagem e Operadores de Equipamentos de Efeitos Visuais, Som, Iluminação E Palco, para o dia 17/02/2020, às 9 hs.

Gurupi/TO, 31 de janeiro de 2020.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Pregoeira